EDITAL
PREGÃO PRESENCIAL 02-2026 FMS
IDCidadES: 2026.032E0500001.01.0005

A **PREFEITURA MUNICIPAL DE ICONHA**, Estado do Espírito Santo, inscrita no CNPJ sob o nº **27.165.646/0001-85**, com sede na Praça Darcy Marchiori, nº 11, Bairro Jardim Jandira, **torna público**, para conhecimento dos interessados, que realizará, às **09h00 (horário de Brasília/DF)** do dia **02 de outubro de 2026**, na sala de reuniões da Comissão Permanente de Licitação, localizada na sede da Prefeitura Municipal de Iconha/ES, situada na Praça Darcy Marchiori, nº 11, Bairro Jardim Jandira, nesta cidade, licitação na modalidade **PREGÃO PRESENCIAL**, conforme as disposições deste Edital e de seus Anexos, regida pela **Lei Federal nº 14.133/2021**, pela **Lei Complementar nº 123/2006** e, subsidiariamente, pelas demais normas aplicáveis, do tipo **MENOR PREÇO POR LOTE**, em regime de ampla participação, observadas as condições estabelecidas neste Edital.

1- DAS DISPOSIÇÕES PRELIMINARES

1.1. A presente licitação, na modalidade **Pregão Presencial**, com modo de disputa **fechado e aberto**, do tipo **menor preço por Lote**, reger-se-á pela Lei Federal nº 14.133/2021, pela Lei Complementar nº 123/2006 e suas alterações, bem como pelas demais normas legais aplicáveis e pelas condições estabelecidas neste Edital.

1.2. Nos termos do art. 176 da Lei Federal nº 14.133/2021, os Municípios com até 20.000 (vinte mil) habitantes dispõem do prazo de 6 (seis) anos, contado da data de publicação da referida Lei, para cumprimento da obrigatoriedade de realização das licitações sob a forma eletrônica, prevista no § 2º do art. 17 da mesma Lei.

1.3. O presente Edital poderá ser consultado gratuitamente por todos os interessados no sítio eletrônico da Prefeitura Municipal de Iconha, bem como solicitado por meio do endereço eletrônico **licitacao@iconha.es.gov.br**.

1.4. Para esclarecimentos adicionais, os interessados poderão entrar em contato com o Setor de Licitações da Prefeitura Municipal de Iconha durante o horário oficial de expediente (observados os decretos municipais vigentes), por meio do telefone **(28) 3537-1011** ou pelo endereço eletrônico licitacao@iconha.es.gov.br.

1.5. **O Processo Administrativo poderá ser consultado gratuitamente por qualquer interessado, mediante solicitação formal de acesso, por meio do sistema eletrônico EDCOS, acompanhada de justificativa, que será analisada pelo setor competente. Deferido o pedido, será concedido acesso eletrônico aos autos, exclusivamente para fins de consulta, observado o disposto na legislação aplicável, especialmente quanto ao sigilo, à proteção de dados pessoais e à integridade do processo administrativo eletrônico.**

2- DO OBJETO.

2.1. Constitui objeto da presente licitação o Registro de Preço para futura contratação de empresa especializada na prestação de serviço continuado de manutenção preventiva e corretiva, incluindo substituição de peças do Aparelho Raio-X, para atender as demandas do Hospital Danilo Monteiro de Castro, pertencente a Secretaria Muncipal de Saúde, do Município de Iconha, conforme especificações constantes no Termo de Referência.

3- DA DOTAÇÃO ORÇAMENTÁRIA.

3.1. As despesas decorrentes da presente contratação correrão por conta das dotações orçamentárias previstas na Lei Orçamentária Anual do exercício correspondente, compreendendo, entre outras, as seguintes classificações:

- Subfunção: Atenção Básica em Saúde fontes 160000009999; 150000159999, fichas 60; 61. Elemento de despesas 33903000000 – Material de Consumo;
- Subfunção: Atenção Básica em Saúde fontes 160000009999; 150000159999, fichas 68; 69. Elemento de despesas 33903900000 – Outros Serviços de Terceiros Pessoa

Jurídica

3.2. Tratando-se de contratação com pessoa jurídica de direito privado, a indicação definitiva da dotação orçamentária será realizada previamente à emissão da respectiva nota de empenho, em conformidade com a legislação vigente.

4- DIVULGAÇÃO, ESCLARECIMENTOS E IMPUGNAÇÕES.

4.1. Os interessados deverão acompanhar todas as publicações referentes ao presente certame no sítio eletrônico oficial da Prefeitura Municipal de Iconha e no Diário Oficial dos Municípios do Estado do Espírito Santo (AMUNES), considerando a possibilidade de alterações, retificações, avisos e demais informações pertinentes ao procedimento licitatório.

4.2. Qualquer pessoa é parte legítima para impugnar este Edital ou solicitar esclarecimentos acerca de seus termos, devendo protocolar o pedido até 3 (três) dias úteis antes da data da abertura da sessão pública, mediante documento formal encaminhado ao endereço eletrônico **licitacao@iconha.es.gov.br**.

4.2.1. A impugnação deverá conter a assinatura do interessado ou de seu representante legal, a identificação do Pregão, endereço completo, telefone, e-mail, exposição dos fatos e respectivos fundamentos, acompanhada de documento que comprove os poderes de representação do signatário.

4.3. O Pregoeiro responderá aos pedidos de esclarecimento e às impugnações no prazo de até 3 (três) dias úteis, contado do recebimento do pedido, observado o limite do último dia útil anterior à data da abertura da sessão pública, podendo solicitar subsídios técnicos aos responsáveis pela elaboração do Termo de Referência e demais setores competentes.

4.4. A impugnação não terá efeito suspensivo, cabendo ao Pregoeiro, com o apoio do setor técnico competente e, quando necessário, da Assessoria Jurídica, decidir sobre seu mérito no prazo legal.

4.4.1 A concessão de efeito suspensivo constitui medida excepcional e deverá ser devidamente motivada pelo Pregoeiro, sendo publicada nos mesmos meios de divulgação previstos no item 4.1.

4.4.2. As respostas aos pedidos de esclarecimentos e às impugnações serão

disponibilizadas no sítio eletrônico oficial da Prefeitura Municipal de Iconha e vincularão todos os participantes e a Administração.

4.5. Sendo acolhida a impugnação, será designada e divulgada nova data para realização da sessão pública.

4.6. Não serão conhecidas as impugnações apresentadas fora do prazo, encaminhadas por meio diverso do previsto neste Edital ou subscritas por pessoa sem legitimidade ou poderes de representação.

5- DAS CONDIÇÕES PARA A PARTICIPAÇÃO.

5.1. Poderão participar desta licitação as pessoas jurídicas que atendam às condições de habilitação previstas neste Edital e cujo objeto social seja compatível com o objeto da presente contratação.

5.2. O licitante arcará integralmente com todos os custos decorrentes de sua participação neste certame.

5.3. Não poderão participar desta licitação os interessados que:

a) estejam cumprindo penalidade de impedimento de licitar e contratar com a Administração Pública, na forma do art. 156, inciso III, da Lei nº 14.133/2021;

b) tenham sido declarados inidôneos para licitar ou contratar com a Administração Pública, nos termos do art. 156, inciso IV, da Lei nº 14.133/2021;

c) estejam em processo de falência, dissolução ou liquidação, ressalvadas as hipóteses admitidas pela legislação e pela jurisprudência;

d) estejam enquadrados nas hipóteses de impedimento previstas no art. 14 da Lei nº 14.133/2021;

e) participem sob a forma de consórcio, quando vedado por este Edital;

f) sejam pessoas jurídicas estrangeiras que não possuam representação legal no Brasil, com poderes expressos para receber citação e responder administrativa e judicialmente.

5.4. O Pregoeiro poderá promover diligências destinadas à verificação da veracidade das informações e documentos apresentados pelos licitantes.

5.5. As diligências poderão compreender a solicitação de documentos complementares e de informações necessárias à adequada instrução do processo e

à tomada de decisão.

5.6. A apresentação da proposta implica a plena aceitação de todas as condições estabelecidas neste Edital e em seus Anexos, bem como o compromisso do licitante de executar o objeto da contratação nos termos propostos.

6- DA DATA, LOCAL E HORÁRIO PARA A ENTREGA DOS ENVELOPES.

6.1. Os envelopes contendo a "PROPOSTA DE PREÇOS" e a "HABILITAÇÃO" deverão ser protocolados na Sede da Prefeitura Municipal de Iconha, no setor de protocolo até **às 8h00 (oito horas) do dia dois de outubro de dois mil e vinte e seis (02/10/2026).**

6.2. Não serão recebidos envelopes após os horários e prazos determinados.

6.3. Caso o licitante não esteja presente, deverá protocolar o envelope contendo a **declaração de que cumpre plenamente os requisitos de habilitação**. (ANEXO III), na forma estipulada no subitem 6.1.

6.4. O descumprimento do horário estabelecido implicará o não recebimento dos envelopes e demais documentos, sendo de inteira responsabilidade do licitante observar os horários e procedimentos de protocolo.

7- DO CREDENCIAMENTO.

7.1. Para fins de credenciamento junto ao Pregoeiro, o proponente poderá enviar um representante munido de documento que o credencie à participação (ANEXO IV), respondendo o representante pela empresa representada.

7.2. O credenciamento é imprescindível para que o interessado passa realizar lances verbais e sucessivos, bem como possa manifestar interesse recursal.

7.3. Para a efetivação do credenciamento, o representante do proponente deverá apresentar ao Pregoeiro os seguintes documentos:

a) Se a empresa se fizer representar por procurador, faz-se necessário o credenciamento através de outorga por instrumento público ou particular, neste último caso, com menção expressa de que lhe confere amplos poderes, inclusive para formular ofertas e lances de preços, para recebimento de intimações e notificações, desistência ou não de recursos, bem como demais atos pertinentes ao certame;

b) Se a empresa se fizer representar por representante, faz-se necessário o credenciamento através da Carta de Credenciamento (ANEXO IV), que o autorize a participar especificamente deste Pregão e a responder pelo proponente, inclusive para oferta de lances verbais de preços, firmar declarações, desistir ou apresentar recurso, assinar a ata e praticar os demais atos pertinentes ao presente certame, em nome do proponente;

c) Cópia autenticada do ato constitutivo, estatuto ou contrato social e respectivas alterações, bem como do documento de eleição de seus administradores, quando aplicável, comprovando que o outorgante possui poderes para conceder a procuração.

7.3.1. No caso de proprietário, diretor, sócio ou assemelhado da proponente que comparecer ao local, deverá comprovar a representatividade por meio de apresentação do ato constitutivo, estatuto ou contrato social e seus termos aditivos, do documento de leição de seus administradores.

7.3.2. Os documentos poderão ser apresentados em original ou em cópia autenticada.

7.3.2.1. A prova de autenticidade de cópia de documento público ou particular poderá ser feita perante agente da administração, mediante apresentação de original ou de declaração de autenticidade por advogado, sob sua responsabilidade pessoal, **a autenticação deverá ocorrer em data anterior à sessão pública de abertura.**

7.4. A comprovação da condição de microempresa, empresa de pequeno porte ou equiparada, em atendimento a Lei Complementar nº 123/2006 e alterações posteriores, deverá ser feita com apresentação da:

a) Declaração de ME/EPP/equiparada (ANEXO V), assinada pelo representante legal da empresa ou pessoa designada para este fim em conjunto com contador.

b) Certidão expedida no ano da relização deste certame, pelo Órgão competente, a saber: Registro de Empresas Mercantis (Junta Comercial) ou Registro Civil de Pessoas Jurídicas (Cartório), conforme o caso, do local onde a pessoa jurídica tenha sido registrada, atestando que a empresa se enquadra na condição de Microempresa ou Empresa de Pequeno Porte, na forma do artigo 3° da Lei Completemetar 123/2006 e suas alterações.

7.4.1 Licitante optante pelo Sistema Simples Nacional de Tributação, regido pela Lei Complementar n°123/2006 e seus alterações, deverá apresentar o comprovante de opção obtido no site de Ministério de Fazenda https://www.gov.br/receitafederal ou Portal do Simples Nacional.

7.5. A apresentação do Contrato Social, Ato Constitutivo ou Estatuto, devidamente autenticado no Credenciamento, isenta o licitante de apresentá-los no ENVELOPE N°2 – HABILITAÇÃO.

7.6. Na mesma fase de credenciamento as empresas licitantes deverão apresentar a Declaração de atendimento aos requisitos de Habilitação (ANEXO III).

7.7. Caso o proponente não compareça, mas envie toda documentação necessária dentro do prazo estipulado, participará do Pregão com a primeira porposta apresentada quando do início dos trabalhos, renunciando a apresentação de novas propostas e a interposição de recurso.

7.8. A não apresentação ou incorreção de quaisquer dos documentos de credenciamento implicará no impedimento de ofertar lances verbais e manifestar motivadamente o interesse de recorrer no presente pregão.

7.9. O representante poderá ser substituído por outro devidamente credenciado, desde que devidamente justificado à Administração.

7.10. Não será admitida a participação de um mesmo representante para mais de uma empresa.

7.11. Poderá estar presente mais de um representante autorizado de cada licitante, porém apenas 01 (um) poderá participar dos trabalho.

7.12. Durante a fase de credenciamento será admitida a apresentação dos documentos necessários ao credenciamento. Após a abertura dos envelopes contendo as propostas de preços, não será admitida a apresentação de novos documentos de credenciamento.

7.13. Os documentos de credenciamento não deverão estar envelopados.

8- DO INÍCIO DA SESSÃO DO PREGÃO PRESENCIAL.

8.1. A sessão de processamento do Pregão será realizada na Sede da Prefeitura Municipal de Iconha, na sala de Licitações, iniciando-se às: **09:00 (nove) horas do**

dia dois de outubro de dois mil e vinte e seis (02/10/2026) e será conduzida pelo Pregoeiro, onde deverão ser entregues:

- Credenciamento (ANEXO IV)
- Declaração de atendimento aos requisitos de Habilitação (Anexo III)
- Declaração de ME e EPP (ANEXO V)
- Envelope n°1 – Proposta de Preços
- Envelope n°2 – Habilitação.

8.1.1 **O horário estabelecido será rigorosamente observado, não sendo admitida, em hipótese alguma, a participação de licitantes ou de seus representantes que comparecerem após o horário fixado, independentemente do motivo alegado, inclusive casos fortuitos, força maior, atrasos decorrentes de trânsito, falhas de transporte, problemas técnicos ou quaisquer outras circunstâncias.**

8.1.2 **O comparecimento após o horário estabelecido implicará a impossibilidade de participação na sessão pública.**

8.1.3. A Declaração de quem cumpre plenamente os requisitos de habilitação, deverá ser entregue separadamente dos envelopes n° 01 e 02.

8.1.4. Caso o licitante não se faça presente, deverá remeter a declaração de que trata o subitem 6.3 em envelope apartado que deverá trazer os seguintes dizeres:

Pregão Presencial n° 02-2026 FMS – Envelope – Declaração.

Prefeitura Municipal de Iconha

Praça Darcy Marchiori, n°11, Jardim Jandira, Iconha/ES

RAZÃO SOCIAL COMPLETA DA LICITANTE

CNPJ

9- DA ENTREGA DOS ENVELOPES DE PROPOSTA E HABILITAÇÃO

9.1. O licitante deverá observar a data e horário previsto neste Edital para a entrega das **PROPOSTAS DE PREÇOS** e a documentação de **HABILITAÇÃO**.

9.2. **DAS PROPOSTAS DE PREÇOS.**

9.2.1. O Envelope n°01 – PROPOSTA DE PREÇOS, deverá ser entregue lacrado e

rubricado, contendo na parte externa, além dos dados completos do proponente e CNPJ, os seguintes dizeres:

Pregão Presencial n° 02-2026 FMS – Envelope n°01 – Propostas de Preços.

Prefeitura Municipal de Iconha

Praça Darcy Marchiori, n°11, Jardim Jandira. Iconha/ES

RAZÃO SOCIAL COMPLETA DA LICITANTE

CNPJ

9.2.2. A proposta de Preços deverá ser formulada em uma via, digitada, contendo a identificação da empresa licitante (no mínimo: nome e CNPJ), datada, assinada e carimbada por seu representante legal, sem ressalvas, emendas, rasuras, acréscimos ou entrelinhas, devendo conter as seguintes informações:

a) Discriminação do objeto ofertado conforme especificações e condições constantes nos ANEXOS II e VI deste Edital;

b) Preço unitário e total ofertado, **POR LOTE**, devendo ser cotado em real, em até 02 (duas) casas decimais após a vírgula, incluindo a marca do produto e todos os custos relacionados ao fornecimento do objeto deste Edital.

c) Prazo de validade da proposta, a qual não poderá ser inferior à 60 (sesenta) dias, contados da data de abertura da mesma. Não sendo informado o prazo, será considerado o prazo mínimo de 60 (sessenta) dias.

9.2.3. Nos preços propostos deverão estar incluídos todos encargos, tributos, transportes, seguros, contribuições, obrigações sociais, trabalhistas e previdenciárias, bem como todos os outros custos relacionados aos demais serviços de apoio, os quais não acrescentarão ônus à Prefeitura Municipal de Iconha.

9.2.4. Ocorrendo diferença entre os preços unitário e total, prevalecerão sempre os primeiros, devendo o Pregoeiro proceder às correções necessárias. No caso de divergências entre os valores em algarismos e por extenso, prevalecerão os últimos.

9.2.5. A simples apresentação da proposta, por si só, implicará na plena aceitação por parte da licitante de todas as condições deste Edital, independentemente de transcrição.

9.2.6. As ofertas que não se enquadrem nas especificações exigidas neste Edital, serão desconsideradas e desclassificadas

9.2.7. Não será considerada nenhuma oferta ou vantagem baseada nas propostas dos demais licitantes ou não prevista neste Edital.

9.2.8. Para fins do disposto no subitem 9.2.2, a licitante deverá indicar o CNPJ do estabelecimento (matriz/filial) que emitirá a Nota Fiscal na folha de rosto da Proposta

9.2.9. A proposta de preço deverá descrever o objeto ofertado conforme as especificações e condições contidas no ANEXO VI, evitando sinônimos técnicos, omissões ou acréscimos referentes à especificação do objeto.

9.2.10. Após a entrega dos envelopes contendo a Proposta de Preços não caberá desistência, salvo por motivo justo decorrente de fato superveniente e aceito pelo Pregoeiro.

9.2.11 Ficam vedadas a cessão, a transferência e a subcontratação total ou parcial do objeto desta licitação.

9.2.12. Não será aceita proposta parcial (quantidade inferior) com relação ao objeto.

9.2.13. Serão desclassificadas as propostas que:

a) Contiverem vícios insanáveis;

b) Não obedecerem às especificações técnicas pormenorizadas no edital;

c) apresentarem preços inexequíveis ou permanecerem acima do orçamento estimado para a contratação;

d) Não tiverem sua exequibilidade demonstrada, quando exigido pela Administração;

e) apresentarem desconformidade com quaisquer outras exigências do edital, desde que insanável.

9.2.14. A Administração poderá realizar diligências para aferir a exequibilidade das propostas ou exigir dos licitantes que ela seja demonstrada, sendo que as informações prestadas pelo licitante deverão ser suficientes para justificar tanto a proposta escrita quanto o lance verbal, conforme disposto no inciso IV do artigo 59, § 2° da Lei n°14.133/2021.

9.2.14.1 Caso não fique demonstrada a exequibilidade da proposta ou caso sejam apresentados elementos insuficientes para justificá-la, o Pregoeiro, em decisão fundamentada, desclassificará o proponente.

9.2.15 Em caso de empate entre duas ou mais propostas, serão ultilizados os seguintes critérios de desempate, nesta ordem:

I – disputa final, hipótese em que os licitantes empatados poderão apresentar nova proposta em ato contínuo à classificação;

II – avaliação do desempenho contratual prévio dos licitantes, para a qual deverão preferencialmente ser utilizados registros cadastrais para efeito de atesto de cumprimento de obrigações previstos nesta Lei;

III – desenvolvimento, pelo licitante, de ações de equidade entre homens e mulheres no ambiente de trabalho.

IV – desenvolvimento pelo licitante de programa de integridade, conforme orientações dos órgãos de controle, quando existir.

9.2.15.1. Em igualdade de condições, se não houver desempate, será assegurada preferência, sucessivamente aos bens e serviços produzidos ou prestados por:

I – empresas estabelecidas no território do Estado ou Distrito Federal do órgão ou entidade da Administração Pública estadual ou distrital licitante ou, no caso de licitação realizada por órgão ou entidade de Município, no território do Estado em que este se localiza;

II – empresas brasileiras;

III – empresas que invistam em pesquisa e no desenvolvimento de tecnologia no País;

IV – empresas que comprovem a prática de mitigação, nos termos da Lei n°12.187, de 29 de dezembro de 2009 https://www.planalto.gov.br/ccivil_03/_Ato2007-2010/2009/Lei/l12187.htm

9.2.15.2. Ainda, devem ser aplicadas as regras dos artigos 44 e 45 da Lei Complementar n°123/2006 (art. 60, § 2° da Lei n°14.133/2021): se a proposta mais bem classificada não tiver sido apresentada por licitante apto a usufruir dos benefícios da Lei Complementar n°123/2006, e se houver proposta igual ou até 5% (cinco por cento) superior à proposta mais bem classificada, apresentada por licitante que possa usufruir dos benefícios da Lei Complementar n° 123/2006, se procederá da seguinte forma:

a) O licitante coberto pelos artigos 42 ao 49 da Lei Complementar n°123/2006 mais bem classificado poderá, no prazo máximo de 5 (cinco) minutos, apresentar proposta

de preço inferior à do licitante mais bem classificado e, se atendidas as exigências deste edital, ser adjudicatário;

b) Não sendo adjudicatário na forma do subitem anterior, e havendo outros licitantes que se enquadrem na condição prevista no caput deste item, estes serão convocados, na ordem classificatória, para o exercício do mesmo direito;

c) O convocado que não apresentar proposta dentro do prazo de 5 (cinco) minutos, decairá do direito previsto nos artigos 44 e 45 da lei Complementar n°123/2006.

9.2.15.3 Permanencendo o empate a classificação se fará por sorteio, em ato público, para o qual todos os licitantes serão convocados.

9.2.16 Definido o resultado do julgamento, a Administração poderá negociar condições mais vantajosas com o primeiro colocado.

9.2.16.1. A negociação poderá ser feita com os demais licitantes, segundo a ordem de classificação inicialmente estabelecida, quando o primeiro colocado, mesmo após a negociação for desclassificado em razão de sua proposta permanecer acima do preço máximo definido pela Administração.

9.2.16.2. A negociação será conduzida pelo pregoeiro, e poderá ser acompanhada pelos demais licitantes (art. 61, § 2°da Lei n°14.133/2021)

9.2.16.3. Se a proposta for desclassificada, o pregoeiro examinará a proposta subsequente e assim sucessivamente, na ordem de classificação, até a seleção da proposta que melhor atenda a este edital.

9.3. **DA DOCUMENTAÇÃO PARA HABILITAÇÃO.**

9.3.1 Os documentos referentes à habilitação deverão estar com prazo vigente, à exceção daqueles que, por sua natureza, não contenham validade, e poderão ser apresentados em original, por qualquer processo de cópia autenticada por tabelião de notas. No caso, de ser autenticado pelo Pregoeiro ou Equipe de Apoio, a autenticação deverá ocorrer em data anterior à sessão pública de abertura, com apresentação dos originais para confrontação pela Equipe, ou por publicação Oficial, VEDADA A APRESENTAÇÃO VIA FAX.

9.3.2 O ENVELOPE N° 02 – HABILITAÇÃO, deverá ser entregue lacrado e rubricado, contendo na parte externa, além dos dados completos do proponente e

CNPJ, os seguintes dizeres:

Pregão Presencial n° 02-2026 FMS – Envelope n° 02 – Habilitação
Prefeitura Municipal De Iconha
Praça Darcy Marchiori, n°11, Jardim Jandira, Iconha/ES
RAZÃO SOCIAL COMPLETA DO LICITANTE

9.3.3 DA HABILITAÇÃO JURÍDICA.

a) Registro Comercial, no caso de empresa individual; Ato Constitutivo, Estatuto ou CONTRATO SOCIAL e alterações em vigor, COMPATÍVEL COM O OBJETO LICITADO, devidamente registrado, em se tratando de sociedades comerciais, e no caso de sociedades por ações, acompanhado de prova de inscrição ou de eleição de seus atuais administradores; Decreto de autorização, em se tratando de empresa ou sociedade estrangeira, e ato de registro ou autorização para funcionamento no Brasil por órgão competente.

9.3.4 DA REGULARIDADE FISCAL E TRABALHISTA.

a) Prova de Inscrição no Cadastro Nacional de Pessoas Jurídicas (CNPJ);

b) Prova de regularidade para com a Fazenda Federal: Certidão Conjunta Negativa de Débitos relativos a Tributos Federais e à Dívida Ativa da União, expedida pela Receita Federal do Brasil, com validade a Tributos Federais e à Dívida Ativa da União, expedida pela Receita Federal do Brasil, com validade na data de realização da licitação;

c) Prova de regularidade para com a Fazenda Estadual de onde for sediada a empresa, quando a sede não for neste Estado, com validade na data de realização da licitação;

d) Prova de regularidade para com a Fazenda Municipal de onde for sediada a empresa, com validade na data da realização da licitação;

e) Prova de Regularidade de Situação – CRS perante ao Fundo de Garantia por Tempo de Serviço – FGTS, com validade na data de realização da licitação;

f) Prova de Regularidade de Débito Trabalhista perante o Tribunal Superior do

Trabalho, com a validade na data de realização da licitação.

9.3.4.1 Serão admitidas as “certidões” e “declarações” obtidas via “INTERNET”, sujeitas à confirmação de seu teor pela Equipe de Pregão.

9.3.4.2 Caso a empresa licitante pretenda efetuar o fornecimento do objeto desta licitação por intermédio de outro estabelecimento da empresa (matriz ou filial), deverá apresentar, desde logo, todos os documentos de regularidade fiscal em nome desse estabelecimento.

9.3.4.3 As microempresas e empresas de pequeno porte, já declarada e certificada neste certame para usufruir dos benefícios da Lei Complementar n°123/2006 e seus alterações, gozará dos seguintes tratamentos diferenciados e favorecidos quanto à regularização dos documentos fiscais:

a) Deverá apresentar, obrigatoriamente, toda a documentação exigida para efeito de comprovação de regularidade fiscal, sob pena de inabilitação, mesmo que esta apresente alguma restrição.

b) Para a regularização de sua documentação fiscal, ser-lhe-á assegurado o prazo de 05 (cinco) dias úteis, cujo termo inicial corresponderá ao momento em que for declarada vencedora do certame, podendo ser prorrogado por igual período, a critério da Administração, na forma do art. 43 § 1°. Da Lei Complementar 123/2006.

c) Caso não regularize sua documentação fiscal no prazo estabelecido na alínea anterior decairá seu direito à contratação, sem prejuizo das sanções previstas no § 2° do 43 da Lei Complementar n° 123/2006, sendo facultada à Administração convocar os licitantes remanescentes, na ordem de classificação, ou revogar a licitação, na forma do art. 43 § 2° da Lei Complementar n° 123/2006 e suas alteração.

9.3.5 DA QUALIFICAÇÃO ECONÔMICO – FINANCEIRA.

a) Certidão Negativa de pedido de Falência ou Recuperação Judicial/Extrajudicial expedida pelo distribuidor da sede da pessoa jurídica, com data de emissão de no máximo 30 (trinta) dias, anteriores à data fixada para sessão de abertura da licitação.

a.1) Caso o objeto contratual venha a ser cumprido por filial da licitante, os documentos exigidos neste item também deverão ser apresentados pela filial executora do contrato, sem prejuízo para exigência da apresentação dos documentos

relativos à sua matriz.

b) Balanço patrimonial, demonstração de resultados de exercício e demais demonstrações contábeis dos 2 últimos exercícios**,** não sendo admitidos balancetes ou balanços provisórios. Admite-se balanços intermediários. As demonstrações devem ser assinadas por contador habilitado e pelo proprietário da empresa.

b.1) Caso a empresa tenha sido constituída há menos de 2 (dois) anos apresentarão as demonstrações relativas ao último exercício;

b.2) No caso de empresas recém-criadas poderão substituir os demonstrativos contábeis pelo balanço de abertura;

b.3) É admissível o balanço intermediário, se decorrer de lei ou contrato/estatuto social.

b.4) Comprovação da boa situação financeira da empresa mediante obtenção de índices de Liquidez Geral (LG), Solvência Geral (SG) e Liquidez Corrente (LC), com resultados superiores a um;

b.5) Caso a licitante apresente resultado **inferior a 1 (um)** nos índices de liquidez geral, liquidez corrente e solvência geral, deverá ser apresentada comprovação de capital social ou patrimônio líquido correspondente a 10 (dez) por cento do valor total dos serviços licitados.

9.3.6 DA QUALIFICAÇÃO TÉCNICA.

a) Apresentação de, no mínimo, 01 (um) Atestado de Capacidade Técnica Operacional, emitido por pessoa jurídica de direito público ou privado, que comprove a execução satisfatória de fornecimento de bens compatíveis ou similares com o objeto da contratação, demonstrando a aptidão da empresa para o cumprimento das obrigações previstas, conforme disposto na Lei Federal nº 14.133/2021.

9.3.7 DAS DECLARAÇÕES.

a) DECLARAÇÃO, devidamente assinada pelo representante legal da empresa, de que não emprega menor de 18 anos em trabalho noturno, perigoso ou insalubre e não emprega menor de 16 anos, salvo menor, a partir de 14 anos, na condição de aprendiz, nos termos do art. 7°, XXXIII da Constituição Federal.

b) DECLARAÇÃO, devidamente assinada pelo representante legal da empresa, de que não possui, em sua cadeia produtiva, empregados executando trabalho degradante ou forçado, observando o disposto no art. 1°, III e IV, e do art. 5°, III da Constituição Federal.

c) DECLARAÇÃO, devidamente assinada pelo representante legal da empresa, sob as penalidades cabíveis, de que "Não se encontra declarada inidônea para licitar ou contratar com órgãos da Administração Pública Federal, Estadual, Municipal e do Distrito Federal."

d) DECLARAÇÃO, devidamente assinada pelo representante legal da empresa de que cumpre as exigências de reserva de cargos para pessoa com deficiência e para reabilitado da Previdência Social, previstas em lei e em outras normas específicas, conforme inciso IV, artigo 63 da Lei 14.133/21.

9.3.7.1 As declarações devem ser apresentadas sob forma de uma "declaração unificada".

10- DA ABERTURA DA SESSÃO E JULGAMENTO.

10.1 **A partir das 09:00 (nove) horas do dia dois de outubro de dois mil e vinte e seis (02/10/2026)**, horário previsto, terá início o **Pregão Presencial**, com o recebimento dos documentos exigidos, onde as empresas licitantes apresentarão no início da sessão, o seu "CREDENCIMENTO", conforme o item 7 do Edital. O pregoeiro fará divulgação dos documentos recebidos, passando a avaliar a aceitabilidade dos mesmos.

10.1.1 Em nenhuma hipótese serão recebidas documentações e propostas fora do prazo estabelecido neste Edital.

10.1.2 A documentação Jurídica (contrato social) uma vez apresentado para o credencimaneto pela licitante, ficará o mesmo isento de apresentá-lo no ENVELOPE N°02 – HABILITAÇÃO.

10.1.3 Todas as sessões do pregão serão gravadas com áudio e vídeo e a mídia ficará arquivada nos autos do procedimento

10.2 Após o credencimento e apresentação das declarações, o Pregoeiro procederá à abertura do ENVELOPE N° 01 – PROPOSTAS DE PREÇOS, julgando-as e

classificando-as pelo **MENOR PREÇO POR LOTE**, considerando para tanto as disposições da Lei Federal n° 14.133/21.

10.3 O Pregoeiro convidará individualmente os licitantes classificados para formular lances verbais e sucessivos.

10.3.1 O licitante sorteado em primeiro lugar poderá escolher a posição na ordenação de lances, em relação aos demais empatados, e assim sucessivamente até a definição completa da ordem de lances.

10.4 Os valores dos lances deverão ser decrecentes e distintos.

10.5 A etapa de lances será considerada encerrada quando todos os participantes dessa etapa declinarem da apresentação de novos lances para o respectivo item.

10.6 O pregoeiro poderá negociar com o autor da oferta de **MENOR PREÇO POR LOTE** com vistas à redução do valor.

10.6.1 Após a negociação, se houver, o Pregoeiro examinará a aceitabilidade da oferta, decidindo motivadamente a respeito.

10.7 Caso não haja representante credenciado da empresa serão considerados os preços ofertados nos envelopes “PROPOSTA DE PREÇOS” para efeito de classificação final.

10.8 O Pregoeiro, durante a sessão, poderá estipular normas, procedimentos, prazos e demais condições que julgar necessário a fim de pôr ordem ao certame.

10.9 Encerrada a etapa de lances da sessão pública, o pregoeiro realizará a verificação da conformidade da oferta classificada em primeiro lugar quanto à compatibilidade do preço final em relação ao estimado para a contratação.

10.10 Sendo aceitável a oferta, o Pregoeiro procederá em seguida à abertura do ENVELOPE N° 02 – HABILITAÇÃO da licitante que apresentou a melhor proposta, para verificação do atendimento das condições de habilitação fixadas neste Edital.

10.11 Se a oferta não for aceitável, ou se a licitante desatender as exigências para habilitação, o Pregoeiro examinará a oferta subsequente, o qual resultará em menor preço, o mesmo negociará com seu autor, decidirá sobre a sua aceitabilidade e, em caso positivo, verificará as condições de habilitação e assim sucessivamente, até a apuração de uma oferta aceitável cujo autor atenda aos requisitos de habilitação, caso em que será declarado vencedor.

10.12 O Pregoeiro manterá em seu poder documentos das demais licitantes, pelo prazo de 15 (quinze) dias, contados após a homologação, devendo as empresas retirá-los após este período, sob pena de inutilização dos mesmos.

10.13 Da Sessão Pública será lavrada ata circunstanciada, que será assianda pelo Pregoeiro, equipe de apoio e representantes.

10.13.1 O proponente é responsável pelas informações e documentação apresentadas, sendo motivo de desclassificação ou inabilitação a prestação de quaisquer dados ou documentos falsos. A desclassificação ou inabilitação poderá ocorrer em qualquer fase, se porventura o Pregoeiro vier a tomar conhecimento de fatos que contrariem as disposições contidas neste Edital ou que desabonem a idoneidade do proponente.

10.13.2 O pregoeiro ou autoridade superior poderá solicitar esclarecimentos e promover diligências, em qualquer momento e sempre que julgar necessário, fixando prazo para atendimento, destinados a elucidar ou complementar a instrução do processo, vedada à inclusão posterior de documento ou informação que deveria constar originariamente em qualquer dos envelopes.

11- DOS RECURSOS.

11.1. A interposição de recurso referente ao julgamento das propostas, à habilitação ou inabilitação de licitantes, à anulação ou revogação da licitação observará o disposto no art. 165 da Lei Federal nº 14.133/2021.

11.2. O prazo para interposição de recurso será de **03 (três) dias úteis**, contados da data de intimação ou de lavratura da ata, conforme estabelecido na legislação vigente.

11.3. Quando o recurso se referir ao julgamento das propostas ou à habilitação ou inabilitação de licitante:

11.3.1. A intenção de recorrer deverá ser manifestada imediatamente, na forma estabelecida pelo sistema eletrônico utilizado para a realização do certame, sob pena de preclusão.

11.3.2. A manifestação da intenção de recorrer deverá observar o prazo e as condições estabelecidos no sistema eletrônico e neste Edital.

11.3.3. O prazo para apresentação das razões recursais será de **03 (três) dias úteis**, contado na forma prevista no art. 165 da Lei Federal nº 14.133/2021.

11.4. O recurso será dirigido à autoridade que tiver proferido a decisão, que poderá reconsiderá-la ou encaminhá-lo à autoridade superior, na forma e nos prazos estabelecidos na Lei Federal nº 14.133/2021.

11.5. Os recursos interpostos fora do prazo não serão conhecidos.

11.6. Os demais licitantes poderão apresentar contrarrazões no prazo de **03 (três) dias úteis**, contado da divulgação da interposição do recurso, assegurada a vista dos elementos necessários à defesa de seus interesses.

11.7. O recurso terá efeito suspensivo, quando previsto em lei, até que sobrevenha decisão final da autoridade competente.

11.8. O acolhimento do recurso invalida somente os atos que não puderem ser aproveitados, preservando-se os demais atos regularmente praticados.

11.9. As razões e contrarrazões recursais deverão ser apresentadas pelo sistema eletrônico utilizado para a realização do certame, observados os prazos e procedimentos estabelecidos neste Edital.

11.10. Decididos os recursos e constatada a regularidade dos atos praticados, a autoridade competente adjudicará o objeto do certame e homologará o procedimento licitatório.

11.11. Decididos os recursos eventualmente interpostos, ou decorrido o prazo recursal sem manifestação, o processo será encaminhado à autoridade competente para adjudicação, homologação e demais providências cabíveis, observadas as disposições da Lei Federal nº 14.133/2021 e as regras aplicáveis ao Sistema de Registro de Preços.

12- Exigência e Avaliação de Amostras.

12.1. Não será exigida a apresentação de amostras para o presente certame, considerando a natureza do objeto e as condições de execução e fornecimento estabelecidas no Termo de Referência.

13-DA ADJUDICAÇÃO E HOMOLOGAÇÃO.

13.1. Encerrada a fase recursal, ou não havendo interposição de recursos, o processo licitatório será encaminhado à autoridade competente para adjudicação do objeto e homologação do certame, nos termos da Lei Federal nº 14.133/2021.

13.2. Havendo interposição de recurso, após seu julgamento e constatada a regularidade dos atos praticados, a autoridade competente adjudicará o objeto ao licitante vencedor e homologará o procedimento licitatório.

13.3. A adjudicação e a homologação do certame competem à autoridade competente da Administração, observadas as disposições da Lei Federal nº 14.133/2021 e demais normas aplicáveis ao Sistema de Registro de Preços.

13.4. A homologação do certame não gera, por si só, obrigação de contratação, ficando as futuras contratações condicionadas à necessidade e ao interesse da Administração, observadas as condições estabelecidas na Ata de Registro de Preços e na legislação vigente.

14-DA FORMAÇÃO DO CADASTRO DE RESERVA.

14.1 Não será formado cadastro de reserva para o presente certame, não sendo realizada a convocação de licitantes remanescentes para fins de registro de preços, ressalvadas as hipóteses previstas na legislação vigente.

15- DAS OBRIGAÇÕES DA CONTRATADA.

15.1. Fornecer o objeto conforme as especificações, quantitativos, marcas (quando indicadas ou equivalentes), padrões de qualidade, prazos e condições estabelecidas no Termo de Referência, no Edital e em sua proposta.

15.2. Efetuar a entrega dos computadores, tablets, monitores e nobreaks no prazo e no local indicado pela Secretaria Requisitante, devidamente acondicionado, em perfeitas condições de uso e funcionamento.

15.3. Substituir, reparar ou corrigir, às suas expensas, no prazo fixado pelo fiscal do contrato, os materiais que apresentarem vícios, defeitos, avarias, incorreções ou que estejam em desacordo com as especificações exigidas.

15.4. Responsabilizar-se pela qualidade, integridade e segurança dos materiais fornecidos, observando as normas técnicas e regulamentares aplicáveis.

15.5. Comunicar ao fiscal do contrato, no prazo de até 24 (vinte e quatro) horas, qualquer ocorrência que possa comprometer o cumprimento das obrigações assumidas.

15.6. Prestar todos os esclarecimentos solicitados pela Contratante, relacionados ao fornecimento do objeto.

15.7. Manter, durante toda a vigência do contrato, as condições de habilitação e qualificação exigidas na licitação.

15.8. Arcar com a responsabilidade civil por todos e quaisquer danos materiais e morais causados à Administração ou a terceiros, decorrentes de culpa ou dolo na execução contratual.

15.9. Responsabilizar-se por todas as obrigações fiscais, tributárias, comerciais, trabalhistas, previdenciárias e demais encargos decorrentes do fornecimento do objeto, cuja inadimplência não transfere responsabilidade à Administração.

15.10. Não empregar menor de 16 (dezesseis) anos em qualquer trabalho, salvo na condição de aprendiz, a partir de 14 (quatorze) anos, nem permitir trabalho noturno, perigoso ou insalubre a menor de 18 (dezoito) anos.

15.11. Não transferir a terceiros, total ou parcialmente, as obrigações assumidas, nem subcontratar o fornecimento do objeto, salvo quando expressamente autorizado pela Administração.

15.12. Não contratar, durante a vigência do contrato, cônjuge, companheiro ou parente até o terceiro grau de dirigente da Contratante ou de agente público responsável pela fiscalização ou gestão do contrato, nos termos do art. 48, parágrafo único, da Lei nº 14.133/2021.

15.13. Indicar formalmente preposto para representá-la perante a Contratante durante a execução contratual.

15.14. Manter, durante toda a execução do contrato, as condições de habilitação e qualificação exigidas na licitação, apresentando à Contratante, sempre que solicitado, os documentos comprobatórios de regularidade fiscal, trabalhista, previdenciária e demais documentos pertinentes à execução contratual, sob pena de aplicação das sanções previstas na Lei Federal nº 14.133/2021 e neste Edital.

15.15. Arcar com o ônus decorrente de eventual equívoco no dimensionamento dos

quantitativos de sua proposta, inclusive quanto aos custos variáveis decorrentes de fatores futuros e incertos, devendo complementá-los, caso o previsto inicialmente em sua proposta não seja satisfatório para o atendimento do objeto da contratação, exceto quando ocorrer algum dos eventos arrolados no art. 124, II, d, da Lei nº 14.133, de 2021.

15.16 Aceitar, nas mesmas condições contratuais, os acréscimos ou supressões quantitativas que se fizerem necessárias, a critério da Administração, observados os limites previstos no art. 125 da Lei nº 14.133/2021.

16-DAS OBRIGAÇÕES DA CONTRATANTE.

16.1. Prestar as informações e os esclarecimentos necessários à Contratada para o regular fornecimento do objeto, nos termos estabelecidos no Edital, no Termo de Referência e no instrumento contratual.

16.2. Exigir o cumprimento de todas as obrigações assumidas pela Contratada, de acordo com o contrato, seus anexos e a proposta apresentada.

16.3. Receber o objeto provisória e definitivamente, nos prazos e nas condições estabelecidos no Termo de Referência e no contrato, após verificação da conformidade dos materiais com as especificações técnicas e quantitativos exigidos.

16.4. Notificar a Contratada, por escrito, sobre vícios, defeitos, incorreções ou irregularidades verificadas no objeto fornecido, para que seja promovida sua substituição, reparação ou regularização, no todo ou em parte, às suas expensas.

16.5. Acompanhar e fiscalizar a execução contratual, por meio de servidor ou comissão designada, anotando em registro próprio as ocorrências relacionadas ao fornecimento do objeto designado na forma da Lei nº 14.133/2021.

16.6. Efetuar o pagamento à Contratada do valor correspondente ao objeto fornecido, no prazo, forma e condições estabelecidos no contrato.

16.7. Aplicar à Contratada as sanções administrativas cabíveis, em caso de inexecução total ou parcial das obrigações assumidas.

16.8. Comunicar aos órgãos competentes, quando for o caso, eventual descumprimento contratual para adoção das medidas administrativas e legais pertinentes.

16.9. A Administração não responderá por quaisquer compromissos assumidos pela

Contratada com terceiros, ainda que vinculados à execução do contrato, bem como por danos causados a terceiros em decorrência de ato da Contratada, de seus empregados, prepostos ou subordinados.

17- DAS CONDIÇÕES DE FORNECIMENTO DO OBJETO:

17.1 A execução do objeto deste certame, compreendendo a prestação de serviços de manutenção em equipamentos de radiologia, bem como, conforme o lote contratado, o fornecimento de peças, componentes e demais materiais necessários à adequada execução dos serviços, deverá observar integralmente as condições, especificações, quantitativos, requisitos técnicos, padrões mínimos de qualidade, prazos, garantias, critérios de segurança e demais exigências estabelecidas no Termo de Referência, parte integrante deste Edital para todos os fins de direito, nos termos da legislação vigente.

17.2 A contratada deverá executar os serviços e/ou fornecer os materiais e peças em estrita conformidade com o Termo de Referência, com a proposta vencedora e com as condições estabelecidas no instrumento contratual, responsabilizando-se integralmente pela qualidade, adequação, segurança, regularidade e conformidade técnica dos serviços executados, peças, componentes e demais materiais fornecidos.

17.3 Os serviços executados e os materiais eventualmente fornecidos serão recebidos provisoriamente e definitivamente, conforme as condições estabelecidas no Termo de Referência e no instrumento contratual, observada a legislação aplicável e mediante verificação da conformidade dos serviços, peças e materiais quanto às especificações, qualidade, quantidade e demais requisitos previstos, sem prejuízo da responsabilização da contratada por falhas, vícios ou defeitos posteriormente identificados.

17.4 Constatada qualquer irregularidade, inadequação ou desconformidade na execução dos serviços ou no fornecimento de peças, componentes e demais materiais, a contratada ficará obrigada a realizar, às suas expensas e no prazo estabelecido pela Administração, a correção dos serviços, o reparo ou a substituição dos materiais ou peças que apresentarem defeitos ou não atenderem às

especificações estabelecidas, sem ônus adicional para a Administração, sem prejuízo da aplicação das sanções previstas no Edital, no contrato e na legislação pertinente.

18 – DA INEXECUÇÃO, EXTINÇÃO E CANCELAMENTO DA ATA DE REGISTRO DE PREÇOS

18.1. O descumprimento total ou parcial das obrigações assumidas pelo fornecedor, decorrentes da Ata de Registro de Preços ou das contratações dela decorrentes, sujeitará o responsável às consequências previstas neste Edital, no Termo de Referência, na Ata de Registro de Preços, nos instrumentos de contratação e na legislação aplicável, especialmente na Lei Federal nº 14.133/2021.

18.2. A existência de preços registrados não obriga a Administração a contratar, ficando as contratações condicionadas à necessidade, disponibilidade orçamentária e demais condições estabelecidas na legislação e nos instrumentos convocatórios, observado o disposto na Lei Federal nº 14.133/2021.

18.3. O registro do fornecedor poderá ser cancelado pela Administração nas hipóteses previstas na legislação aplicável, especialmente quando:

a) descumprir, total ou parcialmente, as condições estabelecidas na Ata de Registro de Preços, sem motivo justificado e aceito pela Administração;

b) deixar de cumprir, injustificadamente, as obrigações relacionadas à execução dos serviços de manutenção ou ao fornecimento de peças e demais materiais, conforme o lote para o qual tenha sido contratado;

c) não retirar ou aceitar a nota de empenho, ordem de serviço, autorização de fornecimento ou instrumento equivalente, no prazo estabelecido pela Administração, sem justificativa razoável;

d) não aceitar manter o preço registrado, nas hipóteses previstas na legislação aplicável;

e) sofrer sanção administrativa que impeça sua contratação com a Administração Pública, observadas as disposições legais pertinentes;

f) deixar de atender às condições de habilitação e qualificação exigidas para a contratação, quando cabível;

g) ocorrer qualquer outra hipótese prevista na Lei Federal nº 14.133/2021 ou na regulamentação aplicável ao Sistema de Registro de Preços.

18.4. O cancelamento do registro do fornecedor será formalmente motivado e realizado pela autoridade competente, mediante processo administrativo, assegurados, quando cabíveis, o contraditório e a ampla defesa, observadas as disposições da Lei Federal nº 14.133/2021.

18.5. O cancelamento do registro do fornecedor não prejudicará a Administração quanto à adoção das medidas necessárias para assegurar a continuidade dos serviços ou o fornecimento dos materiais, podendo ser convocados, quando cabível, os demais fornecedores integrantes do cadastro de reserva, observada a ordem de classificação e as condições previstas na legislação e na Ata de Registro de Preços.

18.6. Os preços registrados poderão ser cancelados, total ou parcialmente, nas hipóteses previstas na legislação aplicável, especialmente quando:

a) houver razão de interesse público, devidamente justificada;

b) ocorrer fato superveniente, caso fortuito ou força maior devidamente comprovado, que impossibilite o cumprimento das condições registradas;

c) houver alteração das condições de mercado que torne inviável a manutenção dos preços registrados, observados os procedimentos de negociação e demais requisitos previstos na legislação;

d) não houver êxito nas negociações destinadas à adequação dos preços registrados às condições de mercado;

e) ocorrer qualquer outra hipótese legal ou regulamentar que justifique o cancelamento dos preços registrados.

18.7. O cancelamento dos preços registrados será formalizado nos autos do processo administrativo, mediante decisão devidamente fundamentada da autoridade competente, observadas as disposições legais e regulamentares aplicáveis.

18.8. Na hipótese de o preço registrado tornar-se superior ao preço praticado no mercado, a Administração poderá promover a negociação com o fornecedor visando à redução do preço registrado, observados os procedimentos previstos na legislação aplicável.

18.9. Caso o fornecedor não aceite reduzir o preço registrado aos valores praticados

pelo mercado, poderá ser liberado do compromisso assumido, sem aplicação de penalidade, quando preenchidos os requisitos legais, podendo a Administração adotar as medidas necessárias para o cancelamento do respectivo registro e, quando cabível, convocar os fornecedores integrantes do cadastro de reserva.

18.10. Na hipótese de o preço de mercado tornar-se superior ao preço registrado e o fornecedor demonstrar, mediante documentação adequada, a impossibilidade de cumprir as obrigações assumidas pelo preço registrado, poderá requerer a revisão ou alteração do preço, quando admitida pela legislação, cabendo à Administração analisar o pedido e a documentação apresentada.

18.11. Não comprovada a existência de fato superveniente que impossibilite o cumprimento das obrigações pelo preço registrado, o fornecedor permanecerá obrigado a cumprir as condições estabelecidas na Ata de Registro de Preços, sujeitando-se, em caso de descumprimento injustificado, ao cancelamento do registro e às sanções administrativas cabíveis.

18.12. As contratações decorrentes da Ata de Registro de Preços, quando formalizadas mediante contrato, nota de empenho, ordem de serviço, autorização de fornecimento ou instrumento equivalente, poderão ser extintas nas hipóteses previstas na Lei Federal nº 14.133/2021 e nos respectivos instrumentos de contratação.

18.13. Constituirão motivos para a extinção das contratações decorrentes da Ata de Registro de Preços, observado o devido processo administrativo e, quando cabível, o contraditório e a ampla defesa:

a) o não cumprimento ou o cumprimento irregular das obrigações assumidas;

b) o atraso injustificado na execução dos serviços de manutenção ou no fornecimento das peças e demais materiais;

c) a execução dos serviços em desacordo com as especificações, condições técnicas, prazos ou padrões de qualidade estabelecidos no Termo de Referência;

d) o fornecimento de peças, componentes ou materiais em desacordo com as especificações estabelecidas ou que apresentem defeitos, vícios ou inadequações;

e) o descumprimento das determinações regulares emitidas pela Administração ou pelos responsáveis pela fiscalização da execução;

f) a alteração social ou modificação da finalidade ou da estrutura da empresa que comprometa sua capacidade de executar as obrigações assumidas;

g) a decretação de falência ou insolvência da contratada, dissolução da sociedade ou falecimento do contratado, quando pessoa física, observadas as disposições legais aplicáveis;

h) a ocorrência de caso fortuito ou força maior, devidamente comprovada, que impeça a execução das obrigações;

i) razões de interesse público, de alta relevância e amplo conhecimento, devidamente justificadas pela autoridade competente;

j) demais hipóteses previstas nos arts. 137 a 139 da Lei Federal nº 14.133/2021.

18.14. A extinção das contratações decorrentes da Ata de Registro de Preços deverá ser formalmente motivada nos autos do respectivo processo administrativo, assegurados, quando cabíveis, o contraditório e a ampla defesa, observadas as disposições da Lei Federal nº 14.133/2021.

18.15. A extinção da contratação decorrente da Ata de Registro de Preços não prejudicará a aplicação das sanções administrativas cabíveis quando constatado descumprimento imputável ao fornecedor ou à contratada, observado o devido processo legal e as disposições dos arts. 155 a 163 da Lei Federal nº 14.133/2021.

18.16. O cancelamento da Ata de Registro de Preços, o cancelamento do registro do fornecedor, o cancelamento dos preços registrados e a extinção das contratações dela decorrentes serão formalizados nos respectivos processos administrativos, mediante ato da autoridade competente, devidamente fundamentado.

18.17. A aplicação das medidas previstas neste capítulo deverá observar a natureza da obrigação assumida, considerando, conforme o caso, a prestação dos serviços de manutenção, o fornecimento de peças e componentes, ou ambas as obrigações, de acordo com o respectivo lote e instrumento de contratação.

18.18. A Administração poderá adotar as medidas necessárias à continuidade dos serviços e ao atendimento das necessidades administrativas, inclusive mediante convocação dos demais fornecedores registrados ou integrantes do cadastro de reserva, observada a legislação vigente e as condições estabelecidas na Ata de Registro de Preços.

18.19. As disposições deste capítulo aplicam-se às obrigações decorrentes de ambos os lotes objeto da presente licitação, observadas as especificidades de cada contratação, sendo:

a) **Lote 01:** serviços de manutenção do equipamento de raio X, incluindo os serviços e demais obrigações previstas no Termo de Referência;

b) **Lote 02:** fornecimento de peças, componentes e demais materiais destinados à manutenção e ao adequado funcionamento do equipamento, conforme especificações do Termo de Referência.

18.20. Em qualquer hipótese de cancelamento, extinção ou aplicação de sanção, serão observados os princípios do devido processo legal, contraditório, ampla defesa, motivação, razoabilidade e proporcionalidade, bem como as disposições da Lei Federal nº 14.133/2021 e da regulamentação aplicável ao Sistema de Registro de Preços.

19- DO PRAZO DE EXECUÇÃO, VIGÊNCIA E PRORROGAÇÃO.

19.1. A Ata de Registro de Preços terá vigência de **12 (doze) meses**, contados da data de sua assinatura, podendo ser prorrogada, quando cabível, nos termos da Lei Federal nº 14.133/2021 e da regulamentação aplicável.

19.2. As contratações decorrentes da Ata de Registro de Preços serão realizadas conforme a necessidade da Administração, mediante contrato, ordem de serviço, autorização de fornecimento ou instrumento equivalente.

19.3. Os serviços de manutenção e o fornecimento de peças deverão ser executados nos prazos e condições estabelecidos no Termo de Referência e no respectivo instrumento de contratação.

19.4. A vigência das contratações decorrentes da Ata de Registro de Preços será definida no respectivo instrumento, observada a legislação vigente e a natureza do objeto.

19.5. O término da vigência da Ata não prejudicará as obrigações decorrentes das contratações regularmente formalizadas durante sua vigência, que permanecerão válidas até seu cumprimento, extinção ou término, conforme o caso.

19.6. A Administração não estará obrigada a contratar a totalidade dos quantitativos

registrados, podendo realizar as contratações de forma parcelada, conforme sua necessidade e disponibilidade.

19.7. Os prazos de execução e fornecimento poderão ser prorrogados nas hipóteses legalmente admitidas, mediante justificativa e autorização da Administração.

21- DO REAJUSTE

21.1. Os preços registrados permanecerão fixos durante o período de vigência da Ata de Registro de Preços, ressalvadas as hipóteses de revisão ou alteração dos preços previstas na Lei Federal nº 14.133/2021 e na regulamentação aplicável.

21.2. Eventual reajuste, revisão ou alteração dos preços será realizada nas hipóteses legalmente admitidas, mediante solicitação devidamente fundamentada e comprovação dos requisitos exigidos pela legislação.

21.3. As contratações decorrentes da Ata de Registro de Preços observarão os preços e condições registrados, sem prejuízo das hipóteses legais de alteração, revisão ou reajuste, quando cabíveis.

21.4. Eventuais alterações dos preços registrados ou das condições de contratação deverão observar o disposto na Lei Federal nº 14.133/2021, no Edital, no Termo de Referência e na Ata de Registro de Preços.

22 - DA FISCALIZAÇÃO

22.1. A execução dos serviços e o fornecimento dos materiais decorrentes da Ata de Registro de Preços serão acompanhados e fiscalizados por servidor(es) formalmente designado(s) pela Administração, nos termos do art. 117 da Lei Federal nº 14.133/2021, competindo-lhes verificar o cumprimento das condições, especificações, prazos e demais obrigações estabelecidas no Termo de Referência e nos instrumentos de contratação.

22.2. A fiscalização deverá acompanhar a execução dos serviços de manutenção e o fornecimento de peças, podendo solicitar correções, substituições ou adequações quando constatadas irregularidades ou desconformidades.

22.3. A fiscalização não exclui nem reduz a responsabilidade da contratada pela execução dos serviços, pela qualidade das peças e materiais fornecidos ou por

quaisquer irregularidades, vícios ou defeitos que venham a ser identificados, nos termos do art. 120 da Lei Federal nº 14.133/2021.

22.4. O recebimento e o atesto dos serviços e materiais pelo fiscal serão realizados após a verificação de sua conformidade com as condições estabelecidas, constituindo condição para o pagamento, quando cabível.

23 - DAS INFRAÇÕES E SANÇÕES ADMINISTRATIVAS.

23.1. Constitui infração administrativa, nos termos da Lei Federal nº 14.133/2021, o descumprimento das obrigações assumidas na Ata de Registro de Preços ou nas contratações dela decorrentes, especialmente quando o fornecedor ou contratado:

a) der causa à inexecução total ou parcial das obrigações assumidas;

b) ensejar o retardamento da execução dos serviços ou do fornecimento das peças, sem motivo justificado;

c) apresentar documentação falsa ou prestar declaração falsa;

d) praticar ato fraudulento na execução da contratação;

e) comportar-se de modo inidôneo ou cometer fraude de qualquer natureza;

f) praticar ato lesivo previsto no art. 5º da Lei Federal nº 12.846/2013.

23.2. Poderão ser aplicadas, conforme a gravidade da infração e observadas as disposições da Lei Federal nº 14.133/2021, as seguintes sanções:

a) advertência;

b) multa;

c) impedimento de licitar e contratar;

d) declaração de inidoneidade para licitar ou contratar.

23.3. A multa poderá ser aplicada nas modalidades moratória e compensatória, observados os percentuais, limites e condições estabelecidos no Termo de Referência, na Ata de Registro de Preços e/ou no instrumento de contratação.

23.4. O atraso injustificado na execução dos serviços de manutenção, no fornecimento de peças ou no cumprimento de qualquer obrigação assumida poderá ensejar a aplicação das sanções cabíveis, sem prejuízo das demais medidas previstas na legislação.

23.5. As sanções poderão ser aplicadas cumulativamente com a multa, quando

cabível, observadas as disposições da Lei Federal nº 14.133/2021.

23.6. A aplicação de qualquer penalidade será precedida de processo administrativo, assegurados o contraditório e a ampla defesa, nos termos da legislação vigente.

23.7. Na aplicação das sanções serão considerados a natureza e a gravidade da infração, as peculiaridades do caso concreto, as circunstâncias agravantes ou atenuantes, os danos causados à Administração e a existência de mecanismos de integridade, quando cabível.

23.8. A aplicação das sanções não afasta a obrigação de reparação integral dos danos causados à Administração, quando comprovados.

23.9. A multa aplicada e as indenizações eventualmente devidas poderão ser descontadas dos créditos da contratada, da garantia prestada, quando houver, ou cobradas na forma da legislação aplicável.

23.10. O cancelamento do registro do fornecedor ou a extinção da contratação decorrente da Ata de Registro de Preços não impede a aplicação das sanções administrativas cabíveis em razão das infrações praticadas.

23.11. Os atos praticados que também constituam infrações previstas na Lei Federal nº 12.846/2013 serão apurados na forma da legislação aplicável.

23.12. A personalidade jurídica da empresa poderá ser desconsiderada nas hipóteses previstas no art. 160 da Lei Federal nº 14.133/2021, observados o contraditório, a ampla defesa e as demais exigências legais.

23.13. As sanções aplicadas serão registradas e divulgadas nos sistemas e cadastros oficiais, quando exigido pela legislação vigente.

23.14. As sanções de impedimento de licitar e contratar e de declaração de inidoneidade poderão ser objeto de reabilitação, nos termos do art. 163 da Lei Federal nº 14.133/2021.

23.15. Os débitos decorrentes de multas ou indenizações poderão ser descontados de créditos devidos pela Administração ou cobrados pelos meios legalmente admitidos.

24 – MEDIDAS ACAUTELADORAS

24.1. O Município de Iconha poderá, mediante decisão motivada e observada a

legislação vigente, adotar medidas acauteladoras sempre que houver risco iminente de dano ou prejuízo à Administração, inclusive determinar a suspensão de serviços, do fornecimento de peças ou de pagamentos, quando cabível, visando prevenir danos de difícil ou impossível reparação.

24.2. A adoção de medidas acauteladoras não afasta a necessidade de instauração do procedimento administrativo cabível, quando necessário, assegurados o contraditório e a ampla defesa, nos termos da legislação aplicável.

25 - DAS DISPOSIÇÕES FINAIS

25.1. Não havendo expediente ou ocorrendo qualquer fato superveniente que impeça a realização do certame na data prevista, a sessão será transferida para o primeiro dia útil subsequente, no mesmo horário, salvo comunicação em contrário.

25.2. Todas as referências de horário constantes deste Edital, seus anexos e da sessão pública observarão o horário oficial de Brasília – DF.

25.3. As normas deste Edital serão interpretadas de forma a ampliar a participação e a competitividade entre os interessados, desde que preservados o interesse da Administração, a isonomia, a segurança da contratação e o cumprimento das condições estabelecidas.

25.4. Os licitantes serão responsáveis pelos custos decorrentes da preparação e apresentação de suas propostas, não cabendo à Administração qualquer responsabilidade por tais despesas.

25.5. Na contagem dos prazos estabelecidos neste Edital, observar-se-á o disposto na Lei Federal nº 14.133/2021 e na legislação aplicável.

25.6. O desatendimento de exigências formais não essenciais não implicará, por si só, o afastamento do licitante, desde que seja possível o aproveitamento do ato e não haja prejuízo à isonomia, à competitividade ou à segurança da contratação.

25.7. Em caso de divergência entre as disposições deste Edital e seus anexos, serão observadas as regras estabelecidas neste Edital, ressalvadas as disposições legais e as especificações técnicas constantes do Termo de Referência.

25.8. O Edital e seus anexos estarão disponíveis, na íntegra, nos meios oficiais de divulgação e no endereço eletrônico disponibilizado pela Administração.

25.9. Fica eleito o foro da Comarca de Iconha, Estado do Espírito Santo, para dirimir questões judiciais decorrentes deste Edital, observadas as disposições legais aplicáveis.

25.10. Integram este Edital, para todos os fins e efeitos, os seguintes anexos:

ANEXO I - Termo de referência e seus anexos.
ANEXO II - Especificação do objeto e valor estimado;
ANEXO III - Modelo de declaração de preenchimento dos requisitos de habilitação;
ANEXO IV - Modelo de credenciamento;
ANEXO V - Modelo de declaração de microempresas e empresa de pequeno porte;
ANEXO VI - Modelo de porposta comercial;
ANEXO VII - Modelo de declaração das condições gerais de habilitação;
ANEXO VIII - Minuta da Ata de Registro de Preço
ANEXO IX – Minuta do Contrato

Iconha/ES, 18 de setembro, 2026.

ROGER COSTA POLONI:13203865718
Assinado digitalmente por ROGER COSTA POLONI:13203865718

ROGER COSTA POLONI
AGENTE DE CONTRATAÇÃO

TERMO DE REFERÊNCIA

1. OBJETO

1.1. Contratação de empresa especializada para a prestação de serviços continuados de manutenção preventiva e corretiva do aparelho de Raio-X Konica Minolta, modelo Altus ST543, incluindo o digitalizador de imagens Konica Minolta Regius 110HQ e a impressora Drypro 873, ambos da marca Konica Minolta, com fornecimento eventual de peças, materiais e componentes necessários à manutenção, conforme as condições estabelecidas neste Termo de Referência.

1.1.1. As peças, componentes e materiais eventualmente fornecidos para a execução dos serviços de manutenção deverão ser novos, de primeiro uso, originais ou compatíveis de qualidade equivalente, desde que atendam integralmente às especificações técnicas, ao desempenho, à segurança e à compatibilidade exigidos pelo fabricante e pelo equipamento.

A contratação será realizada conforme as condições, quantidades e exigências estabelecidas neste instrumento:

ITEM	CÓDIGO	ESPECIFICAÇÃO	UND	QNT	VALOR UNI.	VALOR TOTAL
01	8181	Prestação de serviços de manutenção preventiva e corretiva do aparelho de Raio-X Konica Minolta, modelo Altus ST543, incluindo o digitalizador de imagens Konica Minolta Regius 110HQ e a impressora Drypro 873, ambos da marca Konica	Mês	12	R$ 8.097,93	R$ 97.175,16

		Minolta, conforme especificações técnicas do fabricante.				
02	54379	Fornecimento, sob demanda, de peças, materiais e/ou componentes necessários à execução dos serviços de manutenção preventiva e corretiva dos equipamentos, quando tecnicamente necessários e previamente autorizados pela CONTRATANTE, mediante apresentação de diagnóstico e orçamento detalhado pela CONTRATADA e aprovação da CONTRATANTE, limitado ao valor máximo estimado para o item.	Valor estimado	01	R$73.940,92	R$ 73.940,92

1.2. A manutenção preventiva compreenderá, no mínimo, inspeções técnicas periódicas, limpeza, ajustes, testes funcionais, verificações elétricas, eletrônicas, mecânicas e de segurança, calibrações e demais procedimentos recomendados pelo fabricante, conforme aplicável aos equipamentos.

1.3. A manutenção corretiva compreenderá o diagnóstico e a correção de falhas, defeitos ou irregularidades que comprometam ou possam comprometer o funcionamento adequado dos equipamentos, incluindo mão de obra, ferramentas, equipamentos e deslocamentos necessários à execução dos serviços.

1.4. O fornecimento de peças, materiais e componentes será realizado exclusivamente quando constatada sua necessidade técnica, mediante apresentação de diagnóstico e orçamento detalhado pela CONTRATADA e autorização prévia da CONTRATANTE, não havendo obrigação de utilização integral do valor estimado para o item.

1.5. O pagamento das peças, materiais e componentes será realizado somente após o seu efetivo fornecimento e instalação, quando aplicável, mediante comprovação da execução, apresentação da respectiva nota fiscal e observância do limite máximo estabelecido para o item.

1.6. O valor estimado para o fornecimento de peças, materiais e componentes constitui limite máximo para a contratação, não representando garantia de consumo, pagamento mínimo ou obrigação de aquisição integral pela CONTRATANTE.

1.7. Entende se como **Fornecimento, sob demanda, de peças, materiais e/ou componentes necessários à execução dos serviços de manutenção preventiva e corretiva dos equipamentos, quando tecnicamente necessários e previamente autorizados pela CONTRATANTE, mediante apresentação de diagnóstico e orçamento detalhado pela CONTRATADA e aprovação da CONTRATANTE, limitado ao valor máximo estimado para o item,** os itens relacionados abaixo:

LISTA DE PEÇAS PARA CONJUNTO RADIOLÓGICO

EQUIPAMENTO	PEÇAS	VALOR ESTIMADO
RAIO X	Ampola	R$ 35.850,00
	Transformador	R$ 27.500,00
	Placa 102	R$ 6.500,00
	Placa 103	R$ 6.500,00

	Placa 107	R$ 6.500,00
	Placa D4S	R$ 6.500,00
	Colimador luminoso	R$ 7.000,00
DIGITALIZADOR DE IMAGENS RADIOGRÁFICAS (CR)	Lâmpada halógena	R$ 9.800,00
	Lâmpada flúor de apagamento	R$ 3.500,00
	Placa principal (Mainboard)	R$ 20.750,00
	Bloco óptico	R$ 35.000,00
	Nut Clamp	R$ 2.100,00
	Sensor NG (5 unidades) – cada	R$ 850,00
	Cassete Plate	R$ 7.500,00
	CPU	R$ 6.500,00
IMPRESSORA DE FILMES RADIOGRÁFICOS	Mainboard	R$ 6.100,00
	Bloco de aquecimento H-PRO	R$ 10.360,00
	Filtro	R$ 1.500,00
	Motor da gaveta (2 unidades) – cada	R$ 2.480,00

	CPU	R$ 6.500,00

2. JUSTIFICATIVA PARA CONTRATAÇÃO

2.1 contratação de empresa especializada para a prestação de serviços continuados de manutenção preventiva e corretiva do aparelho de Raio-X, incluindo o fornecimento eventual de peças, materiais e componentes necessários, mostra-se indispensável para garantir a continuidade, a segurança e a qualidade dos serviços de diagnóstico por imagem prestados pelo Hospital Danilo Monteiro de Castro.

2.2 O equipamento de Raio-X constitui recurso tecnológico essencial às atividades hospitalares, sendo utilizado na realização de exames que auxiliam na avaliação, diagnóstico e acompanhamento de diversas condições clínicas, especialmente nos atendimentos de urgência e emergência, internações e demais demandas assistenciais. A indisponibilidade ou o funcionamento inadequado do equipamento poderá comprometer a capacidade de atendimento da unidade hospitalar, ocasionando atrasos na realização de exames e impactando a continuidade e a qualidade da assistência prestada aos pacientes.

2.3 A manutenção preventiva e corretiva realizada por empresa especializada visa assegurar o adequado funcionamento dos equipamentos, mediante a realização de inspeções, ajustes, testes, calibrações, diagnósticos e correções de falhas, observadas as recomendações do fabricante e as normas técnicas e sanitárias aplicáveis, especialmente aquelas relacionadas à segurança de equipamentos emissores de radiação ionizante.

2.4 A contratação de empresa especializada justifica-se, ainda, pela necessidade de mão de obra técnica qualificada, conhecimento específico e disponibilidade de ferramentas e equipamentos adequados para a realização dos serviços, considerando as características e a complexidade dos equipamentos abrangidos pela contratação.

2.5 O fornecimento eventual de peças, materiais e componentes mostra-se necessário para possibilitar a correção de falhas e a manutenção da adequada operacionalidade dos equipamentos, sempre que constatada tecnicamente sua necessidade. A

substituição será realizada mediante prévia autorização da CONTRATANTE, evitando-se a paralisação prolongada dos serviços e contribuindo para a preservação da vida útil dos equipamentos.

2.6 Dessa forma, a contratação pretendida busca assegurar a continuidade e a regularidade dos serviços de diagnóstico por imagem, a segurança dos pacientes e profissionais, a adequada conservação dos equipamentos e a eficiência na prestação dos serviços públicos de saúde, atendendo às necessidades assistenciais do Hospital Danilo Monteiro de Castro e ao interesse público.

3. DOS REQUISITOS DA CONTRATAÇÃO

3.1. A CONTRATADA deverá executar os serviços de manutenção preventiva e corretiva em estrita conformidade com as especificações deste Termo de Referência, as recomendações e orientações do fabricante dos equipamentos, as normas técnicas e sanitárias aplicáveis e demais disposições legais pertinentes.

3.2. Da manutenção preventiva

3.2.1. A manutenção preventiva deverá ser realizada mensalmente, durante toda a vigência contratual, totalizando, no mínimo, 12 (doze) manutenções preventivas no período de 12 (doze) meses, observadas as recomendações e especificações técnicas do fabricante.

3.2.2. A manutenção preventiva compreenderá, no mínimo, inspeções técnicas, limpeza, ajustes, testes funcionais, verificações elétricas, eletrônicas, mecânicas e de segurança, calibrações e demais procedimentos necessários à preservação das condições adequadas de funcionamento dos equipamentos.

3.2.3. A CONTRATADA deverá apresentar previamente à CONTRATANTE cronograma para realização das manutenções preventivas, podendo as datas ser ajustadas de comum acordo, de acordo com a necessidade do serviço hospitalar, sem prejuízo do cumprimento da periodicidade mensal estabelecida.

3.2.4. A realização da manutenção preventiva mensal não impede a CONTRATANTE de solicitar, durante a vigência contratual, atendimentos corretivos ou emergenciais sempre que identificada falha, defeito ou irregularidade no funcionamento dos equipamentos.

3.3. Do prazo para execução dos serviços

3.3.1. Os serviços de manutenção, após a emissão da respectiva Ordem de Serviço, deverão ser iniciados e executados no prazo máximo de 05 (cinco) dias úteis, salvo quando a natureza ou complexidade do serviço exigir prazo superior, devidamente justificado pela CONTRATADA e previamente autorizado pela CONTRATANTE.

3.4. Do prazo para atendimento dos chamados

3.4.1. Após a abertura de chamado pela CONTRATANTE, a CONTRATADA deverá iniciar o atendimento no prazo máximo de 24 (vinte e quatro) horas, contado do registro da solicitação.

3.4.2. O atendimento compreenderá a avaliação inicial da ocorrência, diagnóstico técnico e adoção das providências necessárias para restabelecimento do adequado funcionamento do equipamento.

3.5. Do atendimento emergencial

3.5.1. Nos casos em que o equipamento estiver inoperante ou apresentar falha que comprometa significativamente a continuidade dos serviços prestados pelo Hospital Danilo Monteiro de Castro, a CONTRATADA deverá prestar atendimento emergencial no prazo máximo de 12 (doze) horas, contado da abertura do chamado.

3.5.2. O atendimento emergencial deverá compreender, sempre que tecnicamente possível, as providências necessárias para restabelecer o funcionamento do equipamento ou, quando isso não for possível de imediato, a identificação da causa da falha e a apresentação das medidas necessárias para sua solução.

3.6. Do local e horário de execução dos serviços

3.6.1. Os serviços de manutenção preventiva e corretiva serão executados, preferencialmente, nas dependências do Hospital Danilo Monteiro de Castro, localizado na Rua Alvim Serrão, nº 40, Centro, Iconha/ES.

3.6.2. Quando houver necessidade de retirada de equipamento, peça ou componente para execução de serviços externos, a retirada dependerá de prévia autorização da CONTRATANTE, ficando a CONTRATADA responsável pelo transporte, acondicionamento, segurança e devolução dos materiais e equipamentos.

3.6.3. A CONTRATADA deverá realizar contato prévio com a Secretaria Municipal de Saúde ou servidor designado pela CONTRATANTE para agendamento da execução

dos serviços, observados os horários de funcionamento da unidade hospitalar e as necessidades do serviço público.

3.7. Do fornecimento e substituição de peças

3.7.1. A substituição de peças, componentes ou materiais somente poderá ser realizada após a constatação de sua necessidade técnica e mediante autorização prévia da CONTRATANTE.

3.7.2. Para substituição de peças, a CONTRATADA deverá apresentar diagnóstico técnico e orçamento detalhado, contendo, no mínimo, a descrição da peça ou componente, quantidade, valor unitário, valor total e justificativa técnica para a substituição.

3.7.3. As peças, componentes e materiais eventualmente fornecidos deverão ser novos, de primeiro uso, originais ou compatíveis de qualidade equivalente, desde que atendam integralmente às especificações técnicas, desempenho, segurança e compatibilidade exigidos pelo fabricante e pelo equipamento.

3.7.4. As peças e componentes fornecidos que apresentarem defeitos de fabricação, vícios de qualidade ou estiverem em desacordo com as especificações deste Termo de Referência deverão ser substituídos pela CONTRATADA, sem qualquer ônus para a CONTRATANTE, no prazo máximo de 05 (cinco) dias úteis, contados da notificação.

3.8. Da garantia dos serviços e peças

3.8.1. A CONTRATADA deverá garantir a qualidade dos serviços executados e das peças eventualmente fornecidas, responsabilizando-se pela correção de falhas ou defeitos decorrentes da execução dos serviços ou da utilização de peças fornecidas pela própria CONTRATADA, durante o respectivo período de garantia.

3.8.2. Durante o prazo de garantia, a CONTRATADA deverá realizar, sem qualquer ônus para a CONTRATANTE, os reparos necessários ou a substituição das peças que apresentarem defeitos relacionados aos serviços executados ou aos componentes fornecidos.

3.8.3. Todas as despesas decorrentes da garantia, inclusive transporte, deslocamento, frete, retirada, entrega de peças e demais custos necessários à correção dos defeitos, correrão por conta da CONTRATADA.

3.9. Dos custos agregados ao objeto

3.9.1. Todas as despesas diretas e indiretas necessárias à execução dos serviços, incluindo mão de obra, deslocamentos, transporte, ferramentas, equipamentos, encargos trabalhistas, previdenciários, fiscais e comerciais, tributos e demais custos incidentes sobre o objeto, correrão por conta da CONTRATADA, ressalvadas as peças, componentes e materiais cujo fornecimento seja expressamente autorizado e pago nos termos deste Termo de Referência.

3.10. Das condições técnicas e de segurança

3.9.1. Os serviços de manutenção deverão observar as normas técnicas e sanitárias vigentes aplicáveis aos equipamentos, em especial as disposições da Agência Nacional de Vigilância Sanitária (ANVISA), da Comissão Nacional de Energia Nuclear (CNEN), quando aplicáveis, da Associação Brasileira de Normas Técnicas (ABNT), bem como as recomendações do fabricante.

3.10.2. Todos os equipamentos, instrumentos e ferramentas utilizados na execução dos serviços deverão ser adequados à atividade e, quando aplicável, estar devidamente calibrados e em condições regulares de utilização.

3.10.3. A execução dos serviços deverá ser realizada por profissionais devidamente capacitados e habilitados para as atividades desempenhadas, observando as normas de segurança do trabalho e os procedimentos aplicáveis à manutenção de equipamentos emissores de radiação ionizante.

3.10.4. A CONTRATADA deverá adotar todas as medidas necessárias para preservar a segurança dos pacientes, profissionais, usuários e demais pessoas presentes no ambiente hospitalar durante a execução dos serviços.

3.11. Do suporte técnico e disponibilidade de peças

3.11.1. A CONTRATADA deverá dispor de suporte técnico adequado para atendimento das demandas relacionadas aos equipamentos durante toda a vigência contratual.

3.11.2. A CONTRATADA deverá envidar os esforços necessários para assegurar a disponibilidade e o fornecimento tempestivo das peças, componentes e materiais necessários à manutenção, observados os procedimentos de autorização estabelecidos neste Termo de Referência.

3.12. Dos relatórios técnicos

3.12.1. Após cada atendimento ou manutenção realizada, a CONTRATADA deverá

apresentar relatório técnico contendo, no mínimo:

a) identificação do equipamento atendido;

b) data e horário do atendimento;

c) descrição do problema ou serviço solicitado;

d) diagnóstico técnico realizado;

e) serviços e procedimentos executados;

f) peças, componentes ou materiais utilizados ou substituídos, quando houver;

g) testes realizados após a intervenção;

h) condições de funcionamento do equipamento após o atendimento; e

i) identificação do profissional responsável pela execução do serviço.

3.12.2. Os relatórios técnicos deverão ser encaminhados à CONTRATANTE para fins de acompanhamento e fiscalização da execução contratual.

3.13. Da continuidade dos serviços

3.13.1. A execução dos serviços deverá ser planejada de modo a minimizar o período de indisponibilidade dos equipamentos, considerando a necessidade de manutenção preventiva, a ocorrência de falhas imprevisíveis e a continuidade dos serviços de diagnóstico por imagem prestados pelo Hospital Danilo Monteiro de Castro.

3.13.3. Os serviços de manutenção, após a emissão da respectiva Ordem de Serviço, deverão ser iniciados e executados no prazo máximo de 05 (cinco) dias úteis, salvo quando a natureza ou complexidade do serviço exigir prazo superior, devidamente justificado pela CONTRATADA e previamente autorizado pela CONTRATANTE.

4. DO PLANO DE FISCALIZAÇÃO/GESTÃO DO CONTRATO

4.1. Nos termos do art. 117 da Lei nº 14.133/2021, será designado servidor ou representante da CONTRATANTE para acompanhar e fiscalizar a execução do contrato, registrando em documento próprio as ocorrências relacionadas à execução do objeto e determinando as providências necessárias à regularização de falhas ou defeitos identificados.

4.2. A fiscalização da execução contratual compreenderá, entre outras providências:

a) acompanhamento da realização das manutenções preventivas mensais;

b) acompanhamento e fiscalização dos atendimentos corretivos e emergenciais;

c) verificação da qualidade dos serviços executados;

d) conferência das peças, materiais e componentes eventualmente fornecidos;

e) verificação dos relatórios técnicos apresentados pela CONTRATADA;

f) registro das ocorrências e das providências adotadas para sua regularização; e

g) atesto dos serviços efetivamente executados e dos materiais efetivamente fornecidos, quando estiverem em conformidade com o contrato.

4.3. Do recebimento dos serviços

4.3. Os serviços de manutenção preventiva e corretiva serão recebidos provisoriamente pelo fiscal do contrato, mediante verificação de sua conformidade com as especificações estabelecidas neste Termo de Referência e na proposta da CONTRATADA.

4.4. Após a verificação da conformidade dos serviços executados e, quando aplicável, das peças, materiais e componentes fornecidos, o fiscal encaminhará a documentação pertinente ao gestor do contrato para fins de recebimento definitivo.

4.5. Quando a natureza do serviço permitir sua conferência imediata e não houver complexidade na verificação de sua conformidade, o fiscal poderá realizar o recebimento em ato único, mediante o respectivo atesto.

4.6. O recebimento dos serviços e das peças eventualmente fornecidas não será considerado realizado quando constatadas irregularidades, defeitos, falhas ou desconformidades com as condições estabelecidas neste Termo de Referência, no contrato ou na proposta da CONTRATADA.

4.4. Da rejeição e correção dos serviços

4.7. Os serviços executados e as peças, materiais ou componentes eventualmente fornecidos poderão ser rejeitados, no todo ou em parte, quando estiverem em desacordo com as especificações, quantidades ou condições estabelecidas neste Termo de Referência, no contrato ou na proposta da CONTRATADA.

4.8. Constatada qualquer irregularidade, a CONTRATADA deverá realizar a correção dos serviços ou substituir as peças, materiais ou componentes rejeitados, sem qualquer ônus para a CONTRATANTE, no prazo máximo de 05 (cinco) dias úteis, contado do recebimento da notificação, salvo quando estabelecido prazo diverso em razão da natureza da ocorrência ou mediante justificativa aceita pela CONTRATANTE.

4.9. Enquanto não forem sanadas as irregularidades identificadas, o recebimento definitivo permanecerá suspenso em relação ao objeto afetado, sem prejuízo das demais medidas administrativas e penalidades cabíveis.

4.10. O recebimento provisório ou definitivo não exclui a responsabilidade da CONTRATADA pela qualidade, segurança e adequada execução dos serviços, nem por eventuais prejuízos decorrentes de sua execução inadequada, nos termos da legislação aplicável.

4.5. Dos relatórios de manutenção

4.11. A CONTRATADA deverá apresentar relatório técnico após cada manutenção preventiva, corretiva ou atendimento emergencial realizado, contendo, no mínimo, as informações previstas neste Termo de Referência.

4.12. Os relatórios técnicos serão utilizados pelo fiscal do contrato para fins de acompanhamento, controle e comprovação da execução dos serviços, devendo permanecer juntados à documentação de fiscalização contratual.

5. DAS OBRIGAÇÕES DO CONTRATANTE

5.1. A CONTRATANTE obriga-se a:

5.2. Proporcionar à CONTRATADA as condições necessárias para a adequada execução dos serviços, disponibilizando acesso aos equipamentos e ao local de execução, bem como prestando os esclarecimentos necessários ao cumprimento das obrigações contratuais.

5.3. Designar servidor responsável pelo acompanhamento e fiscalização da execução contratual, nos termos da legislação aplicável.

5.4. Emitir as Ordens de Serviço e realizar os chamados necessários à execução dos serviços de manutenção preventiva, corretiva e emergencial.

5.5. Comunicar à CONTRATADA, tão logo constatadas, as falhas, irregularidades ou ocorrências verificadas nos equipamentos que demandem atendimento ou intervenção técnica.

5.6. Disponibilizar à CONTRATADA as informações e os documentos técnicos disponíveis que sejam necessários à adequada execução dos serviços.

5.7. Acompanhar e fiscalizar a execução dos serviços, verificando sua conformidade

com as especificações estabelecidas neste Termo de Referência e no contrato.

5.8. Analisar e, quando estiverem de acordo com as condições estabelecidas neste Termo de Referência, autorizar previamente a substituição e o fornecimento de peças, materiais e componentes necessários à manutenção dos equipamentos.

5.9. Analisar os diagnósticos, orçamentos e relatórios técnicos apresentados pela CONTRATADA, adotando as providências cabíveis quanto à execução dos serviços.

5.10. Comunicar à CONTRATADA as eventuais irregularidades identificadas na execução dos serviços ou no fornecimento de peças, solicitando sua correção ou substituição, quando cabível.

5.11. Efetuar os pagamentos devidos à CONTRATADA, após o cumprimento das obrigações contratuais e o devido atesto dos serviços e, quando aplicável, das peças e componentes efetivamente fornecidos, observadas as condições estabelecidas neste Termo de Referência e no contrato.

5.12. Receber os serviços executados e as peças, materiais e componentes fornecidos, desde que estejam em conformidade com as especificações e condições estabelecidas na contratação.

5.13. Rejeitar, no todo ou em parte, os serviços ou materiais que estejam em desacordo com as condições estabelecidas neste Termo de Referência, no contrato ou na proposta da CONTRATADA.

5.14. Permitir o acesso dos profissionais devidamente identificados da CONTRATADA às dependências do Hospital Danilo Monteiro de Castro, nos horários previamente agendados, para execução dos serviços contratados.

5.15. Não autorizar a execução ou o fornecimento de peças, materiais ou componentes que não tenham sido previamente aprovados, ressalvadas as situações emergenciais devidamente justificadas e previstas neste Termo de Referência.

6. DAS OBRIGAÇÕES DA CONTRATADA

6.1. São obrigações da CONTRATADA:

6.2. Executar os serviços objeto da contratação em estrita conformidade com as especificações estabelecidas neste Termo de Referência, no contrato, nas Ordens de Serviço e em sua proposta, observando os prazos e condições estabelecidos.

6.3. Executar as 12 (doze) manutenções preventivas, sendo uma a cada mês de vigência contratual, observando as recomendações e especificações técnicas do fabricante e o cronograma previamente estabelecido com a CONTRATANTE.

6.4. Atender aos chamados de manutenção corretiva no prazo máximo de 24 (vinte e quatro) horas, contado do registro da solicitação, e aos chamados emergenciais no prazo máximo de 12 (doze) horas, conforme estabelecido neste Termo de Referência.

6.5. Executar os serviços de manutenção com equipe técnica devidamente qualificada e identificada, utilizando ferramentas, instrumentos e equipamentos adequados à execução dos serviços.

6.6. Realizar os serviços de manutenção preventiva e corretiva de acordo com as recomendações do fabricante, as normas técnicas e sanitárias aplicáveis e as boas práticas de segurança relacionadas a equipamentos emissores de radiação ionizante.

6.7. Realizar, quando tecnicamente necessário, diagnósticos, testes, ajustes, calibrações e demais procedimentos necessários ao adequado funcionamento dos equipamentos.

6.8. Fornecer peças, materiais e componentes somente quando constatada sua necessidade técnica e mediante prévia autorização da CONTRATANTE, observadas as condições estabelecidas neste Termo de Referência.

6.9. Apresentar, quando houver necessidade de substituição de peças, diagnóstico técnico e orçamento detalhado contendo a descrição da peça ou componente, quantidade, valor unitário, valor total e justificativa técnica para a substituição, antes da realização do serviço, salvo situações emergenciais devidamente justificadas e autorizadas pela CONTRATANTE.

6.10. Fornecer peças, materiais e componentes novos, de primeiro uso, originais ou compatíveis de qualidade equivalente, desde que atendam integralmente às especificações técnicas, desempenho, segurança e compatibilidade exigidos pelo fabricante e pelo equipamento.

6.11. Substituir, sem qualquer ônus para a CONTRATANTE, as peças, materiais ou componentes que apresentarem defeitos, vícios de qualidade ou estiverem em desacordo com as especificações estabelecidas, no prazo máximo previsto neste Termo de Referência.

6.12. Corrigir, sem qualquer ônus para a CONTRATANTE, os serviços que apresentarem falhas ou vícios decorrentes de sua execução.

6.13. Apresentar relatório técnico após cada manutenção preventiva, corretiva ou atendimento emergencial, contendo as informações exigidas neste Termo de Referência.

6.14. Propiciar todas as facilidades necessárias ao acompanhamento e à fiscalização da execução contratual, atendendo às determinações do servidor designado pela CONTRATANTE, desde que relacionadas ao objeto contratado.

6.15. Prestar todos os esclarecimentos e informações solicitados pela CONTRATANTE durante a execução do contrato.

6.16. Comunicar imediatamente à CONTRATANTE qualquer fato ou circunstância que possa comprometer a execução dos serviços, o funcionamento dos equipamentos ou o cumprimento dos prazos estabelecidos.

6.17. Responsabilizar-se integralmente pelo deslocamento de seus profissionais, ferramentas, instrumentos e equipamentos necessários à execução dos serviços.

6.18. Responsabilizar-se pelo transporte, acondicionamento, retirada e devolução de peças, componentes ou equipamentos, quando previamente autorizados pela CONTRATANTE, adotando todas as medidas necessárias para garantir sua integridade e segurança.

6.19. Manter, durante toda a execução contratual, todas as condições de habilitação e qualificação exigidas na contratação, em compatibilidade com as obrigações assumidas.

6.20. Não transferir ou subcontratar, no todo ou em parte, a execução do objeto, salvo mediante prévia e expressa autorização da CONTRATANTE, quando legalmente admitido.

6.21. Responsabilizar-se por todos os encargos trabalhistas, previdenciários, fiscais, comerciais e demais despesas decorrentes da execução dos serviços, inclusive transporte, deslocamento, frete, ferramentas e equipamentos necessários à execução do objeto.

6.22. Responder integralmente pelos danos que causar à CONTRATANTE ou a terceiros em razão de ação ou omissão, dolosa ou culposa, sua ou de seus

empregados, prepostos ou responsáveis técnicos, decorrentes da execução dos serviços.

6.23. Observar as normas de segurança do trabalho e adotar todas as medidas necessárias à proteção dos pacientes, servidores, profissionais e demais pessoas presentes no ambiente hospitalar durante a execução dos serviços.

6.24. Cumprir as normas e disposições do Código de Proteção e Defesa do Consumidor que sejam compatíveis com o regime jurídico-administrativo e com a natureza da contratação.

6.25. Cumprir integralmente as demais obrigações previstas neste Termo de Referência, no contrato, na proposta apresentada e na legislação aplicável.

7. DA SUBCONTRATAÇÃO

7.1. Não será admitida a subcontratação, total ou parcial, do objeto da contratação, considerando a natureza especializada dos serviços de manutenção preventiva e corretiva dos equipamentos e a necessidade de assegurar que a execução seja realizada diretamente pela CONTRATADA, por profissionais devidamente qualificados.

7.2. A CONTRATADA permanecerá integralmente responsável perante a CONTRATANTE pela execução dos serviços, pela qualidade dos serviços prestados e pelo cumprimento de todas as obrigações previstas neste Termo de Referência e no contrato.

8. DA VIGÊNCIA DO CONTRATO

8.1. O contrato terá vigência de 12 (doze) meses, contados da data de sua assinatura, podendo ser prorrogado sucessivamente, desde que haja interesse da Administração, seja demonstrada a vantajosidade da prorrogação, sejam mantidas as condições de habilitação e qualificação da CONTRATADA e sejam observadas as disposições dos arts. 106 e 107 da Lei nº 14.133/2021.

8.2. A prorrogação contratual ficará condicionada à comprovação de que a contratação permanece vantajosa para a CONTRATANTE, mediante avaliação das condições de execução, dos preços praticados e do interesse público, observada a legislação aplicável.

9. DO PAGAMENTO

9.1. A CONTRATADA deverá apresentar a Nota Fiscal/Fatura correspondente aos serviços efetivamente executados, acompanhada da documentação necessária à instrução do pagamento, incluindo, quando exigível, os documentos comprobatórios de regularidade fiscal, trabalhista e demais documentos previstos na legislação e nos procedimentos internos da CONTRATANTE.

9.2. O pagamento referente ao Item 01 – manutenção preventiva e corretiva será realizado mensalmente, após a efetiva execução dos serviços previstos para o período, apresentação do respectivo relatório técnico e atesto pelo servidor responsável pela fiscalização do contrato.

9.3. O pagamento referente ao Item 02 – peças, materiais e componentes será realizado somente quando houver fornecimento efetivo, mediante prévia autorização da CONTRATANTE, comprovação do fornecimento e, quando aplicável, instalação da peça ou componente, apresentação da respectiva Nota Fiscal/Fatura e atesto pelo servidor responsável pela fiscalização do contrato.

9.4. O valor correspondente às peças, materiais e componentes será pago de acordo com o fornecimento efetivamente realizado e autorizado, observado o limite máximo estabelecido para o Item 02, não sendo devido qualquer pagamento referente a materiais não fornecidos.

9.5. A Secretaria Municipal de Saúde efetuará o pagamento mediante ordem bancária, em conta corrente indicada pela CONTRATADA, no prazo de até 30 (trinta) dias, contado do atesto da Nota Fiscal/Fatura pelo servidor designado, desde que não haja pendências que impeçam a liquidação da despesa.

9.6. Havendo erro na Nota Fiscal/Fatura, ausência de documentação necessária ou qualquer circunstância que impeça a liquidação da despesa, o prazo para pagamento ficará suspenso até a regularização da pendência pela CONTRATADA, sem prejuízo das demais disposições legais aplicáveis.

9.7. Nenhum pagamento será efetuado enquanto houver pendência relacionada à execução do objeto, à documentação exigida ou à regularidade da despesa, sem que isso gere direito a reajuste, atualização ou compensação, ressalvadas as hipóteses

previstas na legislação aplicável.

10. DO REAJUSTE

10.1. Os preços contratados permanecerão fixos e irreajustáveis pelo período de 12 (doze) meses, contado da data do orçamento estimado, observado o disposto no art. 25, § 7º, da Lei nº 14.133/2021.

10.2. Após o interregno mínimo de 12 (doze) meses, caso haja prorrogação contratual, os preços poderão ser reajustados mediante aplicação do Índice Nacional de Preços ao Consumidor Amplo – IPCA, apurado pelo Instituto Brasileiro de Geografia e Estatística – IBGE, ou por outro índice que venha oficialmente a substituí-lo, observada a legislação aplicável.

10.3. O reajustamento será aplicado exclusivamente sobre os valores cuja execução ocorrer após o período de 12 (doze) meses, não incidindo sobre serviços ou fornecimentos já executados e pagos.

10.4. Para o Item 02 – fornecimento de peças, materiais e componentes, o reajustamento, quando cabível, incidirá somente sobre os valores das peças, materiais e componentes efetivamente fornecidos após o período de 12 (doze) meses, observados o índice e o interregno previstos neste capítulo.

10.5. O reajuste dependerá de solicitação da CONTRATADA, acompanhada da demonstração do cálculo correspondente, e será formalizado por apostilamento, quando cabível, observadas as disposições da Lei nº 14.133/2021.

11. DAS SANÇÕES ADMINISTRATIVAS

11.1. Constitui infração administrativa, nos termos do art. 155 da Lei nº 14.133/2021, a prática, pela CONTRATADA ou licitante, de quaisquer dos atos previstos na legislação, especialmente:

11.1.1. Dar causa à inexecução parcial do contrato;

11.1.2. Dar causa à inexecução parcial do contrato que cause grave dano à Administração, ao funcionamento dos serviços públicos ou ao interesse coletivo;

11.1.3. Dar causa à inexecução total do contrato;

11.1.4. Deixar de entregar a documentação exigida para o certame ou para a

contratação;

11.1.5. Não manter a proposta, salvo em decorrência de fato superveniente devidamente justificado;

11.1.6. Não celebrar o contrato ou não entregar a documentação exigida para a contratação, quando convocado dentro do prazo de validade de sua proposta;

11.1.7. Ensejar o retardamento da execução ou da entrega do objeto sem motivo justificado;

11.1.8. Apresentar declaração ou documentação falsa exigida para o certame ou prestar declaração falsa durante a licitação ou a execução contratual;

11.1.9. Fraudar a licitação ou praticar ato fraudulento na execução do contrato;

11.1.10. Comportar-se de modo inidôneo ou cometer fraude de qualquer natureza;

11.1.11. Praticar atos ilícitos com vistas a frustrar os objetivos da contratação;

11.1.12. Praticar ato lesivo previsto no art. 5º da Lei nº 12.846/2013.

11.2. Pela prática das infrações administrativas previstas neste Termo de Referência, a Administração poderá aplicar à CONTRATADA, assegurados o contraditório e a ampla defesa, as seguintes sanções:

a) Advertência, quando der causa à inexecução parcial do contrato, quando não se justificar a imposição de penalidade mais grave;

b) Multa, na forma prevista neste instrumento, observados os limites estabelecidos no art. 156 da Lei nº 14.133/2021;

c) Impedimento de licitar e contratar com a Administração Pública direta e indireta do ente federativo que tiver aplicado a sanção, pelo prazo máximo de 03 (três) anos, quando não se justificar a aplicação de penalidade mais grave;

d) Declaração de inidoneidade para licitar ou contratar com a Administração Pública direta e indireta de todos os entes federativos, pelo prazo mínimo de 03 (três) anos e máximo de 06 (seis) anos, nas hipóteses previstas na Lei nº 14.133/2021.

11.3. A aplicação das sanções previstas neste Termo de Referência não exclui, em hipótese alguma, a obrigação de reparação integral dos danos causados à Administração Pública.

11.4. Na aplicação das sanções serão considerados:

11.4.1. A natureza e a gravidade da infração cometida;

11.4.2. As peculiaridades do caso concreto;

11.4.3. As circunstâncias agravantes ou atenuantes;

11.4.4. Os danos que dela provierem para a Administração Pública;

11.4.5. A implantação ou o aperfeiçoamento de programa de integridade, conforme normas e orientações dos órgãos de controle.

11.5. A multa poderá ser aplicada cumulativamente com as demais sanções previstas neste Termo de Referência, quando cabível.

11.6. Caso a multa aplicada e as indenizações cabíveis sejam superiores aos valores eventualmente devidos pela Administração à CONTRATADA, a diferença poderá ser descontada dos créditos existentes ou cobrada judicialmente, conforme o caso.

11.7. A aplicação de qualquer penalidade será precedida de processo administrativo, assegurados à CONTRATADA o contraditório e a ampla defesa, observando-se os procedimentos previstos na Lei nº 14.133/2021.

11.8. Para aplicação das sanções de impedimento de licitar e contratar e declaração de inidoneidade será instaurado processo de responsabilização, nos termos da Lei nº 14.133/2021.

11.9. As penalidades aplicadas serão registradas nos sistemas oficiais de controle, quando cabível, observadas as disposições legais aplicáveis.

12. DA ESTIMATIVA DE PREÇOS

12.1. O valor total estimado da contratação é de R$ 171.116,08 (cento e setenta e um mil, cento e dezesseis reais e oito centavos), conforme valores obtidos mediante pesquisa de preços realizada nos autos do processo administrativo, observadas as condições, especificações e quantitativos estabelecidos neste Termo de Referência.

12.2. O valor estimado da contratação é composto da seguinte forma:

a) Item 02 – Manutenção preventiva e corretiva do aparelho de Raio-X: valor estimado de R$ 97.175,16 (noventa e sete mil, cento e setenta e cinco reais e dezesseis centavos), correspondente ao período de 12 (doze) meses de execução contratual;

b) Item 01 – Fornecimento de peças, materiais e componentes: valor estimado de R$ 73.940,92 (setenta e três mil, novecentos e quarenta reais e noventa e dois centavos), destinado exclusivamente ao atendimento de eventuais necessidades de substituição

de peças, mediante comprovação da necessidade técnica, autorização prévia da CONTRATANTE e fornecimento efetivo dos materiais.

12.3. O valor referente ao Item 02 possui caráter estimativo, não constituindo obrigação de aquisição integral pela CONTRATANTE, sendo devido somente o pagamento das peças, materiais e componentes efetivamente fornecidos e devidamente autorizados durante a execução contratual.

13. DA DOTAÇÃO ORÇAMENTÁRIA

13.1. As despesas decorrentes da presente contratação correrão por conta das dotações orçamentárias consignadas no orçamento vigente, conforme classificação abaixo:

- Fonte de Recursos: **150000159999 e 16000009999**
- Elemento de Despesa: **33903000000**
- Fichas Orçamentárias: **61, 62, 68 e 69**
- Exercício Financeiro: **2026**.

13.2. A despesa referente ao Item 02 – manutenção preventiva e corretiva do equipamento será enquadrada no elemento de despesa 33903900000 – Outros Serviços de Terceiros – Pessoa Jurídica, enquanto a despesa referente ao Item 01 – fornecimento de peças, materiais e componentes será enquadrada no elemento de despesa 33903000000 – Material de Consumo, conforme a natureza da despesa e a efetiva execução contratual.

13.3. Nos exercícios financeiros subsequentes, as despesas correrão à conta das dotações orçamentárias próprias consignadas no respectivo orçamento, observada a disponibilidade de recursos.

Iconha/ES, 31 de agosto de 2026.

Elaborado por:

Jenaina Paracatú dos Santos
Assistente de Saúde

Aprovado por:

Rocleison G. Costa
Secretário Municipal de Saúde

PREGÃO PRESENCIAL N.º 02-2026 FMA
ANEXO II

ESPECIFICAÇÃO DO OBJETO E VALOR ESTIMADO

ITEM	CÓDIGO	ESPECIFICAÇÃO	UND	QNT	VALOR UNI.	VALOR TOTAL
01	8181	Prestação de serviços de manutenção preventiva e corretiva do aparelho de Raio-X Konica Minolta, modelo Altus ST543, incluindo o digitalizador de imagens Konica Minolta Regius 110HQ e a impressora Drypro 873, ambos da marca Konica Minolta, conforme especificações técnicas do fabricante.	Mês	12	R$	R$
02	54379	Fornecimento, sob demanda, de peças, materiais e/ou componentes necessários à execução dos serviços de manutenção preventiva e corretiva dos equipamentos, quando tecnicamente necessários e previamente autorizados pela CONTRATANTE, mediante apresentação de diagnóstico e	Valor estimado	01	R$	R$

		orçamento detalhado pela CONTRATADA e aprovação da CONTRATANTE, limitado ao valor máximo estimado para o item.				

TOTAL R$

PREGÃO PRESENCIAL N.º 02-2026 FMA

ANEXO III

MODELO DE DECLARAÇÃO DE CUMPRIMENTO DOS REQUISITOS DE HABILITAÇÃO

A empresa _____, inscrita no CNPJ sob o nº _____, com sede na _____, por intermédio de seu representante legal Sr.(a) _____, portador(a) da Carteira de Identidade nº _____ e CPF nº _____, DECLARA, sob as penas da Lei, que cumpre plenamente os requisitos de habilitação exigidos no Edital do Pregão Presencial nº 07-2026 PMI, estando ciente da obrigatoriedade de declarar ocorrências posteriores que possam comprometer sua habilitação.

Local e data.

Razão Social da Licitante

Nome e assinatura do Representante Legal

PREGÃO PRESENCIAL N.º 02-2026 FMS

ANEXO VI

MODELO DE PROPOSTA COMERCIAL

Data: //2026

À

Prefeitura Municipal de Iconha/ES

A/C: Pregoeiro

A empresa _____, inscrita no CNPJ sob o nº _____, com sede na _____, por intermédio de seu representante legal abaixo assinado, vem apresentar proposta comercial para fornecimento do objeto referente ao Pregão Presencial nº 02-2026 FMA, conforme especificações constantes no Edital e seus anexos.

Descrição dos itens, marcas, valores unitários e valores totais:

(Conforme Anexo II – Termo de Referência)

Valor total da proposta: R$ _____.

Validade da proposta: _____ dias (mínimo 60 dias).

Prazo de entrega: A entrega do objeto deverá ser efetuada conforme as condições e prazos estabelecidos no Termo de Referência

Local de entrega: Conforme indicado pela Secretaria Requisitante.

Dados bancários: _____.

Declaramos que estão incluídos nos preços ofertados todos os custos necessários ao fornecimento do objeto, incluindo impostos, taxas, fretes, encargos sociais, trabalhistas, fiscais e demais despesas incidentes.

Declaramos, ainda, estar de pleno acordo com todas as condições estabelecidas no Edital e seus anexos.

Local e data.

Razão Social da Licitante

Nome do Representante Legal

Carimbo do CNPJ

PREGÃO PRESENCIAL N.º 02-2026 FMS

ANEXO V

DECLARAÇÃO DE MICROEMPRESA E EMPRESA DE PEQUENO PORTE

A empresa _____, inscrita no CNPJ sob o nº _____, por intermédio de seu representante legal Sr.(a) _____, portador(a) da Cédula de Identidade nº _____ e CPF nº _____, DECLARA, sob as penas da Lei, que se enquadra como Microempresa – ME ou Empresa de Pequeno Porte – EPP, nos termos do art. 3º da Lei Complementar nº 123/2006, e que não está sujeita às hipóteses de impedimento previstas no §4º do referido artigo.

Declara, ainda, estar ciente de que a prestação de informações falsas sujeitará a empresa às penalidades previstas na legislação vigente.

Local e data.

Nome completo do representante legal
Cargo
Assinatura

PREGÃO PRESENCIAL N.º 02-2026 FMS

ANEXO VI

MODELO DA PROPOSTA COMERCIAL

Data: _____

Pregão Presencial nº 02-2026 FMS

À

Prefeitura Municipal de Iconha/ES

A/C: Sr. Pregoeiro

A empresa _____, com sede na rua _____, inscrito no CNPJ sob o nº _____, abaixo assinada por seu representante legal, interessada na participação do presente pregão, propõe a essa Prefeitura Municipal o fornecimento do objeto deste ato convocatório, de acordo com a presente proposta comercial, nas seguintes condições:

(DESCRIÇÃO DOS ITENS, MARCA, PREÇOS UNITÁRIOS E TOTAIS – ANEXO II)

Validade da proposta: ____ (_____) dias (mínimo 60 dias).

Prazo de entrega: A entrega do objeto (do serviço realizado) deverá ser efetuada conforme indicação do Termo de Referencia.

Local de entrega: Conforme Ordem de Serviço ou Autorização de Fornecimento.

Dados Bancários: _____

Declaramos que estamos de acordo com os termos do edital e acatamos suas determinações, bem como informamos que nos preços propostos estão incluídos todos os custos, como custos, fretes, impostos, obrigações, entre outros.

Data: _____

Razão Social da Licitante

Nome do Representante legal

Carimbo do CNPJ

PREGÃO PRESENCIAL N.º 02-2026 FMS

ANEXO VII

DECLARAÇÃO DAS CONDIÇÕES GERAIS DE HABILITAÇÃO

A empresa _____, inscrita no CNPJ sob o nº _____, por intermédio de seu representante legal Sr.(a) _____, portador(a) da Cédula de Identidade nº _____ e CPF nº _____, DECLARA, sob as penas da Lei, que:

a) Não foi declarada inidônea por qualquer órgão ou entidade da Administração Pública;

b) Não está impedida de licitar ou contratar com a Administração Pública;

c) Não possui penalidade que impeça sua participação em licitações ou contratações públicas;

d) Não se enquadra nas hipóteses de impedimento previstas no art. 14 da Lei Federal nº 14.133/2021;

e) Cumpre o disposto no inciso XXXIII do art. 7º da Constituição Federal, não empregando menor de 18 anos em trabalho noturno, perigoso ou insalubre, nem menor de 16 anos em qualquer trabalho, salvo na condição de aprendiz a partir dos 14 anos;

f) Tem pleno conhecimento do objeto licitado e concorda integralmente com as condições estabelecidas no Edital e seus anexos.

Local e data.

Nome da empresa

Nome completo do representante legal
Cargo e assinatura

MINUTA ATA DE REGISTRO DE PREÇOS N° ___/2026
PREGÃO PRESENCIAL Nº 02-2026 FMS
VALIDADE: 12 (DOZE) MESES

O **MUNICÍPIO DE ICONHA, Estado do Espírito Santo**, inscrito no CNPJ sob o nº **27.165.646/0001-85**, com sede na Praça Darcy Marchiori, nº 11, Jardim Jandira, Iconha/ES, neste ato representado pelo Prefeito Municipal, o **Sr**. **Gedson Brandão Paulino**, brasileiro, divorciado, portador do RG n.º 1.***.**3 – SPTC/ES, inscrito no CPF n.º 083.***.***-83, Endereço Comercial: Praça Darcy Marchiori, 11, Jardim Jandira, Iconha - ES, através do FUNDO MUNICIPAL DE SAÚDE, CNPJ nº 10.700.073/0001-40, representado pelo Secretário Municipal de Saúde, Sr. Rocleison Gonçalves Costa , brasileiro , solteiro , portador da cédula de identidade n° 2.***.**4-SSP/ES e inscrito no CPF sob o n° 122.***.***-21; doravante denominado **ÓRGÃO GERENCIADOR**, e a empresa _____, estabelecida à _____, nº _____, Bairro _____, Município de _____, Estado _____, inscrita no CNPJ sob o nº _____, neste ato representada por seu representante legal, Sr.(a) _____, doravante denominada **DETENTORA DA ATA**, decorrente do **Pregão Presencial para Registro de Preços nº 02-2026 – FMS**, em observância às disposições da **Lei Federal nº 14.133, de 1º de abril de 2021**, e demais legislação aplicável, resolvem celebrar a presente **ATA DE REGISTRO DE PREÇOS**, mediante as cláusulas e condições a seguir enunciadas:

01) CLÁUSULA PRIMEIRA - OBJETO:

1.1. Contratação de empresa especializada para contratação de empresa especializada na prestação de serviço continuado de manutenção preventiva e corretiva, incluindo substituição de peças do Aparelho Raio-X, para atender as demandas do Hospital Danilo Monteiro de Castro, pertencente a Secretaria Muncipal de Saúde, do Município de Iconha,

de acordo com as condições e especificações constantes do **Pregão Presencial n.º 02-2026 FMS – Processo Administrativo n.º 2026-SF3HR.**

1.2. Os serviços, respectivas especificações, unidades de medida, quantitativos estimados e preços registrados, inclusive aqueles relativos ao fornecimento e à substituição de peças, quando previstos, constam do Anexo desta Ata, que dela faz parte integrante para todos os fins e efeitos, independentemente de transcrição.

1.3. O registro de preços não obriga a Administração a contratar os quantitativos estimados registrados, constituindo-se em mera expectativa de contratação, ficando as contratações condicionadas à efetiva necessidade da Administração e à disponibilidade orçamentária, quando exigível, observadas as disposições da Lei Federal nº 14.133/2021 e demais normas aplicáveis.

1.5. Integram esta Ata, para todos os fins e efeitos, independentemente de transcrição, o Edital do Pregão Presencial nº 02-2026 – FMS, o Termo de Referência, a proposta apresentada pela DETENTORA DA ATA e o Anexo desta Ata, contendo os serviços, especificações, quantitativos estimados e respectivos preços registrados.

1.6. Os serviços deverão ser executados em estrita conformidade com as especificações, condições, prazos, obrigações e demais requisitos estabelecidos no Termo de Referência, no Edital, na proposta apresentada pela DETENTORA DA ATA e nesta Ata, observadas, ainda, as normas técnicas e regulamentares aplicáveis à manutenção preventiva e corretiva de equipamentos de radiologia.

02) CLÁUSULA SEGUNDA – DO VALOR E CONDIÇÕES DE PAGAMENTO:

2.1. O valor total estimado dos preços registrados nesta Ata é de R$ _____ (_____), conforme os serviços, eventuais peças, quantitativos estimados e respectivos preços unitários registrados constantes do Anexo desta Ata.

2.2. O registro de preços não gera obrigação de contratação pela Administração, sendo devidos os pagamentos somente pelos serviços efetivamente solicitados e executados, bem como pelas peças efetivamente fornecidas e substituídas, quando previstas e

autorizadas, observadas as condições estabelecidas no Termo de Referência e no respectivo instrumento de contratação.

2.3. O pagamento será efetuado no prazo de até 30 (trinta) dias, contado do recebimento da Nota Fiscal ou documento de cobrança equivalente, após o recebimento definitivo ou o atesto da execução dos serviços, conforme a natureza da contratação, e a respectiva liquidação da despesa, observadas as condições estabelecidas no Termo de Referência, nesta Ata e na legislação aplicável.

2.3.1. A DETENTORA DA ATA deverá emitir Nota Fiscal eletrônica – NF-e, ou documento fiscal equivalente admitido pela legislação aplicável, contendo as informações necessárias à identificação da contratação, dos serviços executados, do período de execução, dos respectivos quantitativos e valores e, quando for o caso, das peças fornecidas e substituídas.

2.3.2. Previamente ao pagamento, a Administração poderá verificar a manutenção das condições de habilitação e regularidade exigidas para a contratação, nos termos da legislação aplicável.

2.4. Havendo erro, inconsistência ou irregularidade na Nota Fiscal ou no documento de cobrança, ou ainda divergência entre os serviços faturados e aqueles efetivamente executados, o documento será devolvido à DETENTORA DA ATA para correção, ficando suspenso o prazo para pagamento, que será reiniciado após a apresentação do documento devidamente corrigido e a regularização da pendência.

2.5. A Administração poderá deduzir do valor a ser pago as importâncias que lhe forem devidas pela DETENTORA DA ATA, em razão de multas, indenizações, glosas ou outros débitos decorrentes do inadimplemento ou da execução irregular das obrigações assumidas, observado o devido processo administrativo, quando cabível.

2.6. O pagamento será realizado mediante transferência bancária para conta de titularidade da DETENTORA DA ATA, indicada no instrumento de contratação ou na documentação fiscal, ou por outro meio admitido pela Administração.

2.7. O pagamento ficará condicionado ao atesto da execução dos serviços pelo servidor responsável pela fiscalização, após a verificação de sua efetiva realização, qualidade, adequação e conformidade com as especificações e condições estabelecidas no Edital, no Termo de Referência, nesta Ata e no respectivo instrumento de contratação.

2.7.1. Nos casos em que houver fornecimento e substituição de peças, o pagamento correspondente ficará condicionado à comprovação da efetiva utilização e substituição das peças, observadas as especificações, quantidades, preços registrados e demais condições estabelecidas no Termo de Referência e autorizadas pela Administração.

2.8. Não será realizado pagamento antecipado, salvo nas hipóteses expressamente previstas e justificadas nos termos da legislação aplicável.

2.9. As demais condições relativas à execução, medição, recebimento, liquidação e pagamento dos serviços e, quando for o caso, das peças fornecidas e substituídas, observarão o disposto no Termo de Referência, no Edital, nesta Ata, no respectivo instrumento de contratação e na legislação aplicável.

03) CLÁUSULA TERCEIRA - ALTERAÇÃO OU ATUALIZAÇÃO DOS PREÇOS REGISTRADOS

3.1. Os preços registrados poderão ser alterados ou atualizados nas hipóteses e condições previstas na Lei Federal nº 14.133/2021, na regulamentação aplicável ao Sistema de Registro de Preços, no Edital, no Termo de Referência e nesta Ata.

3.2. Os preços registrados poderão ser revistos quando houver alteração dos preços praticados no mercado ou ocorrência de fatos supervenientes que comprovadamente elevem ou reduzam os custos dos serviços registrados ou das peças eventualmente fornecidas e substituídas, observados os requisitos e procedimentos estabelecidos na legislação aplicável.

3.3. A alteração ou atualização dos preços registrados poderá ocorrer, especialmente, nas seguintes hipóteses:

I – em decorrência de força maior, caso fortuito, fato do príncipe ou fatos imprevisíveis, ou previsíveis de consequências incalculáveis, que inviabilizem ou onerem excessivamente a execução dos serviços nas condições originalmente pactuadas;

II – em razão da criação, alteração ou extinção de tributos ou encargos legais, ou da superveniência de disposições legais, com comprovada repercussão sobre os custos dos serviços ou das peças abrangidos pelo registro de preços; e

III – quando houver comprovada redução dos preços praticados no mercado, hipótese em que a Administração poderá promover a adequação dos preços registrados, observadas

as disposições legais aplicáveis.

3.4. A DETENTORA DA ATA que entender existir desequilíbrio econômico-financeiro deverá apresentar requerimento formal à Administração, acompanhado de documentação idônea e suficiente para demonstrar o fato superveniente, a alteração dos custos e sua efetiva repercussão sobre os preços registrados, bem como a relação de causalidade entre o evento alegado e a variação dos custos.

3.5. A Administração poderá realizar pesquisa de mercado e demais diligências que entender necessárias para verificar a compatibilidade dos preços registrados com os valores praticados no mercado, bem como a efetiva repercussão dos fatos alegados sobre os custos da contratação, adotando, quando cabível, as medidas previstas na legislação aplicável.

3.6. Na hipótese de o preço registrado tornar-se superior ao preço praticado no mercado, a Administração convocará a DETENTORA DA ATA para negociação, visando à redução do preço registrado e à sua adequação aos valores de mercado.

3.7. Caso a negociação prevista no item anterior seja frustrada, a Administração poderá adotar as medidas previstas na legislação aplicável, inclusive cancelar o registro do fornecedor, quando cabível, observados os procedimentos legais.

3.8. Na hipótese de o preço de mercado tornar-se superior ao preço registrado e a DETENTORA DA ATA comprovar, mediante requerimento devidamente fundamentado, a impossibilidade de cumprimento do compromisso nas condições originalmente pactuadas, a Administração poderá promover negociação para adequação do preço registrado, observados os requisitos legais e a efetiva comprovação do desequilíbrio alegado.

3.9. O reajustamento dos preços dos serviços de natureza continuada observará o disposto no Edital, no Termo de Referência e no respectivo instrumento de contratação, inclusive quanto ao índice aplicável, à data-base e à periodicidade, quando cabível, não se confundindo com a revisão dos preços registrados decorrente de fatos supervenientes que alterem o equilíbrio econômico-financeiro.

3.10. A eventual repactuação, quando juridicamente cabível em razão da natureza dos serviços e do regime de execução adotado, observará os requisitos, critérios e procedimentos previstos no Edital, no Termo de Referência, no respectivo instrumento de contratação e na legislação aplicável.

3.11. As alterações ou atualizações dos preços registrados serão formalizadas por instrumento próprio e produzirão efeitos na forma estabelecida pela legislação aplicável e pelo respectivo ato administrativo, observada, quando cabível, a necessidade de publicação do ato.

3.12. A alteração ou atualização dos preços registrados não poderá modificar as especificações dos serviços, das peças eventualmente fornecidas e substituídas, as condições de execução, os níveis de qualidade ou as demais obrigações estabelecidas no Edital, no Termo de Referência e nesta Ata, salvo nas hipóteses expressamente admitidas pela legislação.

04) CLÁUSULA QUARTA - DA NEGOCIAÇÃO, REVISÃO E CANCELAMENTO DOS PREÇOS REGISTRADOS

4.1. Quando o preço registrado se tornar superior ao preço praticado no mercado, o ÓRGÃO GERENCIADOR poderá convocar a DETENTORA DA ATA para negociação, visando à redução do preço registrado e à sua adequação aos valores de mercado.

4.1.1. Caso a DETENTORA DA ATA não aceite reduzir o preço registrado aos valores praticados no mercado, poderá ser liberada do compromisso assumido, desde que observadas as condições e os procedimentos previstos na legislação aplicável.

4.1.2. Frustrada a negociação e não sendo possível a manutenção do registro nas condições originalmente estabelecidas, o ÓRGÃO GERENCIADOR poderá promover o cancelamento do registro da DETENTORA DA ATA, observadas as disposições legais e regulamentares aplicáveis.

4.2. Quando o preço de mercado se tornar superior ao preço registrado e a DETENTORA DA ATA demonstrar a impossibilidade de cumprimento das condições originalmente pactuadas, poderá requerer a revisão do preço registrado, mediante requerimento formal e apresentação de documentação idônea que comprove o fato superveniente, a alteração dos custos e sua efetiva repercussão sobre os preços registrados.

4.2.1. A Administração poderá realizar diligências, pesquisas de mercado e demais verificações que entender necessárias, bem como solicitar documentos ou informações complementares à DETENTORA DA ATA, para apurar a ocorrência do fato alegado, sua repercussão sobre os custos e a compatibilidade do preço requerido com os valores

praticados no mercado.

4.2.2. Não comprovados os fatos que fundamentam o pedido de revisão, ou não demonstrada a efetiva repercussão sobre os custos da contratação, o requerimento poderá ser indeferido, permanecendo a DETENTORA DA ATA obrigada a cumprir as condições e os preços originalmente registrados, sem prejuízo das medidas cabíveis em caso de eventual descumprimento.

4.2.3. Comprovada a ocorrência de fato superveniente que justifique a alteração do preço registrado, o ÓRGÃO GERENCIADOR poderá promover sua revisão, mediante decisão fundamentada, observados os valores praticados no mercado, a vantajosidade da contratação, a extensão comprovada do desequilíbrio e as disposições da legislação aplicável.

4.2.4. Caso não seja possível promover a revisão do preço registrado ou não haja concordância da DETENTORA DA ATA com as condições resultantes da negociação, poderá ser promovido o cancelamento do registro, na forma e nas hipóteses previstas na legislação aplicável.

4.2.5. A alteração ou atualização do preço registrado será formalizada por instrumento próprio, produzindo efeitos a partir da data estabelecida no respectivo ato administrativo, observadas as disposições legais e regulamentares aplicáveis.

4.2.6. A alteração do preço registrado não implicará, automaticamente, a alteração das contratações já formalizadas, devendo eventual alteração dos respectivos instrumentos observar os requisitos, limites e procedimentos estabelecidos na Lei Federal nº 14.133/2021 e demais normas aplicáveis.

4.2.7. A apresentação de requerimento de revisão do preço registrado não suspenderá, por si só, a obrigação da DETENTORA DA ATA de cumprir os compromissos assumidos nas condições originalmente registradas, salvo se houver decisão expressa da Administração em sentido diverso, observada a legislação aplicável.

05) CLÁUSULA QUINTA – DA EXECUÇÃO, FISCALIZAÇÃO E ACEITAÇÃO:

5.1. A execução das contratações decorrentes desta Ata será acompanhada e fiscalizada por servidor ou comissão formalmente designada pela Administração, nos termos da legislação aplicável, competindo-lhe acompanhar a execução dos serviços, verificar o

cumprimento das obrigações assumidas pela DETENTORA DA ATA e aferir a conformidade do objeto com as condições estabelecidas no Edital, no Termo de Referência, nesta Ata e no respectivo instrumento de contratação.

5.2. A fiscalização compreenderá, dentre outras providências, a verificação da execução dos serviços de manutenção preventiva e corretiva, do cumprimento dos prazos de atendimento e execução, da qualidade dos serviços realizados, da adequação dos procedimentos empregados, da utilização de peças e componentes compatíveis com o equipamento, quando autorizados, bem como do cumprimento das demais condições e requisitos estabelecidos no Termo de Referência e no respectivo instrumento de contratação.

5.3. A fiscalização será exercida no interesse da Administração e não exclui nem reduz a responsabilidade da DETENTORA DA ATA pela perfeita execução dos serviços e pelo cumprimento das obrigações assumidas, inclusive quanto à qualidade dos serviços, à utilização adequada de peças e componentes, à correção de falhas decorrentes da execução e aos danos eventualmente causados à Administração ou a terceiros em razão de sua atuação.

5.4. A execução dos serviços será realizada mediante solicitação da Administração, por meio de ordem de serviço, chamado, autorização ou outro instrumento equivalente, conforme os procedimentos estabelecidos no Termo de Referência e no respectivo instrumento de contratação.

5.5. Nos serviços de manutenção corretiva, a DETENTORA DA ATA deverá realizar o atendimento no prazo estabelecido no Termo de Referência, proceder à avaliação técnica do equipamento, identificar a causa da falha ou defeito e adotar as providências necessárias à sua correção, observados os procedimentos e prazos estabelecidos para a execução do serviço.

5.6. Quando houver necessidade de substituição de peças ou componentes, a DETENTORA DA ATA deverá apresentar, quando exigido no Termo de Referência, diagnóstico ou relatório técnico que justifique a necessidade da substituição, contendo a identificação do equipamento, a descrição da falha ou defeito, a peça ou componente indicado para substituição e demais informações necessárias à avaliação pela Administração.

5.7. A substituição de peças ou componentes dependerá de prévia autorização da Administração, quando assim estabelecido no Termo de Referência ou no respectivo instrumento de contratação, não sendo devido o pagamento de peças que não tenham sido previamente autorizadas ou cuja efetiva utilização e substituição não tenham sido comprovadas.

5.8. Os serviços executados e, quando for o caso, as peças fornecidas e substituídas serão objeto de medição e atesto pelo servidor ou comissão responsável pela fiscalização, observados os critérios estabelecidos no Termo de Referência, no Edital, nesta Ata e no respectivo instrumento de contratação.

5.9. Para fins de medição e pagamento, a DETENTORA DA ATA deverá apresentar a documentação comprobatória da execução dos serviços, incluindo, quando exigido, ordem de serviço, relatório técnico, descrição das atividades realizadas, identificação das peças eventualmente substituídas e demais documentos necessários à comprovação da execução do objeto.

5.10. Constatada qualquer falha na execução, serviço incompleto, defeito decorrente da manutenção, utilização de peça inadequada ou desconformidade com as especificações e condições estabelecidas na contratação, a DETENTORA DA ATA será formalmente comunicada para promover, às suas expensas, a correção ou complementação necessária, no prazo estabelecido pela Administração, sem prejuízo da aplicação das medidas e sanções cabíveis.

5.11. O recebimento ou o atesto dos serviços pela Administração não exclui a responsabilidade da DETENTORA DA ATA pela qualidade, adequação e segurança dos serviços executados, nem implica aceitação definitiva de eventuais falhas, defeitos ou desconformidades que venham a ser posteriormente identificados.

5.12. A DETENTORA DA ATA deverá observar, durante a execução dos serviços, as normas técnicas, regulamentares e de segurança aplicáveis à manutenção de equipamentos de radiologia, bem como as orientações e recomendações do fabricante do equipamento, quando aplicáveis e compatíveis com o objeto contratado.

5.13. A DETENTORA DA ATA deverá manter, durante a vigência da Ata e das contratações dela decorrentes, as condições de habilitação, qualificação técnica e regularidade exigidas no procedimento licitatório, observadas as disposições da legislação

aplicável.

5.14. A DETENTORA DA ATA será responsável pela correção, sem ônus adicional para a Administração, dos serviços que apresentarem falhas, defeitos de execução ou desconformidades decorrentes de sua atuação, dentro do prazo estabelecido pela Administração ou da garantia prevista no Termo de Referência, sem prejuízo das demais responsabilidades decorrentes da legislação e da contratação.

5.15. As demais condições relativas à execução, aos prazos de atendimento, à manutenção preventiva e corretiva, à substituição de peças, à medição, ao recebimento, à fiscalização, à garantia dos serviços e às demais obrigações da DETENTORA DA ATA observarão o disposto no Termo de Referência, no Edital, nesta Ata e nos respectivos instrumentos de contratação.

06) CLÁUSULA SEXTA - DOS RECURSOS ORÇAMENTÁRIOS:

6.1. As despesas decorrentes das futuras e eventuais contratações oriundas do presente Registro de Preços correrão à conta de dotações orçamentárias próprias da Secretaria Municipal Requisitante, previstas na Lei Orçamentária Anual do exercício em que ocorrer a contratação, observada a disponibilidade orçamentária e financeira.

6.2. Para fins de planejamento e indicação das possíveis fontes de recursos, poderão ser utilizadas as seguintes dotações orçamentárias, conforme a natureza da despesa e a origem dos recursos:

- Subfunção: Atenção Básica em Saúde fontes 160000009999; 150000159999, fichas 60; 61. Elemento de despesas 33903000000 – Material de Consumo;
- Subfunção: Atenção Básica em Saúde fontes 160000009999; 150000159999, fichas 68; 69. Elemento de despesas 33903900000 – Outros Serviços de Terceiros Pessoa Jurídica

6.3. Por se tratar de Sistema de Registro de Preços, a realização da licitação e a formalização da Ata de Registro de Preços não implicam, por si só, a obrigatoriedade de contratação nem a necessidade de reserva imediata de recursos orçamentários,

ficando a indicação da respectiva dotação e a emissão do empenho condicionadas à formalização e à execução de cada contratação, observados os requisitos legais aplicáveis.

6.4. A utilização das fontes de recursos, fichas e respectivas dotações orçamentárias indicadas nesta Ata ficará condicionada à disponibilidade e à adequação orçamentária no momento da efetiva contratação, podendo ser utilizada dotação diversa daquela inicialmente indicada, desde que compatível com a natureza da despesa, com a origem dos recursos e com a legislação aplicável, mediante a devida formalização pela Administração.

6.5. A existência de dotação orçamentária indicada nesta Ata não constitui garantia de contratação dos quantitativos registrados, permanecendo as contratações condicionadas à necessidade da Administração, à disponibilidade orçamentária e financeira e às demais condições estabelecidas no Edital, no Termo de Referência e nesta Ata.

7) CLAÚSULA SETIMA: DA VALIDADE E FORMALIZAÇÃO DA ATA DE REGISTRO DE PREÇOS

7.1. A presente Ata de Registro de Preços terá vigência de 1 (um) ano, contado do primeiro dia útil subsequente à data de sua divulgação no Portal Nacional de Contratações Públicas – PNCP, podendo ser prorrogada por igual período, desde que comprovada a vantajosidade dos preços registrados, observadas as disposições do art. 84 da Lei Federal nº 14.133/2021 e da regulamentação aplicável.

7.2. Integram esta Ata, para todos os fins e efeitos, independentemente de transcrição, o Edital do Pregão Presencial nº 02-2026 – FMS, o Termo de Referência, a proposta apresentada pela DETENTORA DA ATA e os demais documentos que compõem o procedimento licitatório, observadas as disposições neles estabelecidas.

7.3. A existência de preços registrados implica compromisso de execução dos serviços e, quando previsto, de fornecimento e substituição de peças, nas condições estabelecidas nesta Ata, não obrigando a Administração a realizar as contratações, que serão efetuadas de acordo com suas necessidades, observada a disponibilidade orçamentária e as demais condições previstas no Edital, no Termo de Referência e na legislação aplicável.

7.4. Os quantitativos registrados possuem caráter estimativo e não constituem obrigação de contratação integral pela Administração, que poderá realizar as contratações de forma parcial, de acordo com sua necessidade e conveniência administrativa, observadas as condições estabelecidas nesta Ata e na legislação aplicável.

7.5. As contratações decorrentes desta Ata serão formalizadas por meio de contrato, nota de empenho, ordem de serviço ou outro instrumento admitido pela legislação aplicável, conforme a natureza e as condições de cada contratação.

7.6. A formalização das contratações decorrentes desta Ata deverá ocorrer durante o período de sua vigência, observadas as condições estabelecidas no Edital, no Termo de Referência, nesta Ata e na proposta apresentada pela DETENTORA DA ATA.

7.7. A vigência, o prazo de execução e as demais condições dos instrumentos decorrentes desta Ata serão estabelecidos de acordo com as características de cada contratação e observarão as disposições da Lei Federal nº 14.133/2021, não se confundindo com o prazo de vigência da presente Ata de Registro de Preços.

7.8. A formalização das contratações decorrentes desta Ata ficará condicionada, quando exigível, à manutenção das condições de habilitação e qualificação exigidas no procedimento licitatório, sem prejuízo das demais verificações previstas na legislação aplicável.

7.9. Os instrumentos decorrentes desta Ata poderão ser alterados, prorrogados ou extintos, quando cabível, observadas as hipóteses, condições, requisitos e limites estabelecidos na Lei Federal nº 14.133/2021 e demais normas aplicáveis.

7.10. Poderá ser formado cadastro de reserva, observada a ordem de classificação, as condições estabelecidas no Edital e as disposições da legislação aplicável.

7.11. O cadastro de reserva, quando formado, integrará a documentação vinculada à Ata de Registro de Preços, observada a ordem de classificação e as condições estabelecidas no procedimento licitatório.

7.12. A inclusão no cadastro de reserva não assegura direito à contratação, ficando eventual convocação condicionada à ocorrência das hipóteses legalmente previstas, à necessidade da Administração e ao cumprimento das condições estabelecidas no Edital e na legislação aplicável.

7.13. Na hipótese de convocação de integrante do cadastro de reserva, serão observadas

a ordem de classificação, as condições estabelecidas no Edital, no Termo de Referência e nesta Ata, bem como os requisitos previstos na legislação aplicável.

7.14. A prorrogação da vigência da Ata de Registro de Preços, quando cabível, dependerá de manifestação da Administração quanto à permanência da necessidade da contratação e da comprovação da vantajosidade dos preços registrados, observados os requisitos e procedimentos estabelecidos na legislação aplicável.

8) CLÁUSULA OITAVA - DAS PENALIDADES E SANÇÕES ADMINISTRATIVAS:

8.1. Constitui infração administrativa, nos termos do art. 155 da Lei Federal nº 14.133/2021, a prática, pela DETENTORA DA ATA, de quaisquer das condutas previstas na legislação aplicável, especialmente:

8.1.1. dar causa à inexecução parcial da Ata ou da contratação dela decorrente;

8.1.2. dar causa à inexecução parcial da Ata ou da contratação dela decorrente que cause grave dano à Administração, ao funcionamento dos serviços públicos ou ao interesse coletivo;

8.1.3. dar causa à inexecução total da Ata ou da contratação dela decorrente;

8.1.4. deixar de entregar documentação exigida para a contratação ou não atender à convocação para formalização da contratação, quando cabível;

8.1.5. não manter a proposta, salvo em decorrência de fato superveniente devidamente justificado e aceito pela Administração;

8.1.6. deixar de celebrar a Ata ou a contratação dela decorrente, quando convocada dentro do prazo estabelecido;

8.1.7. ensejar o retardamento da execução dos serviços, do atendimento aos chamados ou do cumprimento das obrigações assumidas, sem motivo justificado;

8.1.8. apresentar declaração ou documentação falsa ou prestar declaração falsa durante a licitação ou durante a execução da Ata ou da contratação dela decorrente;

8.1.9. fraudar a licitação ou praticar ato fraudulento na execução da Ata ou da contratação dela decorrente;

8.1.10. comportar-se de modo inidôneo ou cometer fraude de qualquer natureza;

8.1.11. praticar atos ilícitos com vistas a frustrar os objetivos da licitação ou da contratação; e

8.1.12. praticar ato lesivo previsto no art. 5º da Lei Federal nº 12.846/2013.

8.2. Pela prática das infrações administrativas previstas no item 8.1, a DETENTORA DA ATA estará sujeita, sem prejuízo das responsabilidades civil e criminal cabíveis, às sanções previstas no art. 156 da Lei Federal nº 14.133/2021, observados a natureza e a gravidade da infração, as peculiaridades do caso concreto e os demais critérios estabelecidos na legislação aplicável.

8.3. Poderão ser aplicadas, conforme a gravidade da conduta e observados os requisitos legais, as seguintes sanções:

I – advertência;

II – multa;

III – impedimento de licitar e contratar; e

IV – declaração de inidoneidade para licitar ou contratar.

8.4. A multa será aplicada nas hipóteses e nos percentuais estabelecidos no Edital, no Termo de Referência e no respectivo instrumento de contratação, observados os limites, critérios e condições previstos na Lei Federal nº 14.133/2021 e na regulamentação aplicável.

8.5. Sem prejuízo das demais hipóteses previstas no Edital e no Termo de Referência, poderão ensejar a aplicação de multa, observados os critérios previamente estabelecidos, o atraso injustificado no atendimento dos chamados, o descumprimento dos prazos de execução da manutenção preventiva ou corretiva, a execução inadequada ou incompleta dos serviços, o descumprimento das condições relativas à substituição de peças e o descumprimento de outras obrigações contratuais.

8.6. A multa poderá ser aplicada cumulativamente com as demais sanções previstas no art. 156 da Lei Federal nº 14.133/2021, quando cabível, observados os limites e condições estabelecidos na legislação aplicável.

8.7. Na aplicação das sanções serão considerados a natureza e a gravidade da infração, as peculiaridades do caso concreto, as circunstâncias agravantes ou atenuantes, os danos causados à Administração e a implantação ou o aperfeiçoamento de programa de integridade, quando cabível, nos termos da legislação aplicável.

8.8. A aplicação das sanções não exclui a obrigação da DETENTORA DA ATA de reparar integralmente os danos eventualmente causados à Administração ou a terceiros em

decorrência da conduta infracional, observado o devido processo legal.

8.9. A aplicação das penalidades observará o contraditório e a ampla defesa, mediante procedimento administrativo próprio e observância dos prazos e demais requisitos previstos na Lei Federal nº 14.133/2021 e na regulamentação aplicável.

8.10. A aplicação da sanção de multa observará o disposto no art. 157 da Lei Federal nº 14.133/2021, assegurada à DETENTORA DA ATA a oportunidade de defesa no prazo legal.

8.11. A aplicação das sanções de impedimento de licitar e contratar e de declaração de inidoneidade para licitar ou contratar observará o procedimento previsto no art. 158 da Lei Federal nº 14.133/2021.

8.12. Da aplicação das sanções caberão os recursos e pedidos de reconsideração previstos nos arts. 166 e 167 da Lei Federal nº 14.133/2021, conforme a natureza da penalidade aplicada.

8.13. Os recursos e pedidos de reconsideração terão efeito suspensivo até que sobrevenha decisão final da autoridade competente, na forma do art. 168 da Lei Federal nº 14.133/2021.

8.14. As sanções aplicadas serão registradas e divulgadas nos sistemas e cadastros oficiais, quando exigível, na forma da legislação aplicável.

8.15. A aplicação das penalidades previstas nesta cláusula observará, ainda, as disposições específicas estabelecidas no Edital, no Termo de Referência, nesta Ata e no respectivo instrumento de contratação.

09) CLÁUSULA NONA – DA EXTINÇÃO E DO CANCELAMENTO DO REGISTRO

9.1. O registro da DETENTORA DA ATA poderá ser cancelado, e a presente Ata de Registro de Preços poderá ser extinta, nas hipóteses previstas na Lei Federal nº 14.133/2021, na regulamentação aplicável e nas demais normas pertinentes, mediante decisão devidamente fundamentada da autoridade competente e observados os procedimentos legais.

9.2. O registro da DETENTORA DA ATA poderá ser cancelado, observados o contraditório e a ampla defesa, quando cabíveis, especialmente nas seguintes hipóteses:

9.2.1. descumprimento das condições estabelecidas na Ata de Registro de Preços, no

Edital, no Termo de Referência ou nos instrumentos decorrentes da contratação, sem justificativa aceita pela Administração;

9.2.2. recusa injustificada em atender às solicitações da Administração decorrentes da Ata, inclusive quanto à execução dos serviços de manutenção preventiva e corretiva, observados os prazos, condições e procedimentos estabelecidos;

9.2.3. recusa injustificada em cumprir as condições decorrentes de negociação ou alteração do preço registrado, nas hipóteses previstas na legislação aplicável;

9.2.4. aplicação de sanção que impeça a DETENTORA DA ATA de licitar ou contratar com a Administração, quando essa circunstância ensejar o cancelamento do registro, nos termos da legislação aplicável;

9.2.5. ocorrência de fato superveniente devidamente comprovado que inviabilize a manutenção do registro, observadas as condições e os procedimentos estabelecidos na legislação aplicável;

9.2.6. não cumprimento injustificado das obrigações relativas aos prazos de atendimento, execução dos serviços, manutenção preventiva ou corretiva ou demais condições estabelecidas no Termo de Referência e nos instrumentos decorrentes da Ata, quando caracterizada hipótese legal de cancelamento do registro.

9.3. O cancelamento do registro será formalizado por decisão da autoridade competente, mediante ato devidamente fundamentado, observados o contraditório e a ampla defesa quando exigíveis, bem como os demais procedimentos previstos na legislação aplicável.

9.4. O cancelamento do registro não prejudicará a aplicação das sanções cabíveis em razão de infrações eventualmente praticadas pela DETENTORA DA ATA, observados o contraditório e a ampla defesa e o devido processo administrativo.

9.5. A extinção ou o cancelamento da presente Ata não prejudicará, por si só, as obrigações decorrentes das contratações já formalizadas durante sua vigência, que permanecerão regidas pelos respectivos instrumentos, ressalvadas as hipóteses legais de extinção, alteração ou rescisão.

9.6. O cancelamento do registro ou a extinção da Ata será formalizado nos autos do processo administrativo correspondente, assegurada a publicidade do ato quando exigida pela legislação aplicável.

9.7. A extinção das contratações decorrentes da Ata observará as disposições da Lei

Federal nº 14.133/2021, as condições estabelecidas nos respectivos instrumentos de contratação e os procedimentos administrativos aplicáveis, assegurados o contraditório e a ampla defesa quando exigidos.

9.8. O cancelamento do registro ou a extinção da Ata não dará ensejo à indenização à DETENTORA DA ATA, salvo nas hipóteses expressamente previstas na legislação aplicável ou quando reconhecido direito indenizatório decorrente de obrigação regularmente assumida pela Administração.

9.9. Na hipótese de cancelamento do registro da DETENTORA DA ATA, a Administração poderá adotar as medidas necessárias para assegurar a continuidade dos serviços de manutenção do equipamento de Raio-X, inclusive mediante convocação de integrante do cadastro de reserva, quando cabível, ou adoção de outra medida legalmente admitida.

10) CLÁUSULA DÉCIMA – DA RESPONSABILIDADE DAS PARTES

10.1. Constituem obrigações do ÓRGÃO GERENCIADOR:

10.1.1. Gerenciar a Ata de Registro de Preços, observando as disposições da Lei Federal nº 14.133/2021, da regulamentação aplicável, do Edital, do Termo de Referência e dos demais documentos que integram o procedimento licitatório;

10.1.2. Designar servidor ou comissão responsável pelo acompanhamento e fiscalização das contratações decorrentes da Ata, observadas as disposições da legislação aplicável;

10.1.3. Emitir os instrumentos necessários à formalização das contratações decorrentes da Ata, observadas as condições estabelecidas no Edital, no Termo de Referência e nos respectivos instrumentos de contratação;

10.1.4. Solicitar os serviços de manutenção preventiva e corretiva de acordo com suas necessidades, observados os procedimentos, prazos e condições estabelecidos no Termo de Referência e no respectivo instrumento de contratação;

10.1.5. Acompanhar e fiscalizar a execução dos serviços, verificando sua qualidade, adequação, regularidade e conformidade com as especificações e condições estabelecidas na contratação;

10.1.6. Receber e atestar os serviços efetivamente executados e, quando for o caso, as peças fornecidas e substituídas, desde que atendidas as condições estabelecidas na contratação;

10.1.7. Efetuar os pagamentos devidos após o regular cumprimento das obrigações pela DETENTORA DA ATA, o atesto da execução dos serviços e a regular liquidação da despesa, observadas as condições estabelecidas na contratação;

10.1.8. Comunicar à DETENTORA DA ATA, por escrito, as irregularidades, falhas ou desconformidades eventualmente identificadas na execução dos serviços;

10.1.9. Exigir o cumprimento das obrigações assumidas pela DETENTORA DA ATA, observadas as disposições da Ata, do Edital, do Termo de Referência e dos instrumentos decorrentes da contratação;

10.1.10. Autorizar, quando exigido no Termo de Referência ou no respectivo instrumento de contratação, a substituição de peças ou componentes do equipamento;

10.1.11. Aplicar, quando cabíveis, as sanções administrativas previstas na Ata, no Edital e na legislação aplicável, assegurados o contraditório e a ampla defesa.

10.2. Constituem obrigações da DETENTORA DA ATA:

10.2.1. Cumprir integralmente as condições estabelecidas na Ata de Registro de Preços, no Edital, no Termo de Referência, na proposta apresentada e nos instrumentos decorrentes da contratação;

10.2.2. Executar os serviços de manutenção preventiva e corretiva do aparelho de Raio-X com qualidade, segurança, eficiência e observância das especificações, condições, prazos e demais requisitos estabelecidos na contratação;

10.2.3. Atender aos chamados para manutenção corretiva nos prazos estabelecidos no Termo de Referência e no respectivo instrumento de contratação, observando os níveis de atendimento e demais condições estabelecidas pela Administração;

10.2.4. Realizar a manutenção preventiva de acordo com a periodicidade, procedimentos e cronograma estabelecidos no Termo de Referência, adotando as medidas necessárias à preservação das condições adequadas de funcionamento do equipamento;

10.2.5. Realizar diagnóstico técnico adequado das falhas ou defeitos apresentados pelo equipamento, identificando suas causas e indicando as providências necessárias à sua correção;

10.2.6. Executar os reparos necessários ao restabelecimento das condições adequadas de funcionamento do equipamento, observadas as orientações técnicas aplicáveis e as condições estabelecidas na contratação;

10.2.7. Fornecer e substituir, quando previsto e autorizado, as peças e componentes necessários à execução dos serviços, observadas as especificações, quantidades, preços registrados e demais condições estabelecidas no Termo de Referência e no respectivo instrumento de contratação;

10.2.8. Não substituir peças ou componentes sem a prévia autorização da Administração, quando essa autorização for exigida no Termo de Referência ou no respectivo instrumento de contratação;

10.2.9. Utilizar peças, componentes, ferramentas, instrumentos e demais materiais adequados à execução dos serviços, compatíveis com o equipamento e em conformidade com as especificações e normas técnicas aplicáveis;

10.2.10. Apresentar, quando exigido, relatório técnico referente a cada intervenção realizada, contendo as informações necessárias à comprovação e à fiscalização dos serviços executados, inclusive diagnóstico, procedimentos realizados, peças eventualmente substituídas, testes realizados e situação final do equipamento;

10.2.11. Realizar, após os serviços de manutenção, os testes necessários para verificar o adequado funcionamento do equipamento, observadas as normas técnicas, de segurança e demais requisitos aplicáveis;

10.2.12. Corrigir, sem ônus adicional para a Administração, falhas ou defeitos decorrentes da execução inadequada dos serviços, no prazo estabelecido pela Administração ou dentro do período de garantia previsto no Termo de Referência;

10.2.13. Cumprir os prazos estabelecidos para atendimento, diagnóstico, execução dos serviços e demais obrigações decorrentes da contratação, salvo ocorrência de fato devidamente justificado e aceito pela Administração;

10.2.14. Comunicar imediatamente à Administração qualquer circunstância que possa comprometer a execução dos serviços, o cumprimento dos prazos ou o adequado funcionamento do equipamento;

10.2.15. Responsabilizar-se pela qualidade, segurança, adequação e conformidade dos serviços executados e das peças eventualmente fornecidas e substituídas;

10.2.16. Responsabilizar-se pelos danos causados diretamente à Administração ou a terceiros em decorrência da execução dos serviços, sem que a fiscalização ou o acompanhamento exercidos pela Administração excluam ou reduzam essa

responsabilidade;

10.2.17. Responsabilizar-se pelos encargos trabalhistas, previdenciários, fiscais, comerciais e demais obrigações decorrentes da execução dos serviços, na forma da legislação aplicável;

10.2.18. Manter, durante a vigência da Ata e das contratações dela decorrentes, as condições de habilitação e qualificação exigidas no procedimento licitatório, observadas as disposições da legislação aplicável;

10.2.19. Permitir o acesso dos agentes responsáveis pela fiscalização e dos órgãos de controle aos documentos, informações e locais relacionados à execução dos serviços, quando solicitado nos termos da legislação;

10.2.20. Observar as normas técnicas, regulamentares, sanitárias, de segurança e demais disposições legais aplicáveis à manutenção e ao funcionamento de equipamentos de radiologia, bem como as orientações técnicas do fabricante, quando aplicáveis;

10.2.21. Adotar as medidas necessárias para preservar a segurança dos usuários, pacientes, servidores e terceiros durante a execução dos serviços;

10.2.22. Manter atualizados seus dados cadastrais e comunicar à Administração qualquer alteração relevante durante a vigência da Ata e das contratações dela decorrentes;

10.2.23. Cumprir, quando aplicáveis, as exigências legais relativas à reserva de cargos e demais obrigações previstas na legislação vigente;

10.2.24. Atender às determinações regulares dos responsáveis pelo acompanhamento e fiscalização das contratações, dentro dos limites de suas atribuições;

10.2.25. Arcar com as despesas necessárias à execução dos serviços, incluindo deslocamento, transporte de equipamentos ou componentes, mão de obra, ferramentas, instrumentos, seguros, tributos, encargos e demais custos relacionados à execução do objeto, salvo disposição expressa em contrário no Edital, no Termo de Referência ou no respectivo instrumento de contratação.

10.3. As condições específicas relativas à execução da manutenção preventiva e corretiva, aos prazos de atendimento, aos procedimentos para abertura e encerramento de chamados, à substituição de peças, à elaboração de relatórios técnicos, aos testes de funcionamento, à garantia dos serviços e peças, à fiscalização, à medição, ao recebimento e ao pagamento observarão as disposições estabelecidas no Edital, no Termo de

Referência, nesta Ata e nos instrumentos decorrentes da contratação.

10.4. O descumprimento das obrigações assumidas pela DETENTORA DA ATA sujeitará a empresa às sanções previstas nesta Ata, no Edital, no Termo de Referência e na legislação aplicável, assegurados o contraditório e a ampla defesa.

10.5. A fiscalização e o acompanhamento realizados pela Administração não excluem nem reduzem a responsabilidade da DETENTORA DA ATA pelo integral cumprimento das obrigações assumidas, inclusive quanto à qualidade, segurança, adequação e conformidade dos serviços executados e das peças eventualmente fornecidas e substituídas.

11) CLÁUSULA DÉCIMA PRIMEIRA – DA ADESÃO À ATA DE REGISTRO DE PREÇOS

11.1. Durante a vigência da Ata de Registro de Preços, órgãos ou entidades da Administração Pública que não tenham participado do procedimento licitatório poderão aderir à presente Ata, na condição de não participantes, observados os requisitos, procedimentos, limites e demais condições estabelecidos na Lei Federal nº 14.133/2021 e na regulamentação aplicável ao Sistema de Registro de Preços.

11.2. A adesão dependerá do atendimento dos requisitos legais e regulamentares aplicáveis, inclusive, quando exigível, da demonstração de que a utilização da Ata é vantajosa para o órgão ou entidade não participante, da compatibilidade dos preços registrados com os valores praticados no mercado e da prévia consulta e aceitação do ÓRGÃO GERENCIADOR e da DETENTORA DA ATA.

11.3. A autorização para adesão será concedida pelo ÓRGÃO GERENCIADOR, desde que atendidos os requisitos previstos na legislação aplicável e demonstrada a viabilidade da adesão sem prejuízo das contratações destinadas ao atendimento das necessidades do próprio ÓRGÃO GERENCIADOR e dos órgãos ou entidades participantes, quando houver.

11.4. O ÓRGÃO GERENCIADOR poderá negar a adesão quando não atendidos os requisitos legais ou regulamentares, quando identificada incompatibilidade dos preços registrados com os valores de mercado, quando houver risco de comprometimento da capacidade de atendimento da Ata ou quando a adesão puder prejudicar as contratações

destinadas ao atendimento das necessidades dos órgãos participantes.

11.5. Autorizada a adesão, o órgão ou entidade não participante deverá formalizar a contratação dentro do prazo estabelecido na legislação aplicável e durante a vigência da Ata, observadas as condições nela registradas.

11.6. As adesões observarão os limites quantitativos, os requisitos, as condições e os demais critérios estabelecidos na Lei Federal nº 14.133/2021 e na regulamentação aplicável, inclusive quanto aos limites individual e global das contratações decorrentes de adesões, quando cabíveis.

11.7. As contratações decorrentes de adesões não poderão prejudicar o atendimento das demandas do ÓRGÃO GERENCIADOR e dos órgãos ou entidades participantes, quando houver, devendo ser observados os limites quantitativos e demais requisitos legais e regulamentares aplicáveis.

11.8. O órgão ou entidade não participante será responsável pela instrução, formalização, execução, fiscalização, pagamento e demais providências relacionadas à contratação decorrente da adesão, observadas as disposições da legislação aplicável e as condições estabelecidas na Ata.

11.9. A DETENTORA DA ATA deverá observar, nas contratações decorrentes de adesão, as mesmas condições, preços, especificações e obrigações estabelecidas na Ata de Registro de Preços, ressalvadas as particularidades decorrentes da contratação e as disposições legalmente admitidas.

11.10. Os procedimentos, documentos, responsabilidades e demais condições para formalização das adesões observarão a Lei Federal nº 14.133/2021, a regulamentação aplicável ao Sistema de Registro de Preços, o Edital, o Termo de Referência e as disposições desta Ata.

12) CLÁUSULA DÉCIMA SEGUNDA – DAS DISPOSIÇÕES GERAIS

12.1. A DETENTORA DA ATA será convocada para assinar a presente Ata de Registro de Preços no prazo e nas condições estabelecidos no Edital, inclusive por meio eletrônico, quando admitido pela Administração.

12.2. O prazo para assinatura da Ata poderá ser prorrogado uma vez, por igual período, mediante solicitação devidamente justificada da DETENTORA DA ATA, apresentada

dentro do prazo originalmente estabelecido, desde que a justificativa seja aceita pela Administração, observadas as disposições da legislação aplicável.

12.3. A recusa injustificada da DETENTORA DA ATA em assinar a Ata de Registro de Preços no prazo estabelecido caracterizará descumprimento da obrigação assumida, sujeitando-a às consequências e penalidades previstas no Edital, nesta Ata e na legislação aplicável.

12.4. A convocação de licitantes remanescentes ou de integrantes do cadastro de reserva, quando cabível, observará a ordem de classificação, as condições estabelecidas no Edital e as disposições da Lei Federal nº 14.133/2021 e da regulamentação aplicável.

12.5. A cessão ou transferência, total ou parcial, dos direitos e obrigações decorrentes desta Ata ou das contratações dela decorrentes somente poderá ocorrer nas hipóteses admitidas pela legislação aplicável e desde que observadas as condições estabelecidas no Edital, no Termo de Referência e no respectivo instrumento de contratação, quando exigível.

12.6. A DETENTORA DA ATA será integralmente responsável pelos encargos trabalhistas, previdenciários, fiscais, comerciais e demais obrigações decorrentes da execução dos serviços e das contratações dela decorrentes, não se estabelecendo, em razão da execução do objeto, qualquer vínculo empregatício entre seus empregados, prepostos ou terceiros por ela contratados e o Município de Iconha/ES.

12.7. A Ata de Registro de Preços será divulgada e publicada na forma e nos meios determinados pela Lei Federal nº 14.133/2021 e pela regulamentação aplicável, inclusive no Portal Nacional de Contratações Públicas – PNCP, observados os requisitos legais de publicidade.

12.8. Os casos omissos serão solucionados de acordo com as disposições da Lei Federal nº 14.133/2021, da regulamentação aplicável ao Sistema de Registro de Preços, do Edital, do Termo de Referência e das demais normas pertinentes, observados os princípios que regem as contratações públicas.

12.9. A eventual invalidade ou inexequibilidade de qualquer disposição desta Ata não prejudicará a validade das demais cláusulas, desde que seja possível preservar a finalidade da contratação e o equilíbrio das obrigações assumidas, observada a

legislação aplicável.

12.10. As comunicações entre a Administração e a DETENTORA DA ATA relacionadas à execução desta Ata e das contratações dela decorrentes serão realizadas pelos meios e nos endereços indicados nos respectivos instrumentos, devendo as partes manter atualizados seus dados de contato.

12.11. Integram esta Ata, para todos os fins e efeitos, independentemente de transcrição, o Edital do Pregão Presencial nº 02-2026 – FMS, o Termo de Referência, a proposta apresentada pela DETENTORA DA ATA e os demais documentos que compõem o procedimento licitatório, observadas as disposições neles estabelecidas.

12.12. Os serviços, eventuais peças, quantitativos estimados, preços registrados e demais informações pertinentes constarão do Anexo desta Ata, que dela faz parte integrante para todos os fins e efeitos.

12.13. O cadastro de reserva, quando houver, será formalizado e utilizado na forma prevista no Edital, nesta Ata, na legislação aplicável e na regulamentação pertinente, observada a ordem de classificação e as condições estabelecidas para sua utilização.

12.14. Para dirimir questões decorrentes desta Ata que não possam ser solucionadas administrativamente, fica eleito o foro da Comarca competente para o Município de Iconha/ES, ressalvadas as hipóteses de competência absoluta previstas em lei.

13) CLÁUSULA DÉCIMA TERCEIRA – DO FORO

13.1. Fica eleito o Foro da Comarca de Iconha, Estado do Espírito Santo, para dirimir quaisquer dúvidas, controvérsias ou questões decorrentes da presente Ata de Registro de Preços que não possam ser solucionadas administrativamente, com renúncia expressa a qualquer outro, por mais privilegiado que seja.

13.2. E, por estarem de acordo com as condições estabelecidas, as partes firmam a presente Ata de Registro de Preços, para que produza seus efeitos jurídicos e legais, após lida e achada conforme.

Iconha/ES, xx de xxxxx de 2026.

MUNICÍPIO DE ICONHA

GEDSON BRANDÃO PAULINO

Prefeito Municipal

EMPRESA DETENTORA DA ATA

CNPJ_____

PREGÃO PRESENCIAL Nº 02-2026 FMS

IDCidadES: 2026.032E0500001.01.0005

MINUTA DE CONTRATO Nº. XXX/2026.

CONTRATAÇÃO DE EMPRESA ESPECIALIZADA NA MANUTENÇÃO PREVENTIVA E CORRETIVA, BEM COMO FORNECIMENTO DE PEÇAS/COMPONENTES DO APRELHO DE RAIO-X, PARA ATENDER AS DEMANDAS DO HOSPITAL PERTENCENTE A SECRETARIA MUNICIPAL DE SAÚDE, QUE ENTRE SI CELEBRAM O MUNICÍPIO DE ICONHA, ESTADO DO ESPÍRITO SANTO, E A EMPRESA XXXX.

O **MUNICÍPIO DE ICONHA**, Estado do Espírito Santo, por seu órgão administrativo, a Prefeitura Municipal, sediada à Praça Darcy Marchiori, nº 11, Jardim Jandira, Iconha/ES, inscrito no CNPJ sob nº 27.165.646/0001-85, doravante denominado **CONTRATANTE**, neste ato representado pelo Prefeito Municipal, **Sr. Gedson Brandão Paulino**, brasileiro, casado, portador do RG nº 1.562.453 – SPTC/ES, inscrito no CPF nº 083.592.647-83, através do FUNDO MUNICIPAL DE SAÚDE, CNPJ nº 10.700.073/0001-40, representado pelo Secretário Municipal de Saúde, Sr. Rocleison Gonçalves Costa , brasileiro , solteiro , portador da cédula de identidade n° 2.***.**4-SSP/ES e inscrito no CPF sob o n° 122.***.***-21, e, de outro lado, a empresa _____, pessoa jurídica de direito privado, inscrita no CNPJ sob nº _____, estabelecida na Rua _____, nº _____, Bairro _____, Município/UF, CEP _____, neste ato representada legalmente pelo(a) Sr.(a) _____, inscrito(a) no CPF sob nº _____ e portador(a) do documento de identidade nº _____, doravante denominada **CONTRATADA**, resolvem celebrar

o presente **Contrato Administrativo**, decorrente do **Pregão Presencial nº 02-2026 FMS**, para fornecimento de materiais de copa e cozinha destinados ao atendimento das necessidades da Secretaria Municipal de Saúde de Iconha/ES, em conformidade com a **Lei Federal nº 14.133/2021**, a **Lei Complementar nº 123/2006** e demais normas aplicáveis, mediante as cláusulas e condições estabelecidas neste instrumento.

Parágrafo único. A presente contratação decorre de licitação realizada na modalidade **Pregão Presencial**, pelo critério de julgamento de **MENOR PREÇO POR LOTE**, conforme estabelecido no Edital e seus anexos.

1) CLÁUSULA PRIMEIRA – DO OBJETO

1.1. O presente contrato tem por objeto a contratação de empresa especializada na prestação de serviço continuado de manutenção preventiva e corretiva, incluindo substituição de peças do Aparelho Raio-X, para atender as demandas do Hospital Danilo Monteiro de Castro, pertencente a Secretaria Muncipal de Saúde, do Município de Iconha**,** de acordo com as condições e especificações constantes do **Pregão Presencial n.º 02-2026 FMS – Processo Administrativo n.º 2026-SF3HR**.

1.2. Os serviços, quantitativos estimados, unidades de medida, valores unitários e valores totais contratados, inclusive os relativos às peças e componentes eventualmente fornecidos e substituídos, quando previstos, encontram-se discriminados no Anexo deste Contrato, que dele faz parte integrante para todos os fins e efeitos, independentemente de transcrição.

1.3. A execução dos serviços deverá observar integralmente as especificações técnicas, padrões de qualidade, condições, prazos de atendimento e execução, procedimentos de manutenção preventiva e corretiva, critérios para substituição de peças, condições de garantia e demais requisitos estabelecidos no Termo de Referência, no Edital do Pregão Presencial nº 02-2026 – FMS, na proposta apresentada pela CONTRATADA e neste Contrato.

1.4. Os serviços serão executados de acordo com as necessidades da CONTRATANTE, mediante solicitação, ordem de serviço, chamado ou outro instrumento equivalente, observados os procedimentos e prazos estabelecidos no

Termo de Referência e neste Contrato.

1.5. A manutenção preventiva compreenderá a realização das inspeções, verificações, ajustes, testes, limpeza técnica e demais procedimentos necessários à conservação e ao adequado funcionamento do equipamento, observada a periodicidade e os procedimentos estabelecidos no Termo de Referência e nas orientações técnicas aplicáveis.

1.6. A manutenção corretiva compreenderá o diagnóstico e a execução dos reparos necessários à correção de falhas ou defeitos apresentados pelo equipamento, incluindo, quando necessária e autorizada pela CONTRATANTE, a substituição de peças e componentes, observadas as condições estabelecidas neste Contrato e no Termo de Referência.

1.7. A substituição de peças e componentes dependerá de prévia autorização da CONTRATANTE, quando assim estabelecido no Termo de Referência, devendo a CONTRATADA apresentar, quando exigido, diagnóstico ou relatório técnico que justifique a necessidade da substituição, sem prejuízo da observância dos preços, especificações e demais condições contratadas.

1.8. A CONTRATADA deverá executar os serviços com observância das normas técnicas, regulamentares e de segurança aplicáveis à manutenção de equipamentos de radiologia, bem como das orientações técnicas do fabricante, quando aplicáveis e compatíveis com o objeto contratado.

2) CLÁUSULA SEGUNDA – DO LOCAL E PRAZO DE ENTREGA

2.1. Os serviços objeto deste Contrato serão executados no Pronto Atendimento Municipal Danilo Monteiro de Castro, localizado na Rua Alvim Serrão, nº 40, Centro, Iconha/ES, CEP 29280-000, onde se encontra instalado o aparelho de Raio-X objeto da contratação, ou em outro local formalmente indicado pela CONTRATANTE, quando tecnicamente necessário e previamente autorizado.

2.2. A CONTRATADA deverá executar os serviços de manutenção preventiva e corretiva observando os prazos, procedimentos e condições estabelecidos no Termo de Referência e neste Contrato, mediante solicitação da CONTRATANTE, por meio de Ordem de Serviço, chamado ou instrumento equivalente.

2.3. Os serviços de manutenção preventiva serão realizados conforme a periodicidade e o cronograma estabelecidos no Termo de Referência, mediante prévio alinhamento entre a CONTRATADA e o responsável pelo acompanhamento e fiscalização do Contrato.

2.4. Nos casos de manutenção corretiva, a CONTRATADA deverá atender aos chamados da CONTRATANTE no prazo estabelecido no Termo de Referência, realizar o diagnóstico técnico da falha ou defeito apresentado e adotar as providências necessárias para o restabelecimento das condições adequadas de funcionamento do equipamento.

2.5. Os serviços deverão ser realizados, preferencialmente, nas dependências do Pronto Atendimento Municipal Danilo Monteiro de Castro, observadas as condições de funcionamento da unidade e as orientações da CONTRATANTE, de forma a minimizar impactos na prestação dos serviços de saúde.

2.6. Quando houver necessidade de substituição de peças ou componentes, a CONTRATADA deverá apresentar, quando exigido, diagnóstico ou relatório técnico que justifique a necessidade da substituição, ficando sua execução condicionada à prévia autorização da CONTRATANTE, nos termos estabelecidos no Termo de Referência e neste Contrato.

2.7. Caso seja necessária a retirada do equipamento, de peça ou de componente das dependências do Pronto Atendimento para realização de serviços que não possam ser executados no local, a retirada dependerá de prévia autorização da CONTRATANTE, cabendo à CONTRATADA responsabilizar-se pelo transporte, acondicionamento, guarda, segurança e devolução do bem ou componente, sem ônus adicional para a CONTRATANTE, ressalvadas as condições expressamente previstas no Termo de Referência.

2.8. A CONTRATADA deverá adotar todas as medidas necessárias para que a execução dos serviços cause o menor impacto possível ao funcionamento do Pronto Atendimento e à continuidade dos serviços de saúde, observadas as orientações da CONTRATANTE e as normas de segurança aplicáveis.

2.9. Os serviços deverão ser executados em conformidade com as especificações, características, padrões de qualidade, normas técnicas, condições, prazos e demais

requisitos estabelecidos no Edital, no Termo de Referência, na proposta da CONTRATADA e neste Contrato.

2.10. A execução dos serviços ocorrerá sem ônus adicional para a CONTRATANTE além dos valores contratados, cabendo à CONTRATADA arcar com as despesas necessárias ao cumprimento das obrigações assumidas, incluindo deslocamento, transporte, mão de obra, ferramentas, equipamentos, materiais necessários à execução dos serviços, seguros, tributos, encargos e demais custos incidentes, ressalvadas as despesas expressamente previstas para pagamento pela CONTRATANTE.

2.11. Os serviços executados em desconformidade com as condições estabelecidas na contratação poderão ser recusados pela CONTRATANTE, devendo a CONTRATADA realizar, às suas expensas, a correção ou complementação necessária no prazo estabelecido pela fiscalização, sem prejuízo das medidas e sanções cabíveis.

2.12. Após a conclusão de cada intervenção de manutenção, a CONTRATADA deverá realizar os testes necessários para verificar o adequado funcionamento do equipamento e, quando previsto no Termo de Referência, apresentar relatório técnico contendo, no mínimo, a identificação do equipamento, o diagnóstico realizado, os serviços executados, as peças ou componentes eventualmente substituídos, os testes realizados e a situação final do equipamento.

2.13. Os prazos específicos para atendimento dos chamados, realização do diagnóstico, início e conclusão dos serviços de manutenção preventiva e corretiva, bem como os procedimentos aplicáveis nos casos de necessidade de substituição de peças ou componentes, observarão os parâmetros estabelecidos no Termo de Referência, que integra este Contrato para todos os fins.

2.14. Os serviços deverão ser executados por profissionais tecnicamente habilitados e qualificados para a manutenção do equipamento objeto da contratação, observadas as normas técnicas, regulamentares e de segurança aplicáveis.

3) CLÁUSULA TERCEIRA – DO PREÇO, VALOR DO CONTRATO E CONDIÇÕES DE PAGAMENTO

3.1. O valor total do presente Contrato é de R$ _____ (_____), conforme os serviços, quantitativos, preços unitários e demais valores discriminados no Anexo deste Contrato, que dele faz parte integrante para todos os fins e efeitos.

3.2. Os preços unitários e os valores totais contratados encontram-se discriminados no Anexo deste Contrato, observadas as condições estabelecidas no Edital, no Termo de Referência, na proposta da CONTRATADA e na Ata de Registro de Preços que fundamenta a presente contratação.

3.3. O pagamento será realizado exclusivamente pelos serviços efetivamente executados e devidamente atestados pela CONTRATANTE, bem como pelas peças e componentes efetivamente fornecidos e substituídos, quando previstos e autorizados, observados os preços, quantitativos e demais condições estabelecidos neste Contrato.

3.4. O pagamento será efetuado mediante ordem bancária, em conta de titularidade da CONTRATADA por ela indicada, no prazo estabelecido no Termo de Referência e neste Contrato, contado da apresentação da Nota Fiscal/Fatura devidamente atestada pelo responsável pelo acompanhamento e fiscalização da execução contratual, após o regular recebimento dos serviços, a conferência da documentação pertinente e a liquidação da despesa.

3.5. Para fins de pagamento dos serviços de manutenção preventiva e corretiva, a CONTRATADA deverá apresentar a documentação comprobatória da execução, inclusive relatório técnico, ordem de serviço, chamado, medição ou outro documento previsto no Termo de Referência, conforme o caso, contendo as informações necessárias à conferência e ao atesto pela fiscalização.

3.6. Quando houver fornecimento ou substituição de peças e componentes, a respectiva cobrança deverá observar as condições estabelecidas no Termo de Referência e neste Contrato, ficando condicionada à prévia autorização da CONTRATANTE, quando exigida, à efetiva substituição e ao respectivo atesto pela fiscalização.

3.7. A Nota Fiscal/Fatura deverá discriminar, quando aplicável, os serviços

executados, as peças ou componentes fornecidos e substituídos, os respectivos quantitativos, valores unitários e valores totais, de forma compatível com a contratação e com a documentação apresentada para fins de medição e pagamento.

3.8. Havendo erro, inconsistência ou irregularidade na Nota Fiscal/Fatura ou na documentação que a acompanha, o documento será devolvido à CONTRATADA para correção, ficando suspensa a contagem do prazo para pagamento até a apresentação da documentação devidamente corrigida, sem prejuízo da apuração de eventual responsabilidade quando cabível.

3.9. A ocorrência de qualquer irregularidade que impeça a liquidação da despesa será comunicada à CONTRATADA para a adoção das providências necessárias à sua regularização, ficando o pagamento pendente até a respectiva correção, observadas as disposições legais aplicáveis.

3.10. Poderão ser descontados dos pagamentos devidos à CONTRATADA os valores relativos a multas, indenizações ou outros débitos decorrentes da execução contratual, observados o contraditório e a ampla defesa quando exigíveis e as disposições da legislação aplicável.

3.11. Não será realizado pagamento antecipado, salvo nas hipóteses legalmente admitidas e mediante observância das condições estabelecidas na Lei Federal nº 14.133/2021 e na regulamentação aplicável.

3.12. No valor contratado estão incluídos todos os custos necessários à execução do objeto, incluindo mão de obra, deslocamento, transporte, ferramentas, equipamentos, materiais necessários à execução dos serviços, seguros, tributos, encargos trabalhistas, previdenciários, fiscais, comerciais e demais despesas direta ou indiretamente relacionadas ao cumprimento das obrigações assumidas, ressalvadas as despesas expressamente previstas para pagamento pela CONTRATANTE.

3.13. A CONTRATADA deverá manter, durante a execução do Contrato, as condições de habilitação e qualificação exigidas no procedimento licitatório, observadas as disposições da legislação aplicável.

3.14. A eventual constatação de irregularidade na manutenção das condições de habilitação ou regularidade da CONTRATADA será comunicada para que sejam adotadas as providências cabíveis, observados os procedimentos e as consequências

previstos na Lei Federal nº 14.133/2021 e na regulamentação aplicável.

3.15. O pagamento ficará condicionado ao regular cumprimento das obrigações contratuais, à efetiva execução dos serviços, ao recebimento e atesto pela fiscalização e à regular liquidação da despesa, observadas as condições estabelecidas neste Contrato, no Termo de Referência e na legislação aplicável.

3.16. Os pagamentos serão realizados exclusivamente em relação aos serviços efetivamente executados e aceitos pela CONTRATANTE e, quando cabível, às peças e componentes efetivamente fornecidos e substituídos, vedado o pagamento de serviços, peças ou componentes não executados, não fornecidos, não autorizados ou não aceitos pela fiscalização.

3.17. O pagamento não implicará aceitação definitiva dos serviços executados nem afastará a responsabilidade da CONTRATADA por eventuais vícios, defeitos, falhas ou desconformidades posteriormente identificados, observadas as obrigações de garantia e as demais disposições estabelecidas neste Contrato.

4) CLÁUSULA QUARTA - DO REAJUSTE

4.1. Os preços contratados poderão ser reajustados após o interregno mínimo de 12 (doze) meses, contado da data-base estabelecida no Edital e no Termo de Referência, mediante aplicação do índice de reajustamento previsto nesses instrumentos, observadas as disposições da Lei Federal nº 14.133/2021.

4.2. O reajuste será aplicado exclusivamente aos valores correspondentes às obrigações executadas após o período de 12 (doze) meses, observada a respectiva data-base e as condições estabelecidas no Edital, no Termo de Referência e neste Contrato.

4.3. O reajuste poderá ser concedido mediante requerimento da CONTRATADA ou processado de ofício pela Administração, quando cabível, observados o índice previsto na contratação, a data-base e os requisitos estabelecidos na legislação aplicável.

4.4. Para fins de aplicação do reajuste, será considerado o índice expressamente previsto no Edital e no Termo de Referência, vedada a aplicação cumulativa de índices ou critérios distintos para o mesmo período.

4.5. O reajuste não se confunde com a revisão ou recomposição do equilíbrio

econômico-financeiro do Contrato, que poderá ser reconhecida nas hipóteses legalmente previstas, desde que demonstrada a ocorrência de fato superveniente e extraordinário, quando exigível, que produza efetivo impacto sobre a equação econômico-financeira originalmente estabelecida.

4.6. O pedido de recomposição do equilíbrio econômico-financeiro deverá ser formalmente apresentado pela CONTRATADA, acompanhado de documentação suficiente para demonstrar o fato alegado, sua ocorrência, a efetiva repercussão sobre os custos da contratação e o nexo de causalidade entre o fato e o desequilíbrio alegado.

4.7. A Administração poderá solicitar à CONTRATADA documentos, notas fiscais, contratos, comprovantes, planilhas de custos, pesquisas de mercado ou outros elementos necessários à análise do pedido de reajuste ou de recomposição do equilíbrio econômico-financeiro.

4.8. A recomposição do equilíbrio econômico-financeiro não será concedida com fundamento em fatos ou custos que já tenham sido considerados na formação da proposta, que sejam inerentes aos riscos ordinários da atividade econômica da CONTRATADA ou que decorram de sua própria responsabilidade.

4.9. O reajuste ou a recomposição do equilíbrio econômico-financeiro, quando reconhecidos pela Administração, serão formalizados por meio do instrumento cabível, observadas as disposições da Lei Federal nº 14.133/2021 e da regulamentação aplicável.

4.10. A concessão de reajuste não prejudicará o direito das partes à revisão ou à recomposição do equilíbrio econômico-financeiro do Contrato, desde que presentes os requisitos legais para sua concessão.

4.11. Eventual alteração dos preços decorrente de reajuste ou de recomposição do equilíbrio econômico-financeiro produzirá efeitos na forma estabelecida no respectivo instrumento de formalização, observados os limites, requisitos e procedimentos previstos na legislação aplicável.

5) CLÁUSULA QUINTA – DO CRÉDITO ORÇAMENTÁRIO

5.1. As despesas decorrentes da execução deste Contrato correrão à conta das dotações orçamentárias próprias consignadas no orçamento vigente, observada a disponibilidade orçamentária e financeira da CONTRATANTE.

5.2. A despesa decorrente deste Contrato será empenhada na seguinte dotação orçamentária:

- Subfunção: Atenção Básica em Saúde fontes 160000009999; 150000159999, fichas 60; 61. Elemento de despesas 33903000000 – Material de Consumo;
- Subfunção: Atenção Básica em Saúde fontes 160000009999; 150000159999, fichas 68; 69. Elemento de despesas 33903900000 – Outros Serviços de Terceiros Pessoa Jurídica

5.4. A utilização das dotações, fontes e respectivos elementos de despesa observará a natureza efetiva da despesa realizada, bem como a classificação orçamentária adotada pela CONTRATANTE, podendo ser utilizada dotação diversa ou atualizada, desde que legalmente cabível e devidamente formalizada nos autos do processo administrativo.

5.5. A execução da despesa e os respectivos pagamentos ficarão condicionados à existência de crédito orçamentário suficiente, ao regular empenho e à liquidação da despesa, observadas as disposições da legislação aplicável.

5.6. Na hipótese de prorrogação ou alteração da vigência contratual para exercício financeiro subsequente, as despesas correspondentes correrão à conta das dotações orçamentárias próprias consignadas no orçamento do respectivo exercício, mediante a formalização dos atos necessários.

6) CLÁUSULA SEXTA – DAS OBRIGAÇÕES DO CONTRATANTE

6.1. Designar servidor ou comissão responsável pelo acompanhamento e fiscalização da execução do Contrato, nos termos da legislação aplicável, competindo-lhe registrar

as ocorrências relacionadas à execução dos serviços e adotar as providências necessárias ao fiel cumprimento das obrigações contratuais.

6.2. Fornecer à CONTRATADA as informações necessárias à adequada execução dos serviços, especialmente aquelas relacionadas ao equipamento de Raio-X, às condições de funcionamento, aos problemas ou falhas identificados e às condições de acesso ao local de execução.

6.3. Emitir, quando cabível, as solicitações, Ordens de Serviço ou chamados necessários à execução dos serviços de manutenção preventiva e corretiva, observadas as condições e os procedimentos estabelecidos no Termo de Referência e neste Contrato.

6.4. Disponibilizar à CONTRATADA o acesso ao aparelho de Raio-X e aos locais necessários à execução dos serviços, observadas as normas internas de segurança, controle de acesso e funcionamento do Pronto Atendimento Municipal Danilo Monteiro de Castro.

6.5. Acompanhar e fiscalizar a execução dos serviços, verificando o cumprimento das especificações, dos prazos, das condições técnicas e dos demais requisitos estabelecidos no Edital, no Termo de Referência, na proposta da CONTRATADA e neste Contrato.

6.6. Conferir os relatórios técnicos, ordens de serviço, registros de manutenção, documentos de medição e demais documentos apresentados pela CONTRATADA para fins de comprovação da execução dos serviços.

6.7. Verificar, quando aplicável, a necessidade e a efetiva substituição de peças ou componentes, observadas as condições estabelecidas no Termo de Referência e neste Contrato, inclusive quanto à prévia autorização da CONTRATANTE, quando exigida.

6.8. Comunicar formalmente à CONTRATADA quaisquer falhas, defeitos, irregularidades, atrasos ou desconformidades identificados durante a execução dos serviços, estabelecendo prazo para sua correção, quando cabível.

6.9. Rejeitar, no todo ou em parte, os serviços executados em desacordo com as condições estabelecidas na contratação, determinando sua correção ou complementação, sem ônus adicional para a CONTRATANTE, quando a

irregularidade decorrer de responsabilidade da CONTRATADA.

6.10. Acompanhar a realização dos testes necessários após a execução dos serviços, quando aplicável, verificando, por meio do responsável pela fiscalização ou de profissional tecnicamente habilitado indicado pela CONTRATANTE, a adequada condição de funcionamento do equipamento.

6.11. Efetuar os pagamentos devidos à CONTRATADA somente após a regular execução dos serviços, o respectivo recebimento e atesto pela fiscalização e a liquidação da despesa, observados os prazos e condições estabelecidos neste Contrato e na legislação aplicável.

6.12. Adotar as providências administrativas necessárias para a autorização da substituição de peças e componentes, quando exigida, observadas as condições estabelecidas no Termo de Referência e neste Contrato.

6.13. Manter, sempre que possível, condições adequadas de acesso e segurança para a execução dos serviços, sem prejuízo das responsabilidades atribuídas à CONTRATADA quanto à segurança de seus empregados, prepostos e equipamentos.

6.14. Aplicar à CONTRATADA, quando cabível, as sanções administrativas previstas neste Contrato, no Edital, no Termo de Referência e na legislação aplicável, assegurados o contraditório e a ampla defesa.

6.15. Exigir, durante a execução contratual, a manutenção das condições de habilitação e qualificação exigidas no procedimento licitatório, observadas as disposições da legislação aplicável.

6.16. Comunicar à CONTRATADA, com a maior brevidade possível, situações que possam afetar a execução dos serviços ou o acesso ao equipamento, quando de conhecimento da CONTRATANTE.

6.17. A CONTRATANTE não responderá por compromissos assumidos pela CONTRATADA perante terceiros, ainda que relacionados à execução deste Contrato, nem por obrigações de natureza trabalhista, previdenciária, fiscal, comercial ou civil decorrentes da atuação da CONTRATADA, de seus empregados, prepostos ou eventuais subcontratados autorizados.

6.18. A fiscalização exercida pela CONTRATANTE não exclui nem reduz a responsabilidade da CONTRATADA pela adequada execução dos serviços, pela

qualidade dos serviços prestados, pela segurança de seus empregados e pela reparação de eventuais danos decorrentes de sua atuação, nos termos da legislação aplicável.

7) CLÁUSULA SÉTIMA – DAS OBRIGAÇÕES DA CONTRATADA

7.1. Executar os serviços de manutenção preventiva e corretiva do aparelho de Raio-X objeto deste Contrato, em estrita conformidade com as especificações, condições, periodicidade, procedimentos, prazos e demais requisitos estabelecidos no Edital, no Termo de Referência, na proposta apresentada e neste Contrato.

7.2. Realizar as manutenções preventivas conforme o cronograma e a periodicidade estabelecidos no Termo de Referência, adotando os procedimentos técnicos necessários para preservar o adequado funcionamento, desempenho, segurança e conservação do equipamento.

7.3. Atender aos chamados de manutenção corretiva realizados pela CONTRATANTE dentro dos prazos estabelecidos no Termo de Referência, realizando o diagnóstico técnico da ocorrência e adotando as providências necessárias para o restabelecimento do adequado funcionamento do equipamento.

7.4. Executar os serviços por meio de profissionais devidamente qualificados e tecnicamente habilitados para a manutenção do equipamento objeto da contratação, observadas as normas técnicas e regulamentares aplicáveis.

7.5. Utilizar, na execução dos serviços, ferramentas, instrumentos, equipamentos, materiais e demais recursos necessários e adequados à correta realização das manutenções, responsabilizando-se por sua disponibilização e utilização.

7.6. Observar, durante a execução dos serviços, as normas técnicas, de segurança, de proteção radiológica, de saúde, de higiene, ambientais e demais regulamentações aplicáveis ao equipamento e ao local de execução dos serviços.

7.7. Adotar todas as medidas necessárias para assegurar que as intervenções realizadas não comprometam o funcionamento seguro do equipamento, devendo comunicar imediatamente à CONTRATANTE qualquer condição que possa representar risco à segurança dos usuários, pacientes, servidores ou terceiros.

7.8. Realizar, após cada intervenção de manutenção, os testes técnicos necessários à verificação do adequado funcionamento do equipamento, observados os procedimentos e critérios estabelecidos pelo fabricante, pelas normas técnicas aplicáveis e pelo Termo de Referência.

7.9. Apresentar à CONTRATANTE, após a realização dos serviços, relatório técnico ou ordem de serviço devidamente preenchida, contendo, quando aplicável, a identificação do equipamento, a data da intervenção, o tipo de manutenção realizada, o diagnóstico, os serviços executados, as peças ou componentes substituídos, os testes realizados, as condições finais do equipamento e demais informações exigidas no Termo de Referência.

7.10. Comunicar imediatamente à fiscalização qualquer defeito, falha, anormalidade ou condição técnica que impeça a execução segura dos serviços ou o funcionamento adequado do aparelho de Raio-X, indicando as providências necessárias para sua correção.

7.11. Não realizar substituição de peças ou componentes que implique acréscimo de despesa para a CONTRATANTE sem a prévia autorização desta, quando exigida pelo Termo de Referência ou pelo procedimento de contratação.

7.12. Quando autorizada a substituição de peças ou componentes, fornecer e instalar peças adequadas ao equipamento, compatíveis com suas especificações técnicas e em condições apropriadas de uso, observadas as exigências estabelecidas no Termo de Referência e neste Contrato.

7.13. Apresentar, quando solicitado pela fiscalização, documentação técnica, especificações, identificação, procedência, garantia e demais informações relativas às peças e componentes utilizados ou fornecidos na execução dos serviços.

7.14. Responsabilizar-se pela retirada, transporte, acondicionamento, guarda e devolução de peças, componentes ou equipamentos, quando houver autorização para sua retirada das dependências do Pronto Atendimento, adotando todas as medidas necessárias para evitar danos, perdas ou extravios.

7.15. Corrigir, reparar ou refazer, às suas expensas, os serviços que apresentarem falhas, defeitos, vícios ou desconformidades decorrentes de execução inadequada ou em desacordo com as condições estabelecidas na contratação, no prazo determinado

pela fiscalização.

7.16. Cumprir as condições de garantia dos serviços e das peças ou componentes fornecidos e substituídos, realizando, sem ônus adicional para a CONTRATANTE, as correções, reparos ou substituições abrangidos pela garantia, nos prazos estabelecidos no Termo de Referência ou, na sua ausência, em prazo determinado pela fiscalização.

7.17. Cumprir integralmente os prazos estabelecidos para atendimento dos chamados, realização de diagnóstico, início e conclusão dos serviços de manutenção preventiva e corretiva, comunicando imediatamente à CONTRATANTE qualquer fato que possa impedir ou atrasar o cumprimento das obrigações, acompanhado da respectiva justificativa e documentação comprobatória, quando cabível.

7.18. Responsabilizar-se por todos os custos necessários à execução dos serviços, incluindo mão de obra, deslocamento, transporte, ferramentas, equipamentos, materiais, seguros, tributos, encargos trabalhistas, previdenciários, fiscais, comerciais e demais despesas direta ou indiretamente relacionadas à execução do objeto, ressalvadas aquelas expressamente atribuídas à CONTRATANTE.

7.19. Permitir o acompanhamento e a fiscalização da execução contratual pelos servidores ou comissão designados pela CONTRATANTE, prestando todos os esclarecimentos solicitados e fornecendo os documentos e informações necessários à verificação da execução dos serviços.

7.20. Responsabilizar-se pelos danos causados diretamente à CONTRATANTE ou a terceiros decorrentes de sua atuação na execução dos serviços, inclusive aqueles causados por seus empregados, prepostos ou terceiros sob sua responsabilidade, sem que o acompanhamento ou a fiscalização exercida pela CONTRATANTE exclua ou reduza essa responsabilidade.

7.21. Manter, durante toda a execução do Contrato, as condições de habilitação e qualificação exigidas no procedimento licitatório, comunicando à CONTRATANTE qualquer alteração que possa comprometer o cumprimento das obrigações contratuais.

7.22. Cumprir as obrigações fiscais, tributárias, trabalhistas, previdenciárias, comerciais e demais encargos decorrentes da execução do Contrato, na forma da legislação aplicável.

7.23. Responsabilizar-se pela correta emissão das notas fiscais e dos demais

documentos necessários à medição, comprovação e pagamento dos serviços executados, observadas as exigências legais e administrativas aplicáveis.

7.24. Manter sigilo sobre informações, documentos, dados e demais informações a que tiver acesso em razão da execução dos serviços, observadas, quando aplicáveis, as disposições da Lei Federal nº 13.709/2018 – Lei Geral de Proteção de Dados Pessoais.

7.25. Observar as normas e procedimentos internos do Pronto Atendimento Municipal Danilo Monteiro de Castro, especialmente aqueles relacionados à segurança, controle de acesso, circulação de pessoas, proteção dos usuários e continuidade dos serviços de saúde.

7.26. Não realizar qualquer alteração, modificação ou intervenção no equipamento que não esteja relacionada ao objeto contratado ou que possa alterar suas características técnicas sem prévia autorização da CONTRATANTE, quando exigível.

7.27. Não transferir ou subcontratar, total ou parcialmente, a execução do objeto sem prévia autorização da CONTRATANTE, quando a subcontratação for admitida no Edital, no Termo de Referência e na legislação aplicável, permanecendo a CONTRATADA integralmente responsável pelas obrigações assumidas.

7.28. Comunicar imediatamente à CONTRATANTE qualquer situação que impossibilite a execução dos serviços nas condições originalmente estabelecidas, apresentando as justificativas e os elementos técnicos necessários à análise da ocorrência.

7.29. Cumprir as disposições da Lei Federal nº 14.133/2021, do Edital, do Termo de Referência, deste Contrato e dos demais documentos que integram a contratação.

7.30. Executar os serviços com qualidade, eficiência, segurança, diligência e observância do interesse público, assegurando o adequado funcionamento do equipamento e o cumprimento integral das obrigações assumidas.

8) CLÁUSULA OITAVA – DO RECEBIMENTO E DAS CONDIÇÕES DE EXECUÇÃO DO OBJETO

8.1. Os serviços de manutenção preventiva e corretiva serão executados em conformidade com as especificações técnicas, periodicidade, procedimentos, prazos, condições e demais requisitos estabelecidos no Edital, no Termo de Referência, na proposta da CONTRATADA e neste Contrato.

8.2. A execução dos serviços será acompanhada e fiscalizada pelo servidor ou comissão designada pela CONTRATANTE, a quem competirá verificar o cumprimento das obrigações contratuais, a qualidade dos serviços executados, os prazos estabelecidos e a conformidade das intervenções realizadas no equipamento.

8.3. Concluída cada intervenção de manutenção preventiva ou corretiva, a CONTRATADA deverá comunicar formalmente a conclusão dos serviços à fiscalização, apresentando, quando exigido, o respectivo relatório técnico, ordem de serviço ou documento equivalente, contendo as informações necessárias à comprovação da execução.

8.4. O recebimento provisório dos serviços ocorrerá após a conclusão da respectiva intervenção, mediante verificação inicial pela fiscalização quanto à execução dos serviços e ao atendimento das condições estabelecidas na contratação, sem prejuízo da realização de verificações e testes complementares.

8.5. Para fins de recebimento dos serviços, poderão ser realizados testes técnicos e funcionais no aparelho de Raio-X, observados os procedimentos aplicáveis e as condições estabelecidas no Termo de Referência, a fim de verificar se o equipamento apresenta condições adequadas de funcionamento após a manutenção.

8.6. O recebimento definitivo ocorrerá após a verificação da conformidade dos serviços executados com as condições estabelecidas no Edital, no Termo de Referência, na proposta da CONTRATADA e neste Contrato, observados os prazos e procedimentos estabelecidos na contratação.

8.7. O recebimento provisório ou definitivo não exclui nem reduz a responsabilidade da CONTRATADA pela qualidade dos serviços executados, pela correção das intervenções realizadas, pela garantia contratual e legal e pela reparação de eventuais falhas, defeitos ou danos decorrentes da execução inadequada do objeto.

8.8. Os serviços que apresentarem falhas, defeitos, vícios, desconformidades ou execução inadequada poderão ser recusados, total ou parcialmente, devendo a CONTRATADA realizar, às suas expensas, a correção, complementação ou repetição dos serviços necessários, no prazo determinado pela fiscalização, sem prejuízo das demais medidas administrativas e sanções cabíveis.

8.9. Quando a irregularidade identificada comprometer o funcionamento seguro ou

adequado do aparelho de Raio-X, a CONTRATADA deverá adotar imediatamente as providências necessárias para sua correção, observados os prazos estabelecidos no Termo de Referência e as orientações da fiscalização.

8.10. Enquanto não forem sanadas as irregularidades que impeçam o adequado recebimento dos serviços, poderá ser suspenso o recebimento e o pagamento da parcela correspondente, sem prejuízo da aplicação das medidas administrativas cabíveis.

8.11. A CONTRATADA deverá fornecer à fiscalização todos os documentos, relatórios, registros de manutenção, informações técnicas e demais elementos necessários à comprovação da execução dos serviços e à avaliação de sua conformidade.

8.12. Quando houver substituição de peças ou componentes, a CONTRATADA deverá apresentar, quando exigido, a identificação das peças utilizadas, informações técnicas, garantia e demais documentos necessários à comprovação de sua adequação ao equipamento.

8.13. A execução dos serviços deverá ocorrer de forma organizada e segura, observando as normas técnicas aplicáveis, os procedimentos internos do Pronto Atendimento Municipal Danilo Monteiro de Castro e as condições necessárias à preservação do equipamento e à continuidade dos serviços de saúde.

8.14. A retirada do equipamento, de peças ou de componentes das dependências do Pronto Atendimento, quando tecnicamente necessária, dependerá de prévia autorização da CONTRATANTE, observadas as condições estabelecidas neste Contrato e no Termo de Referência.

8.15. A CONTRATADA será responsável pela guarda, conservação, acondicionamento e segurança do equipamento, das peças e dos componentes que estiverem sob sua responsabilidade em razão da execução dos serviços, inclusive durante eventual transporte autorizado.

8.16. O recebimento dos serviços não implica quitação das obrigações contratuais nem afasta a responsabilidade da CONTRATADA por vícios, defeitos, falhas ou desconformidades que venham a ser identificados posteriormente, observados os prazos de garantia e as disposições legais e contratuais aplicáveis.

8.17. As condições específicas de execução, acompanhamento, fiscalização, recebimento, testes, correção de falhas, substituição de peças, garantia e demais

procedimentos relacionados aos serviços observarão, ainda, as disposições estabelecidas no Termo de Referência, que integra o presente Contrato para todos os fins.

09) CLÁUSULA NONA - DAS PENALIDADES E SANÇÕES ADMINISTRATIVAS:

9.1. Constitui infração administrativa, nos termos do art. 155 da Lei Federal nº 14.133/2021, a prática, pela CONTRATADA, de quaisquer das condutas previstas na legislação aplicável, no Edital, no Termo de Referência ou neste Contrato, especialmente aquelas que caracterizem o descumprimento total ou parcial das obrigações assumidas.
9.2. Constituem, especialmente, hipóteses de descumprimento contratual, sem prejuízo das demais previstas na legislação e nos instrumentos da contratação:
9.2.1. deixar de executar, total ou parcialmente, os serviços de manutenção preventiva ou corretiva nos prazos e condições estabelecidos;
9.2.2. deixar de atender injustificadamente aos chamados de manutenção corretiva dentro do prazo estabelecido no Termo de Referência;
9.2.3. retardar injustificadamente o atendimento, diagnóstico, início ou conclusão dos serviços de manutenção;
9.2.4. executar os serviços em desacordo com as especificações técnicas, procedimentos, normas de segurança ou demais condições estabelecidas na contratação;
9.2.5. realizar intervenção, substituição de peça ou alteração no equipamento sem a autorização exigida pela CONTRATANTE;
9.2.6. utilizar peça, componente, material ou procedimento em desacordo com as especificações estabelecidas no Termo de Referência ou neste Contrato;
9.2.7. deixar de corrigir, no prazo estabelecido pela fiscalização, falhas, defeitos ou desconformidades identificados na execução dos serviços;
9.2.8. apresentar documentação, relatório técnico, informação ou declaração falsa ou inexata relacionada à execução contratual;
9.2.9. causar dano ao equipamento, à CONTRATANTE ou a terceiros em

decorrência de ação ou omissão relacionada à execução dos serviços, sem prejuízo da responsabilidade pela reparação dos danos;

9.2.10. praticar quaisquer das demais condutas previstas no art. 155 da Lei Federal nº 14.133/2021.

9.3. Pela prática das infrações administrativas previstas nesta cláusula e na legislação aplicável, a CONTRATADA estará sujeita, após regular processo administrativo, assegurados o contraditório e a ampla defesa, às sanções previstas no art. 156 da Lei Federal nº 14.133/2021, sem prejuízo das responsabilidades civil e criminal cabíveis.

9.4. Poderão ser aplicadas, conforme a natureza, a gravidade e as circunstâncias da infração:

I – advertência;

II – multa;

III – impedimento de licitar e contratar; e

IV – declaração de inidoneidade para licitar ou contratar.

9.5. A sanção de advertência será aplicada exclusivamente nas hipóteses legalmente cabíveis, especialmente quando se tratar de infração de menor gravidade e não se justificar a imposição de penalidade mais severa.

9.6. A multa será aplicada nas hipóteses e nos percentuais estabelecidos no Edital, no Termo de Referência e neste Contrato, observados os limites e critérios previstos na Lei Federal nº 14.133/2021.

9.7. A multa poderá ser aplicada cumulativamente com as demais sanções, quando cabível, observados os requisitos e limites estabelecidos na legislação aplicável.

9.8. Na aplicação das sanções serão considerados a natureza e a gravidade da infração, as peculiaridades do caso concreto, as circunstâncias agravantes ou atenuantes, os danos causados à Administração e os demais critérios previstos na Lei Federal nº 14.133/2021.

9.9. O atraso injustificado no atendimento aos chamados, na realização do diagnóstico, no início ou na conclusão dos serviços, bem como o descumprimento dos prazos de manutenção preventiva, sujeitará a CONTRATADA às medidas e penalidades previstas no Edital, no Termo de Referência, neste Contrato e na

legislação aplicável.

9.10. A aplicação das sanções será precedida do procedimento administrativo cabível, assegurados à CONTRATADA o contraditório e a ampla defesa, nos termos da Lei Federal nº 14.133/2021.

9.11. A aplicação da sanção de multa observará o procedimento previsto no art. 157 da Lei Federal nº 14.133/2021, assegurado à CONTRATADA o direito de defesa no prazo legal.

9.12. A aplicação das sanções de impedimento de licitar e contratar e de declaração de inidoneidade para licitar ou contratar observará o procedimento previsto no art. 158 da Lei Federal nº 14.133/2021, quando aplicável.

9.13. A aplicação das penalidades não afasta a obrigação da CONTRATADA de corrigir as falhas ou irregularidades verificadas nem de reparar integralmente os danos eventualmente causados à CONTRATANTE ou a terceiros.

9.14. A CONTRATANTE poderá descontar os valores das multas aplicadas dos créditos devidos à CONTRATADA, observados o devido processo administrativo, o contraditório e a ampla defesa e as disposições da legislação aplicável.

9.15. As sanções aplicadas observarão os procedimentos, competências, prazos, efeitos e demais condições estabelecidos na Lei Federal nº 14.133/2021, no Edital, no Termo de Referência e na regulamentação aplicável.

9.16. A aplicação das penalidades previstas nesta cláusula não impede a adoção de outras medidas administrativas, civis ou penais cabíveis, inclusive a extinção do Contrato, quando configuradas as respectivas hipóteses legais.

9.17. A eventual tolerância da CONTRATANTE quanto ao descumprimento de qualquer obrigação contratual não implicará novação, renúncia ou alteração das condições estabelecidas, permanecendo assegurado o direito de exigir seu integral cumprimento e aplicar as medidas cabíveis.

10) CLÁUSULA DÉCIMA – DA EXTINÇÃO:

10.1. Constituirão motivos para a extinção do presente Contrato as hipóteses previstas nos arts. 137 e seguintes da Lei Federal nº 14.133/2021, observadas as condições

estabelecidas neste instrumento, no Edital, no Termo de Referência e nos demais documentos que integram a contratação.

10.2. O Contrato poderá ser extinto nas hipóteses legalmente previstas, especialmente em razão do descumprimento total ou parcial das obrigações contratuais, da paralisação injustificada dos serviços, do atraso injustificado na execução do objeto, da ocorrência de fatos que comprometam a continuidade ou a adequada execução dos serviços ou de outras situações previstas na legislação aplicável.

10.3. A extinção por ato unilateral da CONTRATANTE será formalizada mediante decisão da autoridade competente, devidamente fundamentada, observados os requisitos, procedimentos, direitos e consequências estabelecidos na Lei Federal nº 14.133/2021, assegurados o contraditório e a ampla defesa quando cabíveis.

10.4. O Contrato poderá ser extinto consensualmente por acordo entre as partes, desde que demonstrado o interesse da Administração e observados os requisitos e condições estabelecidos na Lei Federal nº 14.133/2021.

10.5. A extinção do Contrato deverá ser formalizada nos autos do processo administrativo correspondente, mediante instrumento próprio, observadas as exigências legais e a publicidade aplicável.

10.6. A extinção do Contrato não prejudicará o direito da CONTRATANTE de apurar eventuais responsabilidades decorrentes da execução contratual, aplicar as sanções cabíveis ou exigir a reparação de danos eventualmente causados pela CONTRATADA.

10.7. Na hipótese de extinção do Contrato, a CONTRATADA deverá concluir, quando determinado pela CONTRATANTE e juridicamente cabível, as providências necessárias à preservação do equipamento e à continuidade e segurança dos serviços, especialmente quanto à entrega de relatórios, registros de manutenção, informações técnicas e demais documentos relacionados aos serviços executados.

10.8. A CONTRATADA deverá devolver à CONTRATANTE, quando cabível, peças, componentes, acessórios, documentos ou quaisquer outros bens pertencentes à Administração que estejam sob sua posse ou responsabilidade em razão da execução contratual, ressalvados aqueles cuja destinação esteja expressamente prevista no Termo de Referência ou autorizada pela CONTRATANTE.

10.9. A extinção do Contrato não prejudicará o pagamento dos serviços efetivamente

executados e regularmente recebidos pela CONTRATANTE até a data da extinção, observadas as condições contratuais, a regular liquidação da despesa e os demais requisitos legais.

10.10. Os efeitos da extinção, inclusive quanto aos pagamentos devidos, indenizações eventualmente cabíveis, retenções, garantias, sanções, reparação de danos e demais consequências jurídicas, observarão as disposições da Lei Federal nº 14.133/2021 e as condições estabelecidas neste Contrato.

10.11. Quando a extinção decorrer de inadimplemento da CONTRATADA, serão adotadas, quando cabíveis, as medidas necessárias à apuração dos prejuízos causados à Administração e à responsabilização da CONTRATADA, sem prejuízo das demais sanções previstas neste Contrato e na legislação aplicável.

10.12. A extinção do Contrato não afastará as obrigações da CONTRATADA relativas à garantia dos serviços executados, à correção de falhas ou defeitos decorrentes de sua atuação e à responsabilidade pelos danos eventualmente causados durante a execução contratual, observados os prazos e condições previstos neste Contrato, no Termo de Referência e na legislação aplicável.

11) CLÁUSULA DÉCIMA PRIMEIRA – DA LGPD

11.1. As partes comprometem-se a observar, no que couber, as disposições da Lei Federal nº 13.709/2018 – Lei Geral de Proteção de Dados Pessoais (LGPD), bem como as demais normas aplicáveis à proteção de dados pessoais, durante toda a execução deste Contrato.

11.2. O tratamento de dados pessoais eventualmente realizado em decorrência da execução contratual deverá limitar-se ao estritamente necessário para o cumprimento das obrigações assumidas, observadas as finalidades, bases legais, princípios e demais requisitos estabelecidos na legislação aplicável.

11.3. A CONTRATADA deverá assegurar que seus empregados, prepostos, técnicos e demais pessoas que atuem na execução dos serviços tenham acesso somente aos dados e informações estritamente necessários ao desempenho de suas atividades.

11.4. A CONTRATADA compromete-se a não acessar, copiar, coletar, utilizar, armazenar, divulgar, compartilhar ou tratar dados pessoais para finalidade diversa

daquela necessária à execução do objeto, salvo quando houver fundamento legal ou autorização expressa da CONTRATANTE, conforme o caso.

11.5. A CONTRATADA deverá adotar medidas técnicas e administrativas adequadas para proteger os dados pessoais e as informações a que eventualmente tiver acesso em razão da execução deste Contrato, prevenindo acessos não autorizados e situações acidentais ou ilícitas de destruição, perda, alteração, comunicação, divulgação ou qualquer outra forma de tratamento inadequado ou ilícito.

11.6. Sempre que a execução dos serviços ocorrer nas dependências do Pronto Atendimento Municipal, a CONTRATADA deverá observar as normas internas de segurança, controle de acesso, confidencialidade e proteção das informações estabelecidas pela CONTRATANTE.

11.7. A CONTRATADA deverá manter absoluto sigilo sobre dados pessoais, informações de pacientes, informações clínicas, administrativas, técnicas, operacionais e demais informações de caráter confidencial a que tiver acesso em razão da execução do objeto, comprometendo-se a utilizá-las exclusivamente para as finalidades relacionadas à contratação.

11.8. A CONTRATADA deverá orientar e responsabilizar seus empregados, prepostos e demais colaboradores quanto às obrigações de confidencialidade, proteção de dados e segurança das informações decorrentes deste Contrato.

11.9. Eventual incidente de segurança que possa acarretar risco ou dano relevante aos dados pessoais ou às informações protegidas deverá ser comunicado à CONTRATANTE sem demora injustificada, contendo, sempre que possível, as informações disponíveis sobre a natureza do incidente, os dados potencialmente afetados, os riscos envolvidos e as medidas adotadas para contenção e correção.

11.10. A CONTRATADA deverá cooperar com a CONTRATANTE, dentro dos limites de suas atribuições e responsabilidades, no atendimento de solicitações, determinações de autoridades competentes e demais providências relacionadas à proteção de dados pessoais decorrentes da execução deste Contrato.

11.11. Encerrada a contratação, a CONTRATADA deverá, conforme orientação da CONTRATANTE e observadas as obrigações legais de conservação, eliminar, devolver ou disponibilizar os dados pessoais e informações eventualmente tratados em razão da

execução contratual, abstendo-se de mantê-los ou utilizá-los para finalidade diversa daquela legalmente admitida.

11.12. As obrigações de sigilo, confidencialidade e proteção de dados pessoais permanecerão vigentes após o encerramento do Contrato, enquanto perdurar a necessidade de proteção das informações ou houver obrigação legal de sua manutenção.

11.13. O descumprimento das obrigações relativas à proteção de dados pessoais, segurança da informação ou confidencialidade sujeitará a parte responsável às medidas administrativas, contratuais, civis e, quando cabíveis, penais previstas na legislação aplicável e neste Contrato.

11.14. A CONTRATADA responderá pelos danos que causar à CONTRATANTE ou a terceiros em decorrência de tratamento inadequado ou ilícito de dados pessoais ou de violação das obrigações de confidencialidade decorrentes de ação ou omissão sob sua responsabilidade, observadas as disposições da legislação aplicável.

11.15. As disposições desta cláusula não afastam as demais obrigações de proteção de dados, segurança da informação e confidencialidade previstas no Edital, no Termo de Referência, na legislação aplicável e nos demais documentos que integram a contratação.

12) CLÁUSULA DÉCIMA SEGUNDA – DA GARANTIA E RESPONSABILIDADE DOS MATERIAIS

12.1. A CONTRATADA deverá garantir a qualidade, adequação e regularidade dos serviços de manutenção preventiva e corretiva executados no equipamento, observando os prazos e condições de garantia estabelecidos no Termo de Referência, na proposta, neste Contrato e na legislação aplicável.

12.2. A garantia dos serviços compreenderá a correção, sem ônus adicional para a CONTRATANTE, de falhas, defeitos ou desconformidades decorrentes de execução inadequada, erro técnico ou descumprimento das especificações e procedimentos estabelecidos na contratação, desde que o problema esteja relacionado aos serviços realizados pela CONTRATADA.

12.3. Durante o período de garantia, constatada falha ou irregularidade atribuível aos serviços executados pela CONTRATADA, esta deverá realizar a correção necessária no prazo estabelecido no Termo de Referência ou determinado pela fiscalização, sem prejuízo das demais responsabilidades contratuais e legais.

12.4. As peças, componentes ou materiais eventualmente substituídos em decorrência da manutenção deverão possuir garantia compatível com aquela estabelecida no Termo de Referência, na proposta da CONTRATADA ou pelo respectivo fabricante, prevalecendo, quando aplicável, a condição mais favorável à CONTRATANTE, desde que juridicamente cabível.

12.5. Quando uma peça, componente ou material substituído apresentar defeito durante o respectivo período de garantia, a CONTRATADA deverá providenciar sua substituição ou reparação, conforme o caso, sem ônus adicional para a CONTRATANTE, observadas as condições estabelecidas na contratação.

12.6. As peças e componentes utilizados na manutenção deverão ser adequados ao modelo e às características técnicas do equipamento, observadas as especificações estabelecidas no Termo de Referência e as recomendações técnicas aplicáveis.

12.7. A substituição de peças ou componentes deverá ser registrada no respectivo relatório de manutenção, com a identificação, sempre que possível, da peça substituída, da peça instalada, do serviço realizado e da data da intervenção.

12.8. Quando exigido pela CONTRATANTE, a CONTRATADA deverá apresentar documentação que comprove a origem, especificação técnica, garantia ou compatibilidade das peças e componentes utilizados na execução dos serviços.

12.9. A retirada e substituição de peças ou componentes não poderá comprometer a segurança, o funcionamento ou a integridade do equipamento, devendo os serviços ser executados por profissionais tecnicamente habilitados e de acordo com as normas técnicas e de segurança aplicáveis.

12.10. O recebimento e o pagamento dos serviços pela CONTRATANTE não afastam a responsabilidade da CONTRATADA pela qualidade e adequação dos serviços executados, nem pelas garantias legais e contratuais aplicáveis às peças e componentes utilizados.

12.11. A garantia não abrangerá falhas decorrentes de utilização inadequada do

equipamento, intervenções realizadas por terceiros não autorizados, acidentes, alterações não autorizadas ou outras situações comprovadamente não relacionadas à execução dos serviços pela CONTRATADA, ressalvadas as hipóteses previstas na legislação aplicável.

12.12. A CONTRATADA deverá comunicar imediatamente à CONTRATANTE qualquer situação identificada durante a execução dos serviços que possa comprometer o funcionamento, a segurança ou a adequada utilização do equipamento, inclusive quando houver necessidade de substituição de peças ou componentes.

12.13. As condições específicas, prazos e procedimentos relativos à garantia dos serviços, das peças e dos componentes observarão o disposto no Termo de Referência, na proposta da CONTRATADA, neste Contrato e na legislação aplicável.

12.14. A garantia prevista nesta cláusula não exclui nem reduz as demais responsabilidades da CONTRATADA decorrentes da execução do objeto, inclusive quanto à reparação de danos eventualmente causados à CONTRATANTE ou a terceiros, nos termos da legislação aplicável.

13) CLÁUSULA DÉCIMA TERCEIRA – DA FISCALIZAÇÃO DO CONTRATO/GESTÃO DE CONTRATO.

13.1. Nos termos do art. 117 da Lei Federal nº 14.133/2021, a execução deste Contrato será acompanhada e fiscalizada por servidor ou comissão formalmente designada pela CONTRATANTE, competindo-lhes verificar o cumprimento das obrigações assumidas pela CONTRATADA e a conformidade dos serviços executados.

13.2. A fiscalização compreenderá, entre outros aspectos, o acompanhamento das manutenções preventivas e corretivas, dos chamados técnicos, dos prazos de atendimento, diagnóstico e conclusão dos serviços, da qualidade das intervenções realizadas, da utilização e substituição de peças e componentes e do cumprimento das demais condições estabelecidas no Termo de Referência, na proposta da CONTRATADA e neste Contrato.

13.3. Compete ao fiscal do Contrato, sem prejuízo das demais atribuições previstas na

legislação e nos regulamentos aplicáveis:

I – acompanhar a execução dos serviços e verificar o cumprimento dos prazos e condições estabelecidos na contratação;

II – acompanhar e registrar os chamados de manutenção preventiva e corretiva realizados durante a vigência contratual;

III – verificar a realização das manutenções preventivas conforme a periodicidade e o cronograma estabelecidos no Termo de Referência;

IV – acompanhar os atendimentos de manutenção corretiva e verificar o cumprimento dos prazos estabelecidos para atendimento, diagnóstico e solução dos problemas;

V – verificar a qualidade e a adequação dos serviços executados e das peças ou componentes eventualmente substituídos;

VI – solicitar, quando necessário, a realização de testes técnicos e funcionais no equipamento após a execução dos serviços;

VII – conferir os relatórios técnicos, ordens de serviço, registros de manutenção e demais documentos apresentados pela CONTRATADA;

VIII – registrar as ocorrências verificadas durante a execução contratual e comunicar à CONTRATADA as irregularidades identificadas;

IX – solicitar as providências necessárias para correção de falhas, defeitos, desconformidades ou descumprimentos contratuais;

X – atestar as notas fiscais ou documentos de cobrança somente após a verificação do regular cumprimento das obrigações correspondentes e das condições necessárias ao pagamento.

13.4. A gestão do Contrato será exercida por servidor formalmente designado pela CONTRATANTE, competindo-lhe acompanhar os aspectos administrativos da contratação, controlar sua vigência, adotar as providências necessárias ao seu regular desenvolvimento e promover a articulação entre os responsáveis pela fiscalização e os demais setores envolvidos na contratação.

13.5. O gestor e o fiscal do Contrato poderão solicitar à CONTRATADA, sempre que necessário, informações, relatórios, documentos, registros de manutenção, comprovantes, especificações técnicas, garantias de peças, certificados e demais elementos necessários à verificação da execução contratual.

13.6. A CONTRATADA deverá prestar os esclarecimentos solicitados e atender às determinações regulares da fiscalização, dentro dos prazos estabelecidos pela CONTRATANTE, desde que compatíveis com as obrigações contratuais e com as atribuições dos agentes responsáveis.

13.7. A fiscalização poderá determinar a correção, reparação ou repetição dos serviços executados em desconformidade com as condições estabelecidas na contratação, sem prejuízo da aplicação das sanções cabíveis quando caracterizado descumprimento contratual.

13.8. A CONTRATADA deverá comunicar ao fiscal do Contrato, imediatamente ou no prazo estabelecido pela CONTRATANTE, qualquer fato que possa comprometer o funcionamento do equipamento, a segurança dos usuários, a continuidade dos serviços ou o cumprimento dos prazos e obrigações assumidos.

13.9. A fiscalização exercida pela CONTRATANTE não exclui nem reduz a responsabilidade da CONTRATADA pela integral execução do objeto, pela qualidade dos serviços, pela adequação das peças e componentes utilizados, pela segurança das intervenções realizadas e pelos danos eventualmente causados em decorrência de sua atuação.

13.10. O fiscal e o gestor do Contrato deverão comunicar à autoridade competente as ocorrências cuja solução ultrapasse suas atribuições, especialmente aquelas que possam ensejar alteração contratual, aplicação de sanções, extinção do Contrato ou adoção de outras providências administrativas.

13.11. As decisões e providências que ultrapassarem a competência do fiscal ou do gestor do Contrato deverão ser submetidas à autoridade competente em tempo hábil para a adoção das medidas cabíveis.

13.12. A CONTRATADA deverá permitir e facilitar o acesso dos agentes responsáveis pela gestão e fiscalização aos locais, equipamentos, documentos e informações relacionados à execução contratual, observadas as normas de segurança, controle de acesso e proteção de informações da CONTRATANTE.

13.13. O acompanhamento e a fiscalização serão realizados no interesse da CONTRATANTE e não conferem à CONTRATADA qualquer direito de alegar desconhecimento das obrigações contratuais ou de transferir à Administração a

responsabilidade pelos serviços executados.

13.14. A gestão e a fiscalização do Contrato observarão, ainda, as disposições do Termo de Referência, do Edital, da proposta da CONTRATADA, deste Contrato, da Lei Federal nº 14.133/2021 e da regulamentação aplicável.

14) CLÁUSULA DÉCIMA QUARTA – DA VIGÊNCIA

14.1. O presente Contrato terá vigência de 12 (doze) meses, contados da data estabelecida no instrumento contratual, observadas as condições previstas no Edital, no Termo de Referência, na proposta da CONTRATADA e na legislação aplicável.

14.2. Por se tratar de contratação de serviço continuado, a vigência deste Contrato poderá ser prorrogada, desde que demonstrada a necessidade da continuidade dos serviços, a manutenção da vantajosidade para a Administração e atendidos os requisitos e limites estabelecidos na Lei Federal nº 14.133/2021 e demais normas aplicáveis.

14.3. A prorrogação da vigência dependerá de manifestação de interesse da CONTRATANTE e da CONTRATADA, quando cabível, da comprovação da manutenção das condições de habilitação e qualificação da CONTRATADA, bem como da formalização do instrumento próprio antes do término da vigência contratual.

14.4. A prorrogação contratual, quando formalizada, poderá contemplar a atualização dos valores contratados, quando cabível, observadas as disposições relativas ao reajuste, à revisão e ao equilíbrio econômico-financeiro previstas neste Contrato, no Edital, no Termo de Referência e na legislação aplicável.

14.5. A ausência de formalização da prorrogação antes do término da vigência contratual implicará o encerramento do Contrato ao final do prazo estabelecido, ressalvadas as obrigações que, por sua natureza ou disposição legal, devam permanecer após o seu encerramento.

14.6. A eventual prorrogação não implicará alteração das demais condições contratuais, salvo quando necessária e formalmente autorizada nos termos da Lei Federal nº 14.133/2021.

14.7. O término da vigência contratual não prejudicará a exigibilidade das obrigações

relativas aos serviços já executados, às garantias contratuais, à responsabilidade por vícios, defeitos ou danos decorrentes da execução, às obrigações de sigilo e proteção de dados, bem como às demais obrigações que, por sua natureza, devam subsistir após o encerramento da contratação.

14.8. A prorrogação, quando cabível, ficará condicionada à existência de disponibilidade orçamentária, quando exigível, e à observância dos demais requisitos legais e administrativos aplicáveis.

15) CLÁUSULA DÉCIMA QUINTA – DA VINCULAÇÃO DESTE AJUSTE AO ATO CONVOCATÓRIO E À PROPOSTA COMERCIAL APRESENTADA PELA CONTRATADA

15.1. O presente Contrato vincula-se ao Pregão Presencial nº 02-2026 – FMS, ao respectivo Edital e seus anexos, ao Termo de Referência, à proposta apresentada pela CONTRATADA, à Ata de Registro de Preços, quando aplicável, e aos demais documentos que integram o Processo Administrativo nº 2026-SF3HR, independentemente de transcrição.

15.2. A CONTRATADA obriga-se a cumprir integralmente as condições, especificações, quantitativos, valores, prazos, requisitos técnicos, obrigações e demais condições estabelecidas nos documentos que integram a contratação, observadas as disposições deste Contrato e da Lei Federal nº 14.133/2021.

15.3. Integram este Contrato, para todos os fins e efeitos, independentemente de transcrição, o Edital, o Termo de Referência, a proposta da CONTRATADA, a Ata de Registro de Preços, quando houver, e os demais documentos que compõem o processo de contratação e que tenham servido de fundamento para a formação do vínculo contratual.

15.4. Em caso de eventual divergência ou incompatibilidade entre as disposições dos documentos que integram a contratação, deverão ser observadas, em primeiro lugar, as disposições da Lei Federal nº 14.133/2021 e demais normas aplicáveis, seguidas das disposições deste Contrato, do Termo de Referência, do Edital e de seus anexos, sem prejuízo da observância da proposta da CONTRATADA quanto às condições por

ela ofertadas e aceitas pela Administração.

15.5. Nenhuma condição constante da proposta da CONTRATADA poderá ser interpretada de forma a afastar ou reduzir obrigação expressamente estabelecida no Edital, no Termo de Referência ou neste Contrato, salvo quando houver previsão expressa e juridicamente válida nesse sentido.

15.6. A vinculação aos documentos da contratação não autoriza a alteração das condições originalmente pactuadas, devendo eventuais modificações observar as hipóteses, limites, procedimentos e formalidades previstos na Lei Federal nº 14.133/2021.

15.7. As partes reconhecem que os documentos mencionados nesta cláusula constituem conjunto integrado para fins de interpretação e execução do objeto contratado, devendo ser observados de forma harmônica, de modo a assegurar o integral cumprimento das obrigações assumidas e o atendimento ao interesse público.

16) CLÁUSULA DÉCIMA SEXTA – DA LEGISLAÇÃO APLICÁVEL

16.1. A execução do presente Contrato será regida pela Lei Federal nº 14.133, de 1º de abril de 2021, pela regulamentação aplicável às contratações públicas e pelas demais normas legais e regulamentares pertinentes ao objeto contratado.

16.2. Aplicam-se, no que couber, as normas técnicas, sanitárias, de segurança, de proteção radiológica e demais regulamentações específicas aplicáveis à manutenção, operação e segurança do equipamento de Raio-X, observadas as competências dos órgãos e entidades responsáveis pela regulamentação e fiscalização da matéria.

16.3. Aplicam-se, ainda, quando houver tratamento de dados pessoais no âmbito da execução contratual, as disposições da Lei Federal nº 13.709/2018 – Lei Geral de Proteção de Dados Pessoais (LGPD) e demais normas pertinentes à proteção de dados pessoais.

16.4. Integram a disciplina deste Contrato, independentemente de transcrição, o Pregão Presencial nº 02-2026 – FMS, o respectivo Edital e seus anexos, o Termo de Referência, a proposta apresentada pela CONTRATADA, a Ata de Registro de Preços, quando aplicável, e os demais documentos que compõem o Processo Administrativo

nº 2026-SF3HR, observadas as disposições da legislação aplicável.

16.5. Os casos omissos serão solucionados pela CONTRATANTE, no âmbito de suas atribuições, mediante aplicação da Lei Federal nº 14.133/2021, da regulamentação aplicável, das demais normas pertinentes ao objeto e dos princípios que regem as contratações públicas, observados os direitos e garantias da CONTRATADA.

16.6. A observância das normas técnicas e regulamentares aplicáveis à execução dos serviços não afasta a responsabilidade da CONTRATADA pelo cumprimento das obrigações assumidas neste Contrato, no Termo de Referência, no Edital e na proposta apresentada.

17) CLÁUSULA DÉCIMA SÉTIMA – DAS ALTERAÇÕES

17.1. Eventuais alterações deste Contrato observarão as hipóteses, condições, requisitos e limites estabelecidos nos arts. 124 e seguintes da Lei Federal nº 14.133/2021, bem como nas demais normas aplicáveis.

17.2. A CONTRATADA fica obrigada a aceitar, nas mesmas condições contratuais, os acréscimos ou supressões que se fizerem necessários no objeto, até os limites estabelecidos no art. 125 da Lei Federal nº 14.133/2021, observadas as condições e hipóteses previstas na legislação.

17.3. As alterações contratuais deverão ser justificadas e formalizadas por meio do instrumento cabível, observadas as exigências legais e administrativas pertinentes e a competência da autoridade responsável pela contratação.

17.4. As alterações que impliquem modificação das condições contratuais serão formalizadas por termo aditivo, quando exigível, observadas as disposições da Lei Federal nº 14.133/2021.

17.5. Poderão ser formalizados por apostilamento os registros que não caracterizem alteração do Contrato, nas hipóteses previstas na legislação aplicável, inclusive aquelas relativas às situações legalmente admitidas.

17.6. As alterações contratuais não poderão resultar na descaracterização do objeto originalmente contratado, devendo permanecer vinculadas às necessidades que fundamentaram a contratação e às condições estabelecidas no Pregão Presencial nº 02-2026 – FMS, no Edital, no Termo de Referência, na proposta da CONTRATADA e

neste Contrato.

17.7. As alterações que envolvam preços, quantitativos, prazos, condições de execução ou demais aspectos econômicos e operacionais do Contrato deverão observar, conforme o caso, as disposições relativas ao reajuste, à revisão, ao equilíbrio econômico-financeiro e às demais hipóteses de alteração previstas na Lei Federal nº 14.133/2021.

17.8. A formalização de alteração contratual não afastará a obrigação das partes de observar as demais condições estabelecidas nos documentos que integram a contratação, salvo quando expressamente modificadas pelo instrumento próprio.

18) CLÁUSULA DÉCIMA OITAVA - DOS CASOS OMISSOS

18.1. Os casos omissos decorrentes da execução deste Contrato serão solucionados pela CONTRATANTE, no âmbito de suas competências, mediante aplicação da Lei Federal nº 14.133, de 1º de abril de 2021, da regulamentação aplicável e das demais normas pertinentes à contratação e ao objeto contratado.

18.2. Na solução dos casos omissos, deverão ser observadas as disposições constantes do Edital, do Termo de Referência, da proposta da CONTRATADA, da Ata de Registro de Preços, quando aplicável, e dos demais documentos que integram a contratação, desde que compatíveis com a legislação vigente.

18.3. Quando houver tratamento de dados pessoais no âmbito da execução contratual, serão observadas, no que couber, as disposições da Lei Federal nº 13.709/2018 – Lei Geral de Proteção de Dados Pessoais (LGPD) e demais normas aplicáveis à proteção de dados pessoais.

18.4. Na solução dos casos omissos, serão observados os princípios que regem as contratações públicas, especialmente os princípios da legalidade, impessoalidade, moralidade, publicidade, eficiência, planejamento, transparência, segurança jurídica, razoabilidade, proporcionalidade, economicidade e interesse público.

18.5. Quando a solução do caso omisso depender de decisão que ultrapasse a competência do gestor ou dos fiscais do Contrato, a matéria deverá ser submetida à autoridade competente, podendo ser solicitada manifestação dos setores técnico e jurídico da CONTRATANTE, conforme a natureza da questão.

19) CLÁUSULA DÉCIMA NONA – DA PUBLICAÇÃO

19.1. A CONTRATANTE providenciará a divulgação do presente Contrato e de seus eventuais termos aditivos no Portal Nacional de Contratações Públicas – PNCP, na forma e nos prazos estabelecidos pela Lei Federal nº 14.133/2021, como condição para sua eficácia, quando exigível.

19.2. A divulgação do Contrato observará, ainda, as disposições da Lei Federal nº 14.133/2021, da regulamentação aplicável e das normas municipais pertinentes, inclusive quanto à publicidade dos atos da contratação nos meios oficiais do Município de Iconha/ES.

19.3. Caberá à CONTRATANTE adotar as providências necessárias à divulgação e publicidade deste instrumento e de seus eventuais termos aditivos, observados os requisitos, prazos e meios previstos na legislação aplicável.

19.4. A publicidade dos atos relacionados à contratação não prejudicará a proteção de informações cujo acesso seja legalmente restrito, inclusive dados pessoais protegidos pela Lei Federal nº 13.709/2018 – Lei Geral de Proteção de Dados Pessoais (LGPD), observadas as hipóteses legais de sigilo e restrição de acesso.

19.5. A divulgação do presente Contrato no PNCP e nos demais meios oficiais não afasta a obrigação da CONTRATANTE de promover outros atos de publicidade que sejam exigidos pela legislação aplicável ou pela regulamentação municipal.

20) CLÁUSULA VIGÉSIMA – DO FORO

20.1. Fica eleito o Foro da Comarca de Iconha, Estado do Espírito Santo, para dirimir quaisquer dúvidas, controvérsias ou questões oriundas da interpretação, execução ou extinção do presente Contrato que não possam ser solucionadas administrativamente, com renúncia expressa a qualquer outro, por mais privilegiado que seja.

20.2. A eleição do foro prevista nesta cláusula observará o disposto no art. 92, § 1º, da Lei Federal nº 14.133, de 1º de abril de 2021, e demais disposições legais aplicáveis.

Iconha/ES, ___ de _____ de _____.

MUNICÍPIO DE ICONHA

GEDSON PAULINO

Prefeito Municipal

(RAZÃO SOCIAL DA EMPRESA VENCEDORA)

CNPJ nº. _____

(Representante Legal)